

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
VICE-GOVERNADORIA.....	10
SECRETARIA DE GOVERNO.....	11
SECRETARIA DE FAZENDA.....	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	14
SECRETARIA DE SAÚDE.....	14
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL.....	16
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	16
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	16
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	17
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	22

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	23
VICE-GOVERNADORIA.....	24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	25
SECRETARIA DE SAÚDE.....	26
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	27
SECRETARIA DE OBRAS.....	28
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	28
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	28
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	30

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO.....	31
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	31
SECRETARIA DE FAZENDA.....	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	32
SECRETARIA DE SAÚDE.....	32
SECRETARIA DE OBRAS.....	33
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	34
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	35
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....	37
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....	37
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....	37
ÍNDICE.....	38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.499, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE, que será implementado de acordo com o que estabelece a presente Lei.

Art. 2º O PRÓ-RURAL/DF-RIDE tem como fundamentos:

I - a geração de negócios através do estímulo e motivação para os investimentos privados;

II - a criação de uma nova base econômica para a economia rural do Distrito Federal e demais unidades administrativas que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, sustentada pela diversificação compatível com a demanda do mercado regional;

III - a substituição das importações;

IV - a visão espacial buscando reduzir as diferenças econômicas e sociais entre as regiões do Distrito Federal e demais unidades da RIDE;

V - a visão integral no sentido de promover o bem-estar do ser humano gerando ocupações dignas e em equilíbrio com o meio ambiente;

VI - o planejamento estratégico.

Art. 3º O PRÓ-RURAL/DF-RIDE tem por objetivo criar uma nova base de sustentação da agropecuária da região para, através da diversificação e da agregação de valor à matéria-prima, utilizar o potencial do mercado de Brasília promovendo a geração de empregos e renda no meio rural.

Art. 4º São considerados beneficiários do PRÓ-RURAL/DF-RIDE os empreendimentos rurais com capacidade de geração de postos de trabalho, incluídas as cooperativas de produção e trabalho, emprego e renda, e os que, por avaliação do Poder Executivo, ouvido o Conselho de que trata o art. 20, sejam considerados estratégicos para o desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 5º O PRÓ-RURAL/DF-RIDE é constituído dos seguintes programas:

I - pecuária de leite e de corte;

II - ovinocultura;

III - fruticultura irrigada;

IV - piscicultura;

V - floricultura;

VI - agroindústria rural;

VII - agricultura orgânica;

VIII - sanidade animal total;

IX - irrigação localizada;

X - recuperação e manejo de microbacias hidrográficas;

XI - turismo rural;

XII - horticultura;

XIII - apicultura;

XIV - avicultura de postura, inclusive de codornas e de ovos galados;

XV - suinocultura;

XVI - bubalinocultura.

Parágrafo único. Outros programas poderão ser acrescentados ao PRÓ-RURAL/DF-RIDE, à medida em que seja evidenciada a sua viabilidade.

Art. 6º O Governo do Distrito Federal poderá, mediante celebração de convênios, estender a implementação dos programas que compõem o PRÓ-RURAL/DF-RIDE às demais unidades que constituem a RIDE, definida pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 7º A implementação do PRÓ-RURAL/DF-RIDE contemplará a concessão de incentivos e benefícios ao setor rural, na forma definida no art. 4º da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, no disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 8º Os incentivos de natureza creditícia serão concedidos mediante alocação de recursos do Banco de Brasília - BRB e de outros organismos de financiamento da economia rural, através de linha de crédito em condições favorecidas no tocante aos seguintes aspectos:

I - prazo de amortização;

II - período de carência;

UTILIDADE
PÚBLICA

DEFESA CIVIL

314-8214

- III - encargos financeiros;
- IV - atualização monetária;
- V - possibilidade de repactuação de débitos;
- VI - incorporação do valor de benfeitorias financiadas às garantias iniciais, tendo em vista a ampliação do limite operacional;
- VII - aumento das dotações do FUNDEFE destinadas ao setor rural;
- VIII - possibilidade de cobertura securitária;
- IX - possibilidade de contemplar pagamentos mediante a equivalência por produto e aquisição através de empresas estatais.

Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias a partir da regulamentação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre a criação de Fundo de Aval, a ser utilizado em operações de financiamento da pequena e média propriedade e em operações para capital de giro dos agricultores inscritos nesse programa, vedada a aplicação de recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 9º Os incentivos de natureza tarifária contemplarão os beneficiários do PRÓ-RURAL/DF-RIDE, na forma a ser definida em regulamento, relativamente à redução ou isenção das tarifas referentes aos serviços prestados direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal e entidades a ele vinculadas.

Art. 10. Os contribuintes enquadrados no PRÓ-RURAL/DF-RIDE, na forma a ser definida em regulamento, terão o seguinte regime de tributação:

- I - crédito de até oitenta por cento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS próprio debitado na operação de saída dos produtos a título de montante do imposto cobrado nas operações ou prestações anteriores;
- II - isenção total ou parcial do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI na aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento.

§ 1º A concessão de tratamento tributário de que trata este artigo:

- I - dependerá de anulação de todos os créditos referentes às aquisições de mercadorias, bens ou serviços tributados pelo imposto;

II - aplica-se também quando o responsável pelo recolhimento do imposto, na condição de substituto tributário, for o adquirente da mercadoria.

§ 2º O percentual do crédito a que se refere o inciso I será estabelecido mediante priorização a ser definida em regulamento.

Art. 11. O tratamento tributário a que se refere o art. 10 não beneficiará o contribuinte:

- I - irregular perante o Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou que venha a ter a inscrição cadastral suspensa ou cancelada;

II - inscrito em Dívida Ativa ou participante de empresa inscrita em Dívida Ativa do Distrito Federal;

III - irregular com sua obrigação tributária principal concernente aos valores lançados em livros e documentos fiscais ou declarados em documentos de informações.

Art. 12. A concessão de incentivos administrativos será feita mediante simplificação dos procedimentos das diversas instâncias oficiais de apoio à atividade agropecuária.

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput instituirão comissões para, no prazo de trinta dias da vigência desta Lei, apresentar plano de simplificação do atendimento ao agricultor.

Art. 13. Os benefícios de natureza econômico-estrutural contemplam:

- I - destinação, com prioridade aos produtores rurais, de espaços públicos para a comercialização de seus produtos;
- II - redução ou isenção de taxas referentes ao uso de espaços públicos de que trata o inciso anterior;
- III - concessão de terrenos para instalação de empreendimentos agroindustriais ou outros complementares à atividade agropecuária nas agrovilas e sedes dos núcleos rurais ou áreas apropriadas localizadas na zona rural;
- IV - constituição de parcerias entre o Governo do Distrito Federal e empreendimentos do setor privado no sentido de viabilizar atividades estratégicas ao desenvolvimento do PRÓ-RURAL/DF-RIDE.

Art. 14. Serão concedidos incentivos de natureza ambiental, na forma a ser definida em regulamento, aos produtores rurais que, mediante projeto técnico aprovado por órgão competente, implementem ações destinadas a recuperar ou preservar o meio ambiente, especialmente em relação às microbacias hidrográficas.

Art. 15. Os incentivos profissionalizantes consistirão basicamente em:

- I - disponibilização, aos agricultores enquadrados no PRÓ-RURAL/DF-RIDE, das tecnologias e conhecimentos específicos de cada programa ao amparo do PRÓ-RURAL/DF-RIDE, por meio de capacitação técnico-gerencial dos produtores e trabalhadores rurais;
- II - concessão de diploma de relevante serviço público aos agricultores de alto nível de tecnologia, que disponibilizem suas propriedades para implementação de ações educativas e facilitação de seu acesso às ações oficiais de fomento;
- III - apoio às iniciativas voltadas para a certificação da qualidade dos produtos e do reconhecimento do nível técnico da propriedade;

IV - incentivar a organização dos produtores através de cooperativas, ou outras formas de organização, com a finalidade de viabilizar a atividade produtiva em todas as suas etapas.

Art. 16. As agroindústrias ficam enquadradas no regime tributário simplificado instituído pela Lei nº 1.431, de 20 de maio de 1997, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I - estejam enquadradas no PRÓ-RURAL/DF-RIDE;
- II - estejam sediadas em área rural;
- III - tenham como atividade econômica o processamento da produção agropecuária;
- IV - utilizem preferencialmente matéria prima produzida na região;
- V - tenham receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 17. Poderão ser concedidos outros benefícios conforme as características específicas do empreendimento a ser beneficiado, na forma da Lei.

Art. 18. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, constituído de dez por cento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre os produtos de origem agropecuária, destinado a custear as despesas de investimentos na área rural do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput será gerido pelos órgãos da Secretaria de Agricultura, sob a supervisão de comissão paritária formada por representantes do Governo do Distrito Federal e dos produtores rurais.

Art. 19. A seleção dos empreendimentos e a concessão dos benefícios desta Lei obedecerão aos seguintes critérios, na forma a ser estabelecida em regulamento:

- I - grau de contribuição relativa para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;
- II - compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e com o Plano Diretor Local onde está situado o empreendimento;
- III - contribuição para a proteção e a preservação do meio ambiente;
- IV - viabilidade técnica, econômica e financeira;
- V - nível de desenvolvimento tecnológico do produto ou do processo produtivo;
- VI - prazo de conclusão do projeto de investimento.

Art. 20. Fica instituído o Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR, órgão de deliberação, com a finalidade de:

- I - formular e propor políticas e diretrizes, estabelecendo as prioridades para o desenvolvimento do PRÓ-RURAL/DF-RIDE;

II - promover, na forma prevista nesta Lei e na sua regulamentação, a implementação, o funcionamento e a operacionalização do Plano;

III - decidir quanto à seleção dos empreendimentos, a concessão dos incentivos e os benefícios previstos nesta Lei;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano.

§ 1º Integrarão o Conselho de Política de Desenvolvimento Rural - CPDR:

- I - o Secretário de Agricultura;
 - II - o Secretário de Assuntos Fundiários;
 - III - o Secretário de Desenvolvimento Econômico;
 - IV - o Secretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;
 - V - o Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
 - VI - o Secretário de Saúde;
 - VII - o Secretário de Planejamento;
 - VIII - o Secretário de Fazenda;
 - IX - o Secretário de Trabalho, Emprego e Renda;
 - X - o Secretário de Turismo;
 - XI - o Secretário de Obras;
 - XII - o Secretário de Segurança Pública;
 - XIII - o Secretário de Esporte e Valorização da Juventude;
 - XIV - o Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB;
 - XV - o Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - XVI - o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - XVII - o Presidente da Associação dos Criadores do Planalto - ACP;
 - XVIII - o Presidente da Organização das Cooperativas do Distrito Federal;
 - XIX - o Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
 - XX - o Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE-DF;
 - XXI - o Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-DF;
 - XXII - o Superintendente do Banco do Brasil S.A.;
 - XXIII - o Reitor da Universidade de Brasília - UnB;
 - XXIV - o representante de entidade privada de ensino com a área de formação acadêmica voltada ao setor agropecuário;
 - XXV - o Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.
- § 2º O CPDR será presidido pelo Secretário de Agricultura e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Assuntos Fundiários.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

§ 3º O funcionamento do CPDR será definido em regimento específico aprovado pelo Conselho, sendo facultada a criação de câmaras setoriais.

§ 4º O apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CPDR será fornecido pela Secretaria de Agricultura.

§ 5º Os integrantes do CPDR não perceberão, a qualquer título, remuneração em razão da participação nas reuniões do Colegiado, considerando-se os trabalhos como de natureza relevante.

Art. 21. A inobservância às disposições desta Lei, por culpa do beneficiário, ensejará o cancelamento de todos os benefícios e incentivos concedidos e, em especial, o vencimento antecipado da dívida decorrente dos incentivos de natureza creditícia, por meio de resolução do Conselho.

Art. 22. O Governo do Distrito Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta Lei, projeto instituindo o Seguro Agropecuário DF-RIDE, voltado para micro, pequenas e médias explorações agropecuárias.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.825, de 13 de janeiro de 1998.

Brasília, 7 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.506, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reduzir o Orçamento de Investimento do Distrito Federal, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o Orçamento de Investimento do Distrito Federal (Lei nº 2.288, de 8 de janeiro de 1999), para o exercício financeiro de 1999, em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma do anexo II.

Art. 2º A receita do Orçamento de Investimento fica reduzida na forma do anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00

RECEITA

ANEXO AO DECRETO Nº

**28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
GERAÇÃO PRÓPRIA	INVESTIMENTO		10.000.000
	TOTAL	-	10.000.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1999 R\$1,00

CANCELAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO ANEXO A LEI N.º

**28 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
HABITAÇÃO E URBANISMO	8.530.600		8.530.600
URBANISMO	8.530.600		8.530.600
PLANEJAMENTO URBANO	8.530.600		8.530.600
10.058.0323.1082	8.530.600		8.530.600
EXECUÇÃO DE OBRAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL			
10.058.0323.1082.0001			
EXECUÇÃO DE OBRAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	4.530.600		4.530.600
10.058.0323.1082.0002			
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QNO 16 EM CEILÂNDIA			
NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	8.000		8.000

10.058.0323.1082.0007 CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS NAS AVENIDAS COMERCIAIS DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	640.000	640.000
10.058.0323.1082.0008 CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA LIGANDO O SETOR DE OFICINAS DO NÚCLEO BANDEIRANTE	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	240.000	240.000
10.058.0323.1082.0009 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE ENTRE AS QUADRAS 10 E 20 DO SLE - BURITIS II - PLANALTINA	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	40.000	40.000
10.058.0323.1082.0010 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ENTRE AS QUADRAS 17 DO SETOR "P" E 16 DA EXPANSÃO DO SETOR "O", EM CEILÂNDIA	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	40.000	40.000
10.058.0323.1082.0011 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO NOVO ASSENTAMENTO EM BRAZLÂNDIA	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	480.000	480.000
10.058.0323.1082.0012 COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO SETOR NORTE EM BRAZLÂNDIA	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	320.000	320.000
10.058.0323.1082.0013 COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO SETOR SUL EM BRAZLÂNDIA	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	320.000	320.000
10.058.0323.1082.0014 COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO SETOR TRADICIONAL EM BRAZLÂNDIA	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	320.000	320.000
10.058.0323.1082.0016 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CORETO DA QN 01 DO RIACHO FUNDO	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	48.000	48.000
10.058.0323.1082.0017 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS AVENIDAS CEDRO E SUCUPIRA NO RIACHO FUNDO	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	64.000	64.000
10.058.0323.1082.0018 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO RIACHO FUNDO II	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	104.000	104.000
10.058.0323.1082.0019 CONSTRUÇÃO DA VIA DE ACESSO AOS CONDOMÍNIOS NA DF 150, INICIANDO-SE NO KM 5 ATÉ O PARQUE EM SOBRADINHO	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	160.000	160.000
10.058.0323.1082.0020 CONSTRUÇÃO DA VIA DE ACESSO ENTRE SOBRADINHO I E SOBRADINHO II PELAS QUADRAS 3/5 À AVENIDA CENTRAL	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	120.000	120.000
10.058.0323.1082.0021 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS EM SOBRADINHO II	NATUREZA DA DESPESA INVESTIMENTOS	80.000	80.000

	02 REGIÃO II - GAMA		120.000	120.000	0028	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO GUARÁ I		240.000	240.000
		INVESTIMENTOS	120.000	120.000		10 REGIÃO X - GUARÁ			
							INVESTIMENTOS	240.000	240.000
0026	RECAPEAMENTO DA VIA QUE LIGA O BALÃO DA QUADRA 24 LESTE AO PLANALTÃO NO GAMA				11.007.0021.1578	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA COMPANHIA		1.069.400	1.069.400
	02 REGIÃO II - GAMA		40.000	40.000	0001	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA COMPANHIA			
		INVESTIMENTOS	40.000	40.000			INVESTIMENTOS	1.069.400	1.069.400
0027	URBANIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO ASSENTAMENTO DE BOMBEIROS E POLICIAIS MILITARES EM PLANALTINA				11.007.0025.1083	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÓPRIOS		400.000	400.000
	06 REGIÃO VI - PLANALTINA		400.000	400.000	0001	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS DA COMPANHIA			
		INVESTIMENTOS	400.000	400.000			INVESTIMENTOS	400.000	400.000
							TOTAL	10.000.000	10.000.000

EXERCÍCIO DE 1999

R\$ 1,00

CANCELAMENTO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

DETALHAMENTO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	TOTAL
28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA					
10.058.0323	1082	EXECUÇÃO DE OBRAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL	5	1	8.530.600
Ref.: 000340	0001	EXECUÇÃO DE OBRAS URBANAS NO DISTRITO FEDERAL	5	1	4.530.600
Ref.: 003922	0002	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QNO 16 EM CEILÂNDIA	5	1	8.000
Ref.: 002137	0007	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS NAS AVENIDAS COMERCIAIS DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	5	1	640.000
Ref.: 003923	0008	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCADARIA LIGANDO O SETOR DE OFICINAS DO NÚCLEO BANDEIRANTE	5	1	240.000
Ref.: 003924	0009	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE ENTRE AS QUADRAS 10 E 20 DO SLE - BURITIS II - PLANALTINA	5	1	40.000
Ref.: 003925	0010	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ENTRE AS QUADRAS 17 DO SETOR P E 16 DA EXPANSÃO DO SETOR O EM CEILÂNDIA	5	1	40.000
Ref.: 003926	0011	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO NOVO ASSENTAMENTO EM BRAZLÂNDIA	5	1	480.000
Ref.: 003927	0012	COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO SETOR NORTE EM BRAZLÂNDIA	5	1	320.000
Ref.: 003928	0013	COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO SETOR SUL EM BRAZLÂNDIA	5	1	320.000
Ref.: 003929	0014	COMPLEMENTAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO SETOR TRADICIONAL EM BRAZLÂNDIA	5	1	320.000
Ref.: 003931	0016	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CORETO DA QN 01 DO RIACHO FUNDO	5	1	48.000
Ref.: 003932	0017	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DAS AVENIDAS CEDRO E SUCUPIRA NO RIACHO FUNDO	5	1	64.000
Ref.: 003933	0018	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO RIACHO FUNDO II	5	1	104.000
Ref.: 003934	0019	CONSTRUÇÃO DA VIA DE ACESSO AOS CONDOMÍNIOS NA DF 150, INICIANDO-SE NO KM 5 ATÉ O PARQUE EM SOBRADINHO	5	1	160.000
Ref.: 003935	0020	CONSTRUÇÃO DA VIA DE ACESSO ENTRE SOBRADINHO I E SOBRADINHO II PELAS QUADRAS 3/5 À AVENIDA CENTRAL	5	1	120.000
Ref.: 003936	0021	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS EM SOBRADINHO II	5	1	80.000
Ref.: 003937	0022	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ÁREA RURAL DE SOBRADINHO	5	1	120.000
Ref.: 003938	0023	REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA VILA VICENTINA EM PLANALTINA	5	1	24.000
Ref.: 003939	0024	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA QUADRA DOS OFICINEIROS DO SETOR SUL DE CEILÂNDIA	5	1	72.000
Ref.: 003940	0025	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CANTEIRO CENTRAL DA QI 07 NO GAMA	5	1	120.000
Ref.: 003941	0026	RECAPEAMENTO DA VIA QUE LIGA O BALÃO DA QUADRA 24 LESTE AO PLANALTÃO NO GAMA	5	1	40.000
Ref.: 003942	0027	URBANIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO ASSENTAMENTO DE BOMBEIROS E POLICIAIS MILITARES EM PLANALTINA	5	1	400.000
Ref.: 003943	0028	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DO GUARÁ I	5	1	240.000
11.007.0021	1578	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA COMPANHIA	5	1	1.069.400
Ref.: 003647	0001	MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DA COMPANHIA	5	1	1.069.400
11.007.0025	1083	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÓPRIOS	5	1	400.000
Ref.: 000341	0001	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS DA COMPANHIA	5	1	400.000
TOTAL					10.000.000

LEI Nº 2.507, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o pagamento aos servidores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo pagará abono equivalente ao valor das verbas rescisórias, nos casos em que haja declaração de nulidade dos contratos de trabalho pelo Poder Judiciário, aos empregados contratados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., desde que para o resultado da ação não tenham concorrido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e institui as taxas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar n.º 004, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I.

II.

III. - Taxa de Cemitério;

IV. - Taxa de Fiscalização de Obras;

V. - Taxa de Fiscalização pelo Uso de Áreas, Logradouros ou Próprios Públicos;

VI. - Taxa de Vigilância Sanitária;

VII. - Taxa Ambiental;

VIII. - Taxa de Licença Urbanística;

IX. - Taxa de Expediente."

Art. 2º As taxas de que tratam os incisos III a IX do art. 4º da Lei Complementar nº 004, de 1994, obedecerão às disposições estabelecidas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO I Taxa de Cemitério

Do Fato Gerador

Art. 3º A Taxa de Cemitério tem como fato gerador os serviços de inumação, exumação e transferência de sepulturas.

Do Cálculo

Art. 4º A taxa será cobrada nos seguintes valores:

- I - Inumação
- 1 - Sepultura Rasa
- a) adulto R\$ 12,00
- b) criança R\$ 6,00
- 2 - Sepultura em Carneiro
- a) adulto R\$ 16,00
- b) criança R\$ 8,00
- II - Exumação R\$ 30,00
- III - Ocupação de Ossário por 5 anos R\$ 56,00
- IV - Remoção de despojos de Cemitério R\$ 8,00
- V - Licença para colocação de lápides e emblemas R\$ 7,00
- VI - Concessão de Sepultura Perpétua:
- a) em terrenos marginais das aléias principais R\$ 462,00
- b) outros locais R\$ 231,00
- VII - Sepulturas temporárias - arrendamento:
- a) por 10 anos R\$ 46,00
- b) por 15 anos R\$ 70,00
- c) por 20 anos R\$ 93,00

Do Pagamento

Art. 5º A taxa será cobrada antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.

CAPÍTULO II Taxa de Fiscalização de Obras

Do Fato Gerador

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Obras tem como fato gerador a inspeção da execução dos serviços relativos à construção e aos atos correlatos.

Do Contribuinte ou Responsável

Art. 7º Contribuinte da taxa é o proprietário, aquele que requerer a construção da obra ou qualquer pessoa interessada diretamente na sua execução e nos atos a ela relacionados.

Do Cálculo

Art. 8º A taxa será cobrada nos seguintes valores:

I - Alvará de Construção ou Carta de Habite-se, em edificações com área construída:

- a) até 68 m² R\$ 25,00
- b) de 69 m² a 100 m² R\$ 30,00
- c) de 101 m² a 200 m² R\$ 40,00
- d) de 201 m² a 650 m² R\$ 70,00
- e) de 651 m² a 1.500 m² R\$ 110,00
- f) de 1.501 m² a 6000 m² R\$ 220,00
- g) de 6001 m² a 10.000 m² R\$ 310,00
- h) de 10.001 m² a 15.000 m² R\$ 500,00
- i) acima de 15.000 m² R\$ 1.000,00

II - Vistoria Técnica, ou Perícia e Arbitramento com laudo para fins gerais requeridos pelas partes, por hora trabalhada R\$ 21,00

III - Vistoria Técnica em parques de diversões e congêneres R\$ 23,00

IV - Vistoria Técnica em elevadores, por unidade R\$ 11,50

V - Vistoria Técnica em teatros, cinemas e outros estabelecimentos de diversões. R\$ 23,00.

Do Pagamento

Art. 9º A taxa a que se refere este Capítulo será cobrada antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.

§ 1º Para efeito de cobrança da taxa serão desconsideradas as frações de metragem quadrada.

§ 2º A taxa referente a carta de habite-se de que trata o inciso I do artigo anterior será cobrada em quintuplo quando a obra tenha sido executada sem licença e possa ser conservada e regularizada, nos casos previstos em legislação específica.

Art. 10. Para fins de cobrança da taxa prevista no inciso II do art. 8º:

I - o executor do serviço deverá apresentar relatório circunstanciado constando o tempo gasto com cada uma das atividades atinentes ao trabalho;

II - o pagamento da taxa deverá ser efetuado em até 15 dias após o recebimento do relatório circunstanciado referido no inciso anterior;

III - a entrega do Laudo de Vistoria vincula-se ao pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO III

Taxa de Fiscalização pelo uso de Áreas, Logradouros ou Próprios Públicos

Do Fato Gerador

Art. 11. A Taxa de Fiscalização pelo uso de Áreas, Logradouros e Próprios Públicos tem como fato gerador a fiscalização relativa ao uso privativo de áreas, logradouros ou próprios públicos.

Do Contribuinte ou Responsável

Art. 12. Contribuinte da taxa é o particular autorizado pelo poder público a fazer uso privativo de áreas, logradouros e próprios públicos.

Do Cálculo

Art. 13. A Taxa de Fiscalização de Posturas, Permissões ou Concessões será cobrada nos seguintes valores:

- a) ocupação até 100 m² R\$ 10,00
- b) ocupação de 101 a 300 m² R\$ 20,00
- c) ocupação acima de 300 m² R\$ 47,00

Do Pagamento

Art. 14. A taxa será cobrada quando da emissão ou renovação de um Termo de Autorização, Permissão ou Concessão de uso.

§ 1º A taxa referida no artigo anterior será cobrada por exercício financeiro enquanto vigorar o termo de que trata este artigo.

§ 2º Serão desconsideradas as frações da metragem quadrada para efeito de cobrança da taxa.

CAPÍTULO IV

Taxa de Vigilância Sanitária

Do Fato Gerador

Art. 15. A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador a inspeção dos locais onde se fabricam, produzem, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam ou reembalam, importam, exportam, armazenam, distribuem, expedem, transportam, vendem e compram alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde e de todos os estabelecimentos direta e indiretamente ligados a saúde.

Do Contribuinte ou Responsável

Art. 16. Contribuinte da taxa é toda pessoa física ou jurídica que exerça qualquer das atividades descritas no artigo anterior.

Do Cálculo

Art. 17. A taxa será cobrada nos seguintes valores:

I - Inspeção técnica em estabelecimento:

- a) alto risco R\$ 300,00
- b) médio risco R\$ 150,00
- c) baixo risco R\$ 50,00

II - Vistoria para desinterdição de estabelecimento:

- a) alto risco R\$ 300,00
- b) médio risco R\$ 150,00
- c) baixo risco R\$ 50,00

III - Vistoria de salubridade em ambiente de trabalho R\$ 80,00

IV - Laudo de inspeção ou parecer técnico R\$ 200,00

V - Vistoria para registro de produtos, cobrado uma única vez:

- a) alto risco R\$ 300,00
- b) médio risco R\$ 150,00

- c) baixo risco R\$ 50,00
 VI - Certificado de vistoria de veículos para transporte de produtos:
 a) Caminhões tipo baú, com gerador de frio ou não R\$ 40,00
 b) Veículos utilitários R\$ 20,00
 c) Motos ou veículos de pequeno porte R\$ 10,00
 VII - 2ª via de licença para funcionamento R\$ 20,00
 VIII - Alteração da licença para funcionamento R\$ 20,00
 IX - Licença para funcionamento prevista para os estabelecimentos definidos no art. 77 do Código Sanitário do Distrito Federal R\$ 70,00.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta Lei Complementar:

- I - atividade de alto risco aquela em que o usuário dos serviços está exposto a procedimentos que podem gerar agravos ou afetar à saúde em um grau elevado, como contaminação física e biológica em qualquer de suas etapas;
 II - atividade de médio risco aquela em que são utilizados procedimentos os quais o usuário poderá sofrer um agravo à saúde a médio e longo prazo;
 III - atividade de baixo risco aquela que pode gerar um mínimo de agravo à saúde com ocorrência a longo prazo.

Do Pagamento

Art. 18. A taxa a que refere este Capítulo será cobrada antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência, da seguinte forma:

- I - por exercício financeiro, quando se tratar dos serviços previstos nos incisos I e IX do art. 17;
 II - quando do requerimento pelo interessado, nos demais casos.

CAPÍTULO V

Taxa Ambiental

Do Fato Gerador

Art. 19. A Taxa Ambiental tem como fato gerador a solicitação para autorização, consulta ou emissão de laudo para atividade que produza ou possa produzir alteração adversa às que são obrigatoriamente submetidas a licenciamento.

Do Contribuinte

Art. 20. Contribuinte da taxa é qualquer pessoa física ou jurídica que solicite algum dos documentos mencionados na artigo anterior.

Do Cálculo

Art. 21. A taxa será cobrada nos seguintes valores:

- I - Emissão de relatório de vistoria R\$ 33,00
 II - Emissão do laudo R\$ 74,00
 III - Parecer técnico R\$ 51,00

CAPÍTULO VI

Taxa de Licença Urbanística

Do Fato Gerador

Art. 22. A Taxa de Licença Urbanística tem como fato gerador a concessão de licença para implantação de parcelamento aprovado.

Do Contribuinte

Art. 23. Contribuinte da taxa é o parcelador ou a entidade civil representativa dos adquirentes de parcelas do respectivo parcelamento.

Do Cálculo

Art. 24. A taxa será cobrada nos seguintes valores, considerando-se o porte do parcelamento previsto no projeto:

- I - pequeno porte (até 50 parcelas) R\$ 250,00
 II - médio porte (de 51 a 200 parcelas) R\$ 500,00
 III - grande porte (acima de 201 parcelas) R\$ 1.000,00

CAPÍTULO VII

Taxa de Expediente

Do Fato Gerador

Art. 25. A Taxa de Expediente tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos.

Do Contribuinte

Art. 26. Contribuinte da taxa é qualquer pessoa que utilizar os serviços administrativos.

Do Cálculo

Art. 27. A taxa será cobrada nos seguintes valores:

- I - Atos Administrativos relacionados a execução de obras:
 a) Visto de projeto com área de:
 1 - até 200m² R\$ 30,00
 2 - acima de 200m², será acrescido por m² que exceder R\$ 0,10
 3 - modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural R\$ 50,00
 b) Aprovação de Projeto com área de:
 1 - até 200 m² R\$ 60,00
 2 - acima de 200 m², será acrescido por m² que exceder R\$ 0,20
 3 - modificação sem acréscimo de área e sem alteração estrutural R\$ 100,00
 c) demarcação ou alinhamento de lote R\$ 20,00
 d) nivelamento de lote:
 1 - até 1.500 m² R\$ 40,00
 2 - acima de 1.500 m² R\$ 80,00
 e) licença para demolição R\$ 30,00
 II - Atos relativos com a prestação de serviços administrativos:
 a) Parecer Técnico R\$ 50,00
 b) Autenticações:
 1 - de plantas R\$ 20,00

2 - de documentos:

- 2.1 - pela primeira lauda, até 33 linhas R\$ 3,00
 2.2 - por lauda que exceder R\$ 0,50
 c) 2ª via de licenças R\$ 10,00
 d) Termo de Autorização de Uso R\$ 5,00
 e) Termo de Permissão de Uso, Concessão de Uso e Concessão de Direito Real de Uso R\$ 10,00
 f) Certificado de Regularidade Fiscal R\$ 2,00
 g) outros certificados ou atestados:
 1 - pela primeira lauda, até 33 linhas R\$ 3,00
 2 - por lauda que exceder R\$ 0,50
 3 - busca por exercício R\$ 0,50
 h) laudo circunstanciado de avaliação por imóvel R\$ 23,00
 i) desarmamento de processo R\$ 3,00
 j) vistoria técnica para desinterdição R\$ 42,00
 III - Atos Administrativos relacionados ao Urbanismo:
 a) aprovação de projeto urbanístico:
 1 - pequeno porte (até 50 parcelas) R\$ 500,00
 2 - médio porte (de 51 a 200 parcelas) R\$ 1.000,00
 3 - grande porte (acima de 201 parcelas) R\$ 2.000,00
 b) modificação de projeto:
 1 - pequeno porte (até 50 parcelas) R\$ 250,00
 2 - médio porte (de 51 a 200 parcelas) R\$ 500,00
 3 - grande porte (acima de 201 parcelas) R\$ 1.000,00
 c) estudo prévio de viabilidade técnica para implantação de projeto R\$ 250,00
 IV - Atos Administrativos relacionados com os serviços de Segurança Pública da Polícia Civil:
 a) autorização para porte de arma de fogo, incluindo a modalidade "porte funcional" R\$ 122,00
 b) registro de arma de fogo R\$ 12,00
 c) segunda via de registro de arma de fogo R\$ 12,00
 d) transferência de titularidade de registro de arma de fogo R\$ 12,00
 e) guia de trânsito de arma de fogo R\$ 12,00
 f) exame de aptidão psicológica para porte de arma de fogo R\$ 100,00
 g) curso de habilitação técnica p/ manuseio de arma de fogo, por hora-aula R\$ 10,00
 h) licença de comércio de armas, munições, explosivos e seus acessórios R\$ 102,00
 i) licença para comércio de artefícios pirotécnicos R\$ 61,00
 j) licença para queima de fogos de artifício R\$ 37,00
 l) licença para comercialização de artefícios pirotécnicos em barracas R\$ 37,00
 m) licença para exercício de encarregado de fogo "blaster" R\$ 37,00
 n) laudo de perícia criminal R\$ 36,00
 o) laudo de perícia médico-legal R\$ 24,00
 p) guia de remoção de cadáver para fora do Distrito Federal R\$ 12,00
 q) embalsamamento de cadáveres R\$ 244,00
 r) formolização de cadáveres R\$ 122,00
 s) segunda via da carteira de identidade civil R\$ 20,00
 t) vistorias para concessão de alvarás e licenças em geral R\$ 37,00
 u) certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos R\$ 12,00
 v) vistoria para transferência interestadual de veículos automotores R\$ 37,00
 x) exame de vistoria veicular preventiva R\$ 37,00
 w) exame de DNA para fins de comprovação de paternidade:
 por trio R\$ 1.000,00
 para cada indivíduo adicional R\$ 332,00
 x) remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial R\$ 50,00
 y) informação pericial R\$ 24,00

§ 1º Para efeito de cálculo da taxa de aprovação de projeto dos pavimentos idênticos (tipo) será cobrada, apenas uma vez, a metragem quadrada auferida por pavimento idêntico (tipo), independentemente do número de vezes que esse pavimento se repetir.

§ 2º É considerado pavimento tipo, para efeito de aplicação desta Lei Complementar, todo e qualquer pavimento cujas plantas baixas apresentem projetos idênticos, tanto na arquitetura quanto na área total do pavimento.

§ 3º O pavimento idêntico, que possuir outras opções de compartimentação física aprovadas no projeto, não será considerado, para efeito da exceção do § 1º, como pavimento tipo.

§ 4º Para pavimentos em subsolo ou semi-enterrados, destinados exclusivamente à garagens, será cobrado o valor referente a vinte por cento do total da metragem quadrada desses pavimentos, tanto nos casos de visto quanto de aprovação de projeto.

§ 5º A exceção disposta no parágrafo anterior não se aplica aos edifícios garagem subterrâneos.

§ 6º Os recursos arrecadados pela prestação dos serviços relacionados no inciso IV constituem receita adicional do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, criado pela Lei nº 1.026, de 5 de fevereiro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 17.981, de 21 de janeiro de 1997, e serão aplicados exclusivamente no reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 28. Os valores expressos nesta Lei Complementar serão corrigidos com base nos mesmos percentuais e com a mesma periodicidade em que for reajustada a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro indexador que vier a substituí-la.

Art. 29. O Poder Executivo editará os atos necessários a execução desta Lei Complementar.

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 104 e 105, 114 a 120 e 123 a 125 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Brasília, 14 de dezembro de 1999
 111º da República e 40º de Brasília
 JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999
 (Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins previstos nesta Lei Complementar, entende-se por:

- I - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: espaço territorial delimitado e seus componentes, incluindo

as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos definidos, sob regime específico de administração, aos quais se aplicam garantias de proteção;

II - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA: o manejo da biosfera, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a melhoria do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer às necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantir a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - RECURSO NATURAL: o solo, as águas, os recursos biológicos ou qualquer outro componente dos ecossistemas, de valor ou utilidade atual ou potencial para o ser humano;

IV - PRESERVAÇÃO: as práticas de conservação da natureza que assegurem a proteção integral dos atributos naturais;

V - MANEJO: o ato de intervir sobre o meio natural, com base em conhecimentos científicos e técnicos, com o propósito de promover e garantir a conservação da natureza;

VI - USO SUSTENTÁVEL: forma socialmente justa e economicamente viável de exploração do ambiente, que garanta a perenidade dos recursos ambientais e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos;

VII - RECUPERAÇÃO: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

VIII - RESTAURAÇÃO: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível de sua condição original;

IX - PLANO DE MANEJO: documento técnico que, com base nos objetivos de uma Unidade de Conservação, define o seu zoneamento, orienta e controla o manejo dos seus recursos e a implantação das estruturas necessárias para a gestão da unidade;

X - ZONEAMENTO: processo de definição de setores ou zonas em uma Unidade de Conservação, com objetivos de manejo e normas específicos, realizados de acordo com parâmetros gerais da categoria e objetivos gerais da Unidade, visando uma efetiva proteção, manejo e controle da mesma;

XI - ZONA DE TRANSIÇÃO: porção do território e águas jurisdicionais adjacentes a uma Unidade de Conservação, definida pelo Poder Público, submetida a restrições de uso, com o propósito de reduzir impactos sobre a unidade;

XII - UNIDADE DE USO SUSTENTÁVEL: aquela em que haja proteção parcial dos atributos naturais, admitida a exploração de parte dos recursos disponíveis, em regime de manejo sustentável, sujeita às limitações legais;

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DISCIPLINAMENTO DOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Os Parques do Distrito Federal são disciplinados de acordo com os dispositivos desta Lei.

Art. 3º Os Parques do Distrito Federal classificam-se em Parques Ecológicos e Parques de Uso Múltiplo e constituem unidades de uso sustentável, instituídos pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos.

Art. 4º Os Parques Ecológicos devem possuir áreas de preservação permanente, nascentes, olhos d'água, veredas, matas ciliares, campos de murunduns ou manchas representativas de qualquer fitofisionomia do cerrado que abranjam, no mínimo, trinta por cento da área total da unidade.

Art. 5º São objetivos dos Parques Ecológicos:

- I - conservar amostras dos ecossistemas naturais;
- II - proteger paisagens naturais de beleza cênica notável, bem como atributos excepcionais de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica e histórica;
- III - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- IV - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas;
- V - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- VI - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 6º Os Parques de Uso Múltiplo devem situar-se dentro de centros urbanos, ou contíguos a estes, em áreas de fácil acesso à população, predominantemente cobertas por vegetação, nativa ou exótica.

Parágrafo único. As áreas selecionadas para criação e implantação de Parques de Uso Múltiplo devem possuir infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas.

Art. 7º São objetivos dos Parques de Uso Múltiplo:

- I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;
- II - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação, com espécies nativas ou exóticas;
- III - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 8º As áreas degradadas situadas no interior dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo serão objeto de recuperação.

Art. 9º Nos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, é vedada qualquer atividade ou empreendimento, público ou privado, que comprometa as características naturais da área, ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local.

Art. 10. Os Parques já existentes serão enquadrados de acordo com a nomenclatura definida nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Cumpre à SEMATEC, por intermédio do IEMA, supervisionar os Parques Ecológicos e os Parques de Uso Múltiplo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os parques poderão ser administrados pelo IEMA conforme disposto em lei específica.

Art. 12. Cumpre à Administração Regional implantar, administrar e fiscalizar os Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo situados na sua circunscrição territorial, exceto aqueles definidos no parágrafo único do art. 11.

Art. 13. Será constituído um Conselho Gestor para cada Parque, Ecológico e de Uso Múltiplo, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º Nos Parques Ecológicos, será obrigatória a presença de um representante do IEMA/SEMATEC, entre os membros do Poder Público.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor será escolhido pela maioria de seus membros, cabendo a ele o voto de desempate.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo:

- I - aprovar os projetos de atividades de recreação, lazer, esporte, educação, cultura e arte a serem desenvolvidas nas zonas de atividades múltiplas dos parques;
- II - aprovar os planos de manejo;
- III - opinar sobre as atividades a serem desenvolvidas nas zonas de transição;
- IV - aprovar proposta de cobrança pelo uso de instalações e de serviços nos parques e o seu valor;
- V - opinar sobre propostas de convênios a serem firmados pelo Poder Público com vistas à implantação e conservação dos parques.

Art. 15. O Plano de Manejo de cada Parque Ecológico e de Uso Múltiplo disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área.

§ 1º O Plano de Manejo conterá, no mínimo, as seguintes zonas:

- I - zona de conservação;
- II - zona de recuperação;
- III - zona de atividades múltiplas.

§ 2º Nas zonas de atividades múltiplas, são permitidas as atividades de recreação, lazer, esporte, educação, cultura e arte.

§ 3º Os Planos de Manejo serão submetidos à apreciação do IEMA/SEMATEC e aprovados pelo Conselho Gestor.

Art. 16. As áreas circunvizinhas aos Parques Ecológicos são consideradas Zonas de Transição e as atividades aí desenvolvidas devem ser compatíveis com a área protegida, de forma a não comprometer a sua conservação.

Parágrafo único. O órgão ambiental do Distrito Federal regulamentará as atividades permitidas nas Zonas de Transição, caso a caso, ouvido o Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As organizações não-governamentais podem ter acesso aos recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (FUNAM), por meio da apresentação de projetos que visem à implantação e manutenção dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo.

§ 1º Os projetos de que trata o *caput* deverão ser submetidos previamente à apreciação do IEMA/SEMATEC.

§ 2º Os critérios para aprovação dos projetos a serem desenvolvidos por organizações não-governamentais com recursos do FUNAM serão definidos pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 18. A utilização de áreas públicas por particulares no interior dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo será autorizada, a título precário pelo Poder Público, mediante contraprestação de preço público.

§ 1º As atividades de que trata o *caput* estão condicionadas ao licenciamento ambiental, com a realização de estudos de avaliação de impactos ambientais.

§ 2º A instalação de equipamentos e a concessão de uso de área nos Parques, para atividades de caráter privado, estarão condicionadas à destinação de, no mínimo, cinco por cento do total do custo de implantação do empreendimento para a manutenção da unidade de conservação.

Art. 19. Os empreendimentos instalados em área de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo pagarão, para amortizar os custos de manutenção do respectivo Parque, contribuição mensal pela concessão de uso de área pública, ainda que cedida em caráter provisório.

§ 1º A contribuição de que trata o *caput* será fixada anualmente pela autoridade concedente, calculada pelo mesmo valor de locação do metro quadrado encontrado no mercado para aquela atividade.

§ 2º A contribuição deverá ser recolhida até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 20. Fica facultada à Administração Regional cobrar dos visitantes pelo uso das instalações ou de serviços no interior de cada Parque Ecológico ou de Uso Múltiplo, com o fim de gerar recursos destinados à manutenção, ampliação e criação de novos serviços e à aquisição de novos equipamentos na unidade.

Parágrafo único. A proposta de cobrança pelo uso de instalações e de serviços no Parque e o seu valor deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Parque.

Art. 21. A receita aferida dos procedimentos citados nos arts. 18, 19 e 20 será destinada exclusivamente a ações diretas nos respectivos parques.

Art. 22. É proibido o uso residencial, permanente ou temporário, no interior dos Parques Ecológicos ou de Uso Múltiplo.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica única e exclusivamente à moradia temporária do Administrador em exercício.

§ 2º **V E T A D O**

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera o gabarito dos Blocos "A" a "L" do Centro de Comércio e Diversões - Setor Norte, da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a construção do segundo pavimento para os Blocos "A" a "L", do Centro de Comércio e Diversões - Setor Norte, situados na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, obedecida a cota de coroamento máxima.

Art. 2º A cota de coroamento máxima é de sete metros a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional de Brazlândia.

Art. 3º Ficam mantidos para os Blocos "A" a "L" os demais parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 4º A autorização de que trata o art. 1º desta Lei Complementar será objeto de aplicação do instrumento jurídico da outorga do direito de construir, nos termos da Lei nº 1.832, de 14 de janeiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura - PAC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Cultura - PAC, com a finalidade de captar e canalizar recursos para:

I - proporcionar a todos os cidadãos os meios para o livre acesso às fontes de arte e cultura e o pleno exercício dos direitos artísticos e culturais;

II - preservar, apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais do Distrito Federal e seus respectivos criadores;

III - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal;

IV - priorizar o produto artístico e cultural do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa de Apoio à Cultura - PAC será implementado por meio dos seguintes mecanismos:

I - Fundo da Arte e da Cultura - FAC;

II - incentivo a projetos artísticos e culturais;

III - dotações orçamentárias do Distrito Federal;

Art. 3º Para o cumprimento das finalidades expressas no artigo 1º desta Lei Complementar, os projetos artísticos e culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Programa de Apoio à Cultura - PAC atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I - incentivo à formação artística e cultural;

II - fomento à produção artística e cultural;

III - preservação e restauração do patrimônio artístico, cultural e histórico;

IV - pesquisa e difusão dos bens e valores artísticos e culturais;

V - outros objetivos não previstos nos itens anteriores e considerados relevantes pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura;

Art. 4º Os projetos artísticos e culturais referidos nesta Lei Complementar compreendem, entre outros, os segmentos:

I - música;

II - artes cênicas;

III - produção fotográfica, discográfica, videográfica e cinematográfica;

IV - artes plásticas;

V - literatura, inclusive obras de referência;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - rádio e televisão educativos e culturais, sem caráter comercial.

§ 1º Os incentivos criados nesta Lei Complementar somente serão concedidos a projetos artísticos e culturais de pessoa física ou jurídica de direito privado que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a circuitos ou coleções particulares.

§ 2º Os projetos de que trata este artigo serão elaborados, desenvolvidos e apresentados no Distrito Federal, estando eles aptos à captação de incentivos para representação e outros desdobramentos, em todo o território nacional e no exterior.

§ 3º Os interessados não poderão concorrer com mais de dois projetos simultaneamente.

§ 4º Cada beneficiado só terá direito a receber novos incentivos após a execução e prestação de contas dos projetos culturais aprovados.

Art. 5º Fica criado o Fundo da Arte e da Cultura - FAC, sob a administração da Secretaria de Cultura, para captar e destinar recursos para projetos artísticos e culturais que atendam às finalidades do Programa de Apoio à Cultura - PAC, nas áreas discriminadas no item anterior.

Art. 6º O Fundo da Arte e da Cultura - FAC, é de natureza contábil com prazo indeterminado de duração e financiará projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer seu regulamento, e será constituído dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias do Distrito Federal;

II - contribuições e subvenções de instituições financeiras;

III - contribuições compulsórias das empresas beneficiárias com incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal;

IV - convênios com organismos nacionais e internacionais;

V - recursos de loterias;

VI - recursos de multas a que se refere o artigo 9º desta Lei Complementar;

VII - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes da aplicação de recursos do próprio Fundo;

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IX - vendas de produtos artísticos e culturais que resultem de projetos apoiados por esta Lei Complementar;

X - saldo de exercícios anteriores;

XI - outros recursos, exceto de natureza tributária.

§ 1º Quando as contribuições compulsórias de que trata o inciso III não alcançarem o montante de dois milhões e cinquenta mil UFIRs, caberá ao Governo do Distrito Federal arcar com a diferença apurada.

§ 2º O acesso aos recursos do Fundo far-se-á mediante aprovação prévia dos projetos pela Secretaria de Cultura através do Conselho de Cultura, obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 7º Os projetos somente poderão ser propostos por entidades ou por pessoas físicas envolvidas com a arte e a cultura, estabelecidas ou residentes no Distrito Federal há mais de dois anos, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 8º Os recursos do FAC serão administrados pela Secretaria de Cultura, através do Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva de segundo grau, composto por seis membros nomeados pelo Governador, cabendo a sua presidência ao Secretário de Cultura.

§ 1º Caberá à Secretaria de Cultura, administradora do FAC, remeter aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do DF, o plano e seus respectivos orçamentos de aplicação para fins de determinação de recursos definidos neste artigo.

§ 2º Os projetos culturais que na data de publicação desta Lei Complementar já tenham sido aprovados pelo Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, terão seus recursos liberados pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC, de que trata o caput.

§ 3º É vedado o acesso aos recursos do Fundo da Arte e da Cultura às entidades governamentais.

§ 4º É vedado ao membro ou suplente do Conselho, participar de projetos incentivados por esta Lei Complementar na qualidade de beneficiário ou empreendedor, ou de qualquer outra entidade a qual pertença.

Art. 9º A pessoa física ou jurídica que obtiver incentivo para projetos artístico ou cultural de que trata esta Lei Complementar, e utilizá-lo indevidamente ficará sujeita ao pagamento de multa e outras penalidades previstas em regulamento.

Parágrafo único. Os artistas beneficiários penalizados serão impedidos de utilizar, durante cinco anos os incentivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei Complementar no prazo de trinta dias.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação do Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.898, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 453.662,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.288, de 08 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº. 101.001.381/99, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 453.662,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de recursos diretamente arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
17201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1600.99.00	220	453.662	453.662
01071/1	* As transferências não constam do Total				TOTAL
					453.662

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
180201/18201	FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				453.662
15.007.0021.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref: 002635	0016 FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	130.000	130.000
15.081.0486.2246	APOIO E ORIENTAÇÃO AOS PARCEIROS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ref: 002648	0001 APOIO E INCREMENTO A ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	34.50.39	220	72.878	72.878
15.081.0486.2260	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - ASSEGUANDO A VIDA				
Ref: 002999	0003 GERAÇÃO DE RENDA E INICIAÇÃO PROFISSIONAL	34.90.08	220	87.287	87.287
15.081.0486.2262	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO				
Ref: 003002	0001 APOIO A ATIVIDADE SÓCIO EDUCATIVA EM MEIO ABERTO	34.50.39	220	89.775	89.775
		34.90.08	220	37.785	127.560

15.081.0486.2262	ORGANIZAÇÃO SOCIAL E ENFRENTAMENTO DA POBREZA - RECONSTRUINDO VÍNCULO	34.50.39	220	35.937	35.937
Ref: 003003	0002 APOIO AOS PRIVADOS DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR				
01071/1 - 200032 * As transferências não constam do Total					TOTAL
					453.662

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 17 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº : 135.000.083/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 438/99 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da Telebrasil Celular S.A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Em 21 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº : 133.000.790/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 463/99 no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), em favor de Francisco Aparecido de Jesus Gomes.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.001.400/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 441/99 no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), em favor da NOVACAP - Companhia Urbanizadora Nova Capital.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 22 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº: 148.001.325/97
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista as instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com os incisos I e II, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa e determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R\$ 18.570,63 (dezoito mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e três centavos), em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, referente as despesas com Obras de Construção do Edifício-Sede da Administração Regional do Riacho Fundo, conforme Notas Fiscais N.ºs 01822/98 e 01823/98, natureza de despesa 45.90.92 - despesas de exercícios anteriores, Projeto/Atividade 03.007.0025.1125-0001 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios, Próprios e Parques de Serviços Administrativos.
Publique-se e encaminhe-se à SOF, via DAG, para as providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

TERMOS DE APREENSÃO
RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Sobradinho, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 37 do Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, torna público o seguinte Termo de Apreensão.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0691	NAO CONSTA	AR 11 ÁREA ESPECIAL 37 (TELEBRASILIA) 19/07/99 - 10:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
06	Caibros	
02	Telhas inteira e uma quebrada	
70	Madeirites velhos e quebrados	
06	Metros de arames farpados	
04	Estacas de madeiras	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0611	CAB-COMERCIAL BRASILIENSE DE PEÇAS LTDA	QUADRA 01 PRÓXIMO AO POSTO PLANALTO - 21/07/99 - 15:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Placa de engelho publicitário localizada em área pública da RA-V Colunas de ferro retorcido	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
0341	JOSUÉ EXPEDITO DA SILVA	FEIRA MODELO DE SOB II - 21/11/99 - 10:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
03	Engradados de pequi	

Os materiais encontram-se no Depósito desta RA-V - Área especial para indústria nº 03, lotes 7/10 - Setor de Grandes Áreas, Sobradinho/DF.

Os mesmos estarão disponíveis aos proprietários a partir de 30 dias, contados da data desta publicação. Os interessados deverão procurar a Seção de Bens Apreendidos desta Administração para os devidos procedimentos.

Brasília, 21 de dezembro de 1999
PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e nove, às vinte e uma horas e dez minutos, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, Praça Central do Relógio em Taguatinga, realizou-se a audiência pública, para apreciação de interesse público, objeto de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia vinte de agosto do corrente ano, página dezoito e na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado na mesma data, página seted, para desafetação de vinte metros de largura por duzentos e cinquenta metros de comprimento, localizada no lote do Setor QNF entre as áreas do Serviço Social da Indústria-SESI e o Lar do Menor, na Região Administrativa de Taguatinga, área pública de uso comum do povo, para categoria de bem dominial destinado ao uso institucional religioso, nos termos da Lei Complementar número cento e trinta e seis, de vinte e cinco de agosto de hum mil novecentos e noventa e oito, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia cinco de novembro do mesmo ano, de autoria do Deputado Distrital José Edmar. O assessor da Administração Regional senhor Hermes Romão Campos convidou para compor a mesa o Dr. Valdemar da Silva Aguiar - Administrador Regional de Taguatinga, a senhora Perpétua Lúcia N. Cordeiro - representante do Deputado José Edmar, o arquiteto Sílvio Venâncio Domingos - Gerente de Planejamento da Administração Regional de Taguatinga, o engenheiro Allied Gonçalves Tonin - Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Taguatinga, o Diácono Fernando Antonio - representante do Padre João Batista - Pároco da Igreja São José, a senhora Maria do Socorro Pinto da Silva - Técnica de Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, para secretariar os trabalhos. O Administrador Regional abriu os trabalhos cumprimentando todos os presentes e dizendo a satisfação que sentia em dirigir uma audiência para desafetar área da igreja que ele freqüentava há muitos anos e de uma comunidade que ele conhecia muito, continuando, disse qual a finalidade da audiência pública, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do artigo cinquenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal e cumprindo o artigo segundo da Lei Complementar número cento e trinta e seis. A seguir, o Dr. Tonin leu na íntegra a Lei Complementar para dar ciência a todos os presentes e explicou a localização exata da área e que deu ao procedimento de abrir o processo número 132001533/99, solicitou o levantamento topográfico do local, fez consulta técnica as concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP, TELEBRASILIA, bem como, ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA e a TERRACAP, obteve como resposta que existia impedimentos por parte da NOVACAP e do IEMA, explicou que dos vinte e oito metros de largura existente, somente vinte seriam desafetados, sobrando oito metros livres de passagem da rede de águas pluviais e acesso ao futuro Lago do Cortado, fazendo assim, cessariam os impedimentos, informou que após a manifestação da comunidade, o processo seria encaminhado ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF para fazer o projeto urbanístico e a TERRACAP para o registro em cartório da área. O Dr. Valdemar passou a palavra ao Diácono Fernando Antonio que justificou a ausência do Padre João Batista, disse a satisfação e alegria em estar participando da audiência pública com toda a comunidade presente, agradeceu ao empenho e interesse do Dr. Valdemar em ajudar a todos. A palavra foi passada ao Dr. Valdemar que informou a todos do recebimento de um fax da Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, datado de trinta de abril deste ano, no qual o senhor Aduino Serra, se dizendo membro da Associação dos Moradores das QNFs fez uma reclamação contra a provável doação do terreno para a Igreja Católica. Pediu a palavra o senhor Wellington Pinheiro das Neves que disse ter sido eleito o novo presidente da Associação dos Moradores das QNFs e que o senhor Aduino Serra não faz parte da diretoria e que ele não poderia ter encaminhado fax para a Ouvidoria em nome da Associação e ele sente muito pelo fato do senhor Aduino não estar presente para dizer pessoalmente as mais de cento e cinquenta pessoas presentes que ele é contra a desafetação da área para a Capela de São João Batista. O senhor Hermes abriu a inscrição para perguntas da comunidade e se manifestaram os senhores Wellington Pinheiro das Neves, Elso da Costa Eleotério e Gerardo José Pereira, todos se manifestaram a favor da desafetação para a Capela. Voltou a palavra ao Dr. Valdemar que pediu a manifestação dos presentes e todos, por unanimidade, votaram a favor da desafetação da área e finalizando, parabenizou a todos. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Valdemar da Silva Aguiar encerrou a audiência pública e para constar, eu, _____ Maria do Socorro Pinto da Silva, lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR
SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS
ALLIED GONÇALVES TONIN
HERMES ROMÃO CAMPOS
PERPÉTUUA LÚCIA N. CORDEIRO
DIÁCONO FERNANDO ANTONIO

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de dezembro de 1999

PROCESSO : 030-005.525/99
 INTERESSADO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A
 ASSUNTO : ACESSO A REDE DDR E FRAME RELAY
 Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no "CAPUT DO ART. 25" do citado Diploma Legal, conforme Notas de Empenho n.º 1174 e 1182, a favor do Credor acima, referente a taxa de acesso a rede digital DDR e Frame Relay para uso no prédio da 516 Norte Locado para funcionamento do Gabinete do Governador e Secretaria de Governo.

PROCESSO : 030-005.525/99
 INTERESSADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 ASSUNTO : TAXA ACESSO A INTERNET
 Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 do citado Diploma Legal, conforme Nota de Empenho n.º 1185, a favor do Credor acima, referente a taxa de acesso a internet para uso no prédio da 516 Norte, locado para funcionamento do Gabinete do Governador e Secretaria de Governo.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 15/99 - CDCA/DF

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração do CDCA/DF
 O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL -CDCA/DF órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 2171/98, no uso de suas atribuições legais, resolver:

Art. 1º - Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração do Fundo dos direitos da criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF conforme o art. 5º da Lei Complementar nº 151, assim especificado:
 Cecília Normanda Ferreira Roquette Batista de Oliveira - Presidente
 Secretaria de Governo

Paulo Pereira Pacheco
 Secretaria de Fazenda

Elizabeth Garcia Rodrigues
 Secretaria da Criança e Assistência Social

Clara Maria Cosme Cardoso
 Centro Salesiano Menor - CESAM

Fábio Teixeira Alves
 Conselho entidade e promoção Assistência Social do DF - CEPAS
 Patrícia Cristina Alves Companatt
 Centro de Referências Estudos e Ações Sobre Criança e Adolescentes - CECRIA

Art. 2º - Fica extinta a Comissão de Orçamento e Finanças do CDCA/DF.
 Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RACIB ELIAS TICLY
 Presidente do CDCA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 48/99 - CDCA/DF

Dispõe sobre a execução da medida Sócio-Educativa de Internação prevista na Lei 8.069/90
 O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL -CDCA/DF órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e regido pela Lei nº 2171/98, no uso de suas atribuições legais e considerando,

que o CDCA/DF é o órgão responsável pela formulação da política de atendimento à criança e ao adolescente;

que as aplicações das medidas Sócio-Educativas de privação de liberdade vêm sendo executadas no Distrito Federal ao longo dos anos, em estabelecimento inadequado aos dispostos da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

que de acordo com o parágrafo único do art. 123 da Lei 8.069/90 a medida de internação deverá ser cumprida com a obrigatoriedade de atividades pedagógicas;

que ao verificar-se o descumprimento do elenco do art. 124 da Lei n. 8.069/90, máxime o fato de que o adolescente infrator deva permanecer próximo ao domicílio de seus pais ou responsáveis e ao seu convívio social;

que o excesso de contingente no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE tem sido uma das causas dos sucessivos homicídios de internos havidos ao longos dos últimos anos;

finalmente, o que dita a Resolução nº. 46/96 do CONANDA, que regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação, dispondo que o número de adolescentes internos não pode ser superior a 40 (quarenta);

Resolve:

Art. 1º - estabelecer que o atendimento nas medidas Sócio-Educativas de Internação no Distrito Federal devam ser descentralizadas, em cinco microregiões, de forma a abranger todas as Regiões Administrativas, assim especificados:

- I - microregião 01 - Sobradinho e Planaltina, com sede em Sobradinho;
- II - microregião 02 - Paranoá, São Sebastião, Plano Piloto, Cruzeiro e Lago Sul e Norte, com sede no Plano Piloto;
- III - microregião 03 - Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Riacho Fundo, com sede no Núcleo Bandeirante;
- IV - microregião 04 - Santa Maria, Gama, e Recanto das Emas, com sede no Gama;
- V - microregião 05 - Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Brazlândia, com sede em Taguatinga

RACIB ELIAS TICLY
 Presidente do CDCA

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ATO DO CHEFE

PROCESSO: 040.011.552/98
 INTERESSADO: BENEDITO FELIPE DE LIMA
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - SUREC nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.011.552/99, INDEFERE o pedido de restituição do ITBI recolhido no dia 04 de setembro de 1998, formulado pelo requerente BENEDITO FELIPE DE LIMA, inscrito no CPF sob nº 113.263.011-87. (processo nº 040.011.552/98).

PROCESSO: 040.012.038/98
 INTERESSADO: CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - SUREC nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.012.038/98, INDEFERE o pedido de restituição do IPTU referente ao imóvel de inscrição nº 1843021X, referente ao exercício de 1998, formulado pelo requerente CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ, CGC nº 00.102.137/0001-57 (processo nº 040.012.038/98).

PROCESSO: 040.009.217/99
 INTERESSADO: MARLENE VEIGA MESSIAS
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - SUREC nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.009.217/99, INDEFERE o pedido de restituição da TLP referente ao período de 1994, formulado pela requerente MARLENE VEIGA MESSIAS, CPF nº 059.737.167-91 (processo nº 040.009.217/99).

PROCESSO: 040.009.710/99
 INTERESSADO: SILVANA MARA MUNIZ
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento de Arrecadação e Tributação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, no uso da competência prevista na Ordem de Serviço - SUREC nº 096, de 11/09/95, e tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/94, considerando o que consta nos autos do processo nº 040.009.710/99, INDEFERE o pedido de restituição do ITBI recolhido no dia 14 de abril de 1998, formulado pela requerente SILVANA MARA MUNIZ, inscrito no CPF sob nº 491.877.831-34. (processo nº 040.009.710/99).

ANANIAS LOPES ZEDES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 003/99

Recorrente : IN FOCO PAINEIS LTDA-ME

Advogado(a) : ANA MARIA UCHÔA ARAUJO

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

IN FOCO PAINEIS LTDA-ME, irressignada com a decisão do Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal nº 141.004764/98 interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls.), recurso ao Pleno deste Tribunal de (documentos de fls.). 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 8 de novembro de 1999

Recurso Voluntário nº 484/99

Recorrente : MARIA LÍDIA FRANCO PORTAL

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

MARIA LÍDIA FRANCO PORTAL, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001662/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1055/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Outubro de 1999 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Em 2 de dezembro de 1999

Recurso Voluntário nº 479/99

Recorrente : SEBASTIANA RICARDO DE SALES

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II

SEBASTIANA RICARDO DE SALES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no

processo fiscal nº 131.001537/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1779/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 08). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de Setembro de 1999 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 9 de dezembro de 1999

Recurso Voluntário nº 465/99

Recorrente : PROPAGA PAINÉIS PROPAGANDA AO AR LIVRE LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

PROPAGA PAINÉIS PROPAGANDA AO AR LIVRE LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004579/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1498/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Setembro de 1999 (documentos de fls. 11). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Agosto de 1999 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 471/99

Recorrente : LANCHONETE CONIC LTDA-ME

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

LANCHONETE CONIC LTDA-ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004326/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2928/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Setembro de 1999 (documentos de fls. 08). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Agosto de 1999 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 480/99

Recorrente : BRASÍLIA 209 SUL IDIOMAS LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

BRASÍLIA 209 SUL IDIOMAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004131/99, pertinente ao Auto de Infração nº 4599/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Setembro de 1999 (documentos de fls. 12). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Setembro de 1999 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 481/99

Recorrente : DROGARIA DROGAZAN LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

DROGARIA DROGAZAN LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003752/99, pertinente ao Auto de Infração nº 4705/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Setembro de 1999 (documentos de fls. 09). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de Setembro de 1999 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 489/99

Recorrente : AJARDEL - AJARDINAMENTO E DECORAÇÕES LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita

AJARDEL AJARDINAMENTO E DECORAÇÕES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001242/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento da IPTU/TLP, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 22). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de Setembro de 1999 (fls. 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 13 de dezembro de 1999

Recurso Voluntário nº 460/99

Recorrente : SUPERMERCADOS PLANALTÃO S.A

Advogado(a) : JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA E/OU

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

SUPERMERCADOS PLANALTÃO S.A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001325/99, pertinente ao Auto de Infração nº 4013/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 17), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Agosto de 1999 (documentos de fls. 08). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Agosto de 1999 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 517/99

Recorrente : PAULO ALVES DE SÁ

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

PAULO ALVES DE SÁ, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.010183/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1566/97, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 209) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 235). Constatou-se que o apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Outubro de 1999 (fls. 231), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Em 14 de dezembro de 1999

Recurso de Ofício nº 040/99

Recorrente : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS/RA-I

Recorrido : ITÁLIA BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 141.006575/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2726, de 15 de Setembro de 1999, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 126/99

Recorrente : SERRANA VEÍCULOS LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

SERRANA VEÍCULOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007100/98, pertinente ao Auto de Infração nº 6626/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Janeiro de 1999 (documentos de fls. 12). Embora tempestivo, **DEIXO DE RECEBÊ-LO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 21). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 385/99

Recorrente : PREMIUM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

PREMIUM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002766/99, pertinente ao Auto de Infração nº 6329/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Julho de 1999 (documentos de fls. 09). Embora tempestivo, **DEIXO DE RECEBÊ-LO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 17). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 426/99

Recorrente : LOOK PAINÉIS LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

LOOK PAINÉIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005338/98, pertinente ao Auto de Infração nº 4465/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Janeiro de 1999 (documentos de fls. 16). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Dezembro de 1998 (recibo de fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 435/99

Recorrente : LOOK PAINÉIS LTDA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

LOOK PAINÉIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005127/98, pertinente ao Auto de Infração nº 4464/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Janeiro de 1999 (documentos de fls. 13). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Dezembro de 1998 (recibo de fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.**

Recurso Voluntário nº 442/99

Recorrente : JOSÉ HUMBERTO CORREA

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I

JOSÉ HUMBERTO CORREA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001581/99, pertinente ao Auto de Infração nº 695/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 17 de Agosto de 1999 (documentos de fls. 09). Embora tempestivo, **DEIXO DE RECEBÊ-LO**, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 18). Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância.

Recurso Voluntário nº 455/99**Recorrente : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO BSB DESIGN CENTER**

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO BSB DESIGN CENTER, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005043/99, pertinente ao Auto de Infração nº 4223/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de Setembro de 1999 (documentos de fls. 05). Embora tempestivo, DEIXO DE RECEBÊ-LO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, porquanto o recorrente não fez prova da legitimidade da sua representação, embora notificada a fazê-lo (documento de fls. 13). Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF.

Recurso Voluntário nº 477/99**Recorrente : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XII
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000784/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2564/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 6 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de Setembro de 1999 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 485/99**Recorrente : J.E. PANIFICAÇÃO LTDA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-XI
J.E. PANIFICAÇÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 139.000675/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1641/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Outubro de 1999 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 487/99**Recorrente : BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA**

Recorrida : Subsecretaria da Receita
BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002561/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento da IPTU/TLP, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 31). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de Outubro de 1999 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 490/99**Recorrente : ANTONIO CELSO ROSA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
ANTONIO CELSO ROSA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000971/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2534/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de Setembro de 1999 (recibo de fls. 9), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 492/99**Recorrente : CHARLES ALMEIDA LIRA-ME**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
CHARLES ALMEIDA LIRA-ME, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000577/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1.922/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Setembro de 1999 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 503/99**Recorrente : MARIA GERALDINA G. DA SILVA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-V
MARIA GERALDINA G. DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000813/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1514/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31 de Agosto de 1999 (documentos de fls. 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Agosto de 1999 (recibo de fls. 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 504/99**Recorrente : RONALDO RIBEIRO DE FARIAS**

Recorrida : Subsecretaria da Receita

RONALDO RIBEIRO DE FARIAS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.014293/98, pertinente à Reclamação Contra Lançamento da IPVA, exercício de 1998, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Setembro de 1999 (documentos de fls. 15). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Agosto de 1999 (fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 505/99**Recorrente : UIRAPURU INFORMÁTICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
UIRAPURU INFORMÁTICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001606/99, pertinente ao Auto de Infração nº 2752/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Outubro de 1999 (recibo de fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 506/99**Recorrente : OSIAS FERREIRA DA SILVA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-X
OSIAS FERREIRA DA SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002472/98, pertinente ao Auto de Infração nº 1377/98, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de Agosto de 1999 (documentos de fls. 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Julho de 1999 (recibo de fls. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 511/99**Recorrente : MARCELO SANTOS E SILVA**

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP
MARCELO SANTOS E SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001349/97, pertinente ao Auto de Infração nº 37/97-DFMT, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 29). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de Outubro de 1999 (pag. 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 513/99**Recorrente : ARMANDO ARAÚJO DE LUCENA**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II
ARMANDO ARAÚJO DE LUCENA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001551/99, pertinente ao Auto de Infração nº 3367/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Outubro de 1999 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 514/99**Recorrente : LUDITRONIC LANCHONETE E JOGOS ELETRÔNICOS LTDA-ME**

Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
LUDITRONIC LANCHONETE E JOGOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003480/99, pertinente ao Auto de Infração nº 4586/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de Outubro de 1999 (documentos de fls. 20). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de Outubro de 1999 (recibo de fls. 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 515/99**Recorrente : CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**

Advogado(a) : HERMANO CAMARGO JUNIOR
Recorrido : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-I
CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006761/99, pertinente ao Auto de Infração nº 1095/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 09), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Novembro de 1999 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

Recurso Voluntário nº 518/99**Recorrente : SONNUS COLCHÕES E MÓVEIS LTDA****Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP**

SONNUS COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.011316/97, pertinente ao Auto de Infração nº 1656/97, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de Novembro de 1999 (documentos de fls. 55). O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de Outubro de 1999 (pag. 54), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária.** **3. Distribua-se e publique-se.**

Em 21 de dezembro de 1999

Recurso Extraordinário nº 005/99**Recorrente : CASA DO MÚSICO LTDA****Advogado : JÚLIO CESAR ALVES RIBEIRO****Recorrida : 1ª Câmara do TARF**

CASA DO MÚSICO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 414/97, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 135), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 55), em data de 4 de Novembro de 1999. O apelo é **TEMPESTIVO**, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 28 de Outubro de 1999 (pág. 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. **1. RECEBO, POIS, O RECURSO**, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. **2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária.** **3. Distribua-se e publique-se.**

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO : 030.007.856/99

INTERESSADO : SE/DF

ASSUNTO : *Ratificação de Inexigibilidade (Aquisição de Publicação)*

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, tendo em vista a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do caput do artigo 25, do mesmo diploma legal, em favor de Lex Editora S/A, para aquisição da Coleção Completa da Legislação Federal e Marginalia dos anos de 1997 à 1999, no valor de R\$ 1.780,00 (hum mil setecentos e oitenta reais), conforme inciso I do artigo 38.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/SE para providências.

EURIDES BRITO DA SILVA

SECRETARIA DE SAÚDE**INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO DO DIRETOR
Em 16 de dezembro de 1999

PROCESSO : 062.000200/99

INTERESSADO : COMERCIAL COMANDO LTDA

ASSUNTO : APLICAÇÃO DE MULTA

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio - SMP/ISDF, com base nas atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor e, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 037/99 - SC/DAG/ISDF, subitens 5.2 e 5.3, e o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplico a firma **COMERCIAL COMANDO LTDA**, multa no valor de R\$ 100,80 (cem reais e oitenta centavos), referente a não entrega do item 02 da Nota de Empenho NE99000328-ISDF e cancelamento do mesmo. Publique-se e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio, para que dê ciência ao interessado.

ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para a maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Delegar Competência ao Diretor da Divisão de Administração Geral da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, para praticar o seguinte ato:
a) - Autorizar Pagamentos.

Art. 2º - A presente delegação de Competência é extensiva ao respectivo substituto eventual.

Art. 3º - Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderá ser avocado em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo Secretário da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, a atribuição ora delegada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de dezembro de 1999

PROCESSO: 030.008.751/99

INTERESSADO: FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: Liberação de Recursos - Subvenção Social

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a **inexigibilidade de licitação** em favor da entidade **FENAÇÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL**, referente ao Plano de Trabalho que objetiva a melhoria da qualidade de atendimento ao público alvo do Convênio firmado com a entidade retrocitada, no âmbito dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada. **Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93**, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999 (*)

Os Titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 17.201 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
UG: 180.201 - FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 17.101 - SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UG: 180.101 - SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO: 15.007.0021.8501.0016(Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos).

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
349036	100	65.000.00

OBJETO: Pagamento de gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva aos Conselheiros do Conselho Deliberativo da FSSDF conforme processo nº 020.002.853/99.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
U.O. Cedente U.O. Favorecida

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DODF Nº 239, de 16/12/99.

CONSELHO DELIBERATIVOATA DA 1.093ª REUNIÃO DO CONSELHO
RESOLUÇÃO Nº 58, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.491/99-FSSDF, resolve:

Homologar o resultado da Concorrência nº 02/99, nos termos do art. 43 Inciso VI da Lei nº 8.666/93, combinado com as atribuições estatutárias, bem como autorizar a assinatura de contrato com a empresa Gávea Empresa de Segurança e Vigilância Ltda para prestação de serviços de Vigilância Armada e Desarmada, objetivando atender as unidades desta Fundação, conforme termos do processo supramencionado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL, ROBERTO CARLOS RAMBO, DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES.

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e, tendo em vista o que consta no processo nº 101.001.061/99-FSSDF, resolve:

Homologar a Resolução Administrativa nº 16, de 11 de novembro de 1999, "ad referendum" do Conselho Deliberativo que autorizou a celebração de convênio entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, objetivando a cooperação técnica entre os participantes, visando a execução da medida sócio-educativa de liberdade assistida, com a cooperação de voluntários da comunidade, indicados por organizações comunitárias previamente selecionados e capacitados, sob a coordenação, supervisão e acompanhamento da Fundação, por meio dos Centros de Desenvolvimento Social, em conjunto com o MPDFT, com a finalidade de prestar atendimento a adolescentes autores de ato infracional, numa ótica de atendimento integral, visando promover o acompanhamento do adolescente junto a sua família, no processo de reinserção sócio-familiar, conforme termos do processo supramencionado. GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA, MARIA DE LOURDES ROCHA DO AMARAL, ROBERTO CARLOS RAMBO, DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA, SANDRA JACINTA ROSA MEIRELES.

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria n.º 129, de 21 de Outubro de 1999, resolve:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA (*)

Quadra 107 Jazigo 354 Setor A, Ocupante: Angelique Demetre Calimeris, Requerente: Demetre Calimeris.
Quadra 109 Jazigo 041 Setor A, Ocupante: George Demetre Calimeris, Requerente: Demetre Calimeris.

(*)Replicado do ter saído com incorreção no DODF N.º 215 de 10.11.99, página 07.

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, no uso da delegação que lhe é atribuída pela Portaria n.º 129, de 21 de Outubro de 1999, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA

Quadra 111 Jazigo 363 Setor A, Ocupante: Berenice Silva de Oliveira, Requerente: Valeriano Alves de Oliveira Filho.
Quadra 113 Jazigo 159 Setor A, Ocupante: Sebastiana Maria de Jesus, Requerente: Maria Aparecida Vieira.
Quadra 209 Jazigo 100 Setor A, Ocupante: Zulmira Viana Alves, Requerente: Valeriano Alves de Oliveira Filho.
Quadra 214 Jazigo 128 Setor A, Ocupante: José Augusto da Silva / Paulo da Costa Moreira, Requerente: Simone Pereira Costa.
Quadra 214 Jazigo 414 Setor C, Ocupante: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Veloso, Requerente: Mayra Veloso Ayrimoraes Soares.
Quadra 217 Jazigo 116 Setor A, Ocupante: Antonio Olegário de Rezende, Requerente: Maria de Lourdes Oliveira.
Quadra 301 Jazigo 260 Setor C, Ocupante: Justina Aragão Veras, Requerente: Ana Maria Veras Carvalho.
Quadra 304 Jazigo 008 Setor B, Ocupante: Felisbella Ribeiro de Castro, Requerente: Claudio Ribeiro de Castro.
Quadra 304 Jazigo 063 Setor B, Ocupante: Geralda Lins de Oliveira, Requerente: João da Silva Oliveira.
Quadra 304 Jazigo 342 Setor B, Ocupante: Anna Novaes Ferreira, Requerente: Mohsen Sarkis Maaraoui.
Quadra 305 Jazigo 233 Setor C, Ocupante: Marli Vieira Azevedo, Requerente: Tania Regina Vieira de Azevedo.
Quadra 305 Jazigo 291 Setor C, Ocupante: Antonia Pinto da Silva, Requerente: Lourdes Ferreira Lima Rocha.
Quadra 306 Jazigo 005 Setor B, Ocupante: Rogoberto Lopes da Silva, Requerente: Rogoberto Lopes da Silva Filho.
Quadra 306 Jazigo 014 Setor B, Ocupante: Oracio Rodrigues da Cunha, Requerente: Rogério Sales Rodrigues.
Quadra 306 Jazigo 063 Setor B, Ocupante: Maria das Dores Ferreira da Nóbrega, Requerente: Marta Nobrega Martinez.
Quadra 306 Jazigo 124 Setor B, Ocupante: Maria Barbosa Alves, Requerente: Gesila Alves Barbosa Frelres.
Quadra 306 Jazigo 231 Setor B, Ocupante: Iraci Pereira Ramos, Requerente: Alessandra Ramos de Souza Lopes.
Quadra 307 Jazigo 278 Setor C, Ocupante: Ana Pereira Leite / Ernestino Angelo de Godoi, Requerente: Maria Angela de Godoi.
Quadra 310 Jazigo 248 Setor C, Ocupante: Josepha Guedes Cavalcante Pontes, Requerente: Sônia Guedes Barbosa.
Quadra 311 Jazigo 035 Setor C, Ocupante: Ernesto Rodrigues de Almeida, Requerente: Maria José da Silva Almeida.
Quadra 317 Jazigo 145 Setor C, Ocupante: Severiano Policarpo, Requerente: Luciano Policarpo de Souza.
Quadra 401 Jazigo 217 Setor B, Ocupante: Bolivar José Dutra, Requerente: Doralice Dutra Borges.
Quadra 405 Jazigo 177 Setor B, Ocupante: Daniel Freitas Otaviano, Requerente: Luciano Policarpo de Souza.
Quadra 417 Jazigo 001 Setor A, Ocupante: Gabriel Aureliano de Maria, Requerente: Waldir José Monteiro.
Quadra 417 Jazigo 019 Setor C, Ocupante: Carlos Alberto Parrini de Souza, Requerente: Maria Daurinete Gurgel.
Quadra 516 Jazigo 039 Setor A, Ocupante: Graciano Ramos de Lima, Requerente: Josefa Ramos de Lima.
Quadra 409 Jazigo 282 Setor C, Ocupante: Geny Cardoso, Requerente: Eriel Sinval Cardoso.
Quadra 415 Jazigo 083 Setor C, Ocupante: Vespesiano Antonio Pereira, Requerente: Maria Aparecida Pereira.
Quadra 503 Jazigo 066 Setor B, Ocupante: Ana Francisca da Rocha, Requerente: Maria Dalva de Moura López.
Quadra 509 Jazigo 215 Setor B, Ocupante: Maria Ferreira de Souza, Requerente: Maria dos Anjos da Silva.
Quadra 510 Jazigo 061 Setor A, Ocupante: Anna Brant de Carvalho, Requerente: Rufino Luiz de Carvalho.
Quadra 515 Jazigo 182 Setor C, Ocupante: Vilmar Cesar de Matos Silva, Requerente: Osmar de Matos da Silva.
Quadra 607 Jazigo 127 Setor B, Ocupante: Deonilia Santos, Requerente: José Afonso Alves.
Quadra 608 Jazigo 205 Setor B, Ocupante: Célia de Araújo Silva e Rodrigues - Chaves, Requerente: Edison Rodrigues - Chaves.
Quadra 704 Jazigo 170 Setor B, Ocupante: José Araújo Ferreira Filho, Requerente: Beatriz de Souza Ferreira.
Quadra 710 Jazigo 143 Setor C, Ocupante: João Ferreira de Araújo, Requerente: Alaide de Araújo Siqueira.
Quadra 807 Jazigo 035 Setor C, Ocupante: Manoel Carlos Damasceno, Requerente: Nazaré Maria de Jesus Damasceno.
Quadra 901 Jazigo 098 Setor C, Ocupante: Antonio de Pádua França, Requerente: Expedita da Conceição de Siqueira França.

2. CEMITÉRIO DE TAGUATINGA

Quadra 098 Jazigo 042 Setor F, Ocupante: Davina Pereira de Souza, Requerente: Ana Luzia de Souza Ferreira.

Quadra 103 Jazigo 004 Setor CI, Ocupante: Darcy Trajano de Oliveira, Requerente: José Trajano de Oliveira.
Quadra 111 Jazigo 010 Setor BI, Ocupante: José Amaro dos Santos, Requerente: Laurestina Pires Camargo de Jesus.
Quadra 211 Jazigo 017 Setor A, Ocupante: Teodosino Barbosa da Silva, Requerente: Raimunda Ribeiro da Silva.
Quadra 302 Jazigo 315 Setor E, Ocupante: Raimundo Teixeira Neto / Manoel Paixão dos Santos, Requerente: Pedro Eduval dos Santos.
Quadra 324 Jazigo 008 Setor AI, Ocupante: Evaristo Silvino Pereira, Requerente: Antonio Valença da Silva.
Quadra 603 Jazigo 069 Setor BI, Ocupante: Francisco de Assis Ferreira Campos, Requerente: Maria Lourdes Ferreira de Oliveira.

3. CEMITÉRIO DO GAMA

Quadra 033 Jazigo 069, Ocupante: Florinda Sales de Oliveira, Requerente: Graça Maria Sales de Oliveira Veras.
Quadra 035 Jazigo 463, Ocupante: Rosa Maria Ferreira, Requerente: Gilberto Ferreira Liberal.
Quadra 036 Jazigo 048, Ocupante: Ilma das Graças Marçal, Requerente: Ogeniria Ferreira Marçal.
Quadra 037 Jazigo 081, Ocupante: Benedito Marçal, Requerente: Ogeniria Ferreira Marçal.

4. CEMITÉRIO DE PLANALTINA

Quadra 03-D Jazigo 078 Setor A, Ocupante: Balbina Magalhães Omelas, Requerente: Evanilde Teixeira Omelas.
Quadra 011 Jazigo 005, Ocupante: Maria Machado Guimarães, Requerente: Júlio Cesar Guimarães.

5. CEMITÉRIO DE SOBRADINHO

Quadra 012 Jazigo 349 Setor B, Ocupante: Hélio Barbosa de Carvalho, Requerente: Maria Imaculada da Conceição Carvalho.
Quadra 015 Jazigo 205 Setor A, Ocupante: Luiza Baptista, Requerente: Natail Carvalho Sousa.
Quadra 019 Jazigo 298 Setor B, Ocupante: Emilio Ramos do Brasil, Requerente: Ioná Ramos da Silva.

ABISMAEL RODRIGUES DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No DODF N.º 230 de 03/12/99, página 06 de 1.999, onde se lê Quadra 419 Jazigo 114 Setor C, Ocupante: Maria Dilma Cavalcanti, Requerente: Juarez Antonio Pereira, leia-se Quadra 419 Jazigo 114 Setor A, Ocupante: Maria Dilma Cavalcanti, Requerente: Juarez Antonio Pereira.

No DODF N.º 191 de 04/10/99 página 035 de 1.999, onde se lê Quadra 610 Jazigo 023 Setor C, Ocupante: José Pereira Guedes / Ester Rosa Lustosa Castro da Silva, Requerente: Jonas Lustosa Guedes, leia-se Quadra 610 Jazigo 023 Setor A, Ocupante: José Pereira Guedes / Ester Rosa Lustosa Castro da Silva, Requerente: Jonas Lustosa Guedes

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1999
NIRC 5.330.000.156.1

Às 10:00 horas do dia vinte e nove do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e nove, na Sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Acionistas da Sociedade, à seguir arrolados: pelo Acionista DISTRITO FEDERAL, o Doutor JOSÉ LUCIANO ARANTES; pelo Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, a Doutora MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES; pelo Acionista FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - FZDF, a Doutora ANA CLÁUDIA DE SÁ RORIZ; pelo Acionista SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, o Doutor MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO; pelo Acionista INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, o Doutor NAZARENO ALVES SOBRINHO; pelo Acionista FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF, o Doutor CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ. Estiveram presentes os Senhores AGUINALDO LÉLIS, Presidente do Conselho de Administração, AMADEU SANTOS RODRIGUES, Coordenador do Conselho Fiscal e JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO, Presidente, todos desta Sociedade. Verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa, de acordo com o artigo 17 do Estatuto Social que, à seguir, propôs a eleição do Representante do Acionista Majoritário, Doutor JOSÉ LUCIANO ARANTES, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Tomando a palavra, o Senhor Presidente designou o Representante do Acionista FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - FSSDF, para secretariar os trabalhos. Atendendo solicitação do Senhor Presidente, o Senhor Secretário informou que os Acionistas foram convocados através de correspondência, encaminhada em tempo hábil, estando todos aqui representados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em evidência o Item 1 da ORDEM DO DIA - DOAÇÃO AO DISTRITO FEDERAL, ACIONISTA MAJORITÁRIO, DAS AÇÕES DA PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SAB, explicando a seus pares os motivos que levaram a propor essa medida, face a necessidade de concluir o processo de liquidação daquela Empresa. Em votação, o Colegiado, à unanimidade de seus membros, calcado no artigo 11, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, autorizou a doação ao DISTRITO FEDERAL, livres e desembaraçadas, das cotas da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB na PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORAMENTO. Quanto ao item 2, ASSUNTOS DIVERSOS, o Senhor Presidente propôs, sendo aprovado por unanimidade, a seguinte retificação na Ata da Sessão anterior, realizada em 26.05.99, no que se refere à remuneração mensal dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal: onde se lê "a remuneração mensal dos membros dos Conselhos Fiscal e Administração será fixado em 10% (dez por cento) do salário do Presidente da Empresa, excluídas as eventuais participações nos lucros", leia-se, a remuneração mensal dos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração será fixado em 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da

Empresa, excluídas as eventuais participações nos lucros. O Senhor Presidente esclareceu que esse critério vem sendo adotado pela Empresa, de acordo com orientação contida na Circular nº 22/99-GAB/PRG, de 14.06.99, subscrita pelo Representante do Acionista Majoritário. Em votação, foi aprovado por unanimidade. Finalizando, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos a esta Sessão, encerrando os trabalhos e, para constar, eu, CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ, Secretário designado, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Senhores Acionistas presentes, declarando-se que esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - REGISTRO CERTIFICADO EM 07.12.99, SOB O NÚMERO 99 0 618811.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 156, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso I, artigo 19, do Decreto nº 20.460, de 20 de julho de 1999, resolve revogar a Portaria nº 103, de 23 de setembro de 1999, que estabeleceu as normas de participação de pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, referente a Área de Desenvolvimento Econômico de Planaltina, e a Portaria nº 111, de 30 de setembro de 1999, que prorrogou os prazos de protocolização de carta-consulta.

LÁZARO MARQUES NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de dezembro de 1999

PROCESSO Nº : 160.004.179/99
INTERESSADO : J. CÂMARA E IRMÃOS S/A
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE ASSINATURA

Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RARIFICO a inexistência de licitação em favor da J. Câmara e Irmãos S/A para renovação de assinatura por um período de 01 (um) ano de interesse desta Secretaria com fulcro no art. 25, caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 272, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.965/99 e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

- I - Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar as responsabilidades pelo desaparecimento do aparelho de som, mod. CD-K 16002, e um aparelho de vídeo cassete, modelo VC 1694, ambos da marca Sharp, tombamentos de nºs 12576 e 12594, respectivamente, pertencentes ao acervo patrimonial do SLU/DF, lotados no Distrito de Operações Especiais, ocorrido entre os dias 30 e 31 de outubro de 1999.
- II - Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" nº 19, de 11.02.1999, publicada no DODF nº 32, de 17.02.1999, da apuração dos fatos.
- III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e nove, no Plenário da FECOMÉRCIO - Região Administrativa RAI, no Distrito Federal, realizou-se a 23ª reunião do Conselho do Meio Ambiente - CONAM, sob a presidência do Senhor Antônio Luiz Barbosa, Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes conselheiros: Vera Francisca Amorelli, Francisco de Campos Amaral, Marilem Haddad Rocha, Mário Sérgio Boaventura de Sá, Paulo Roberto G. Pinto da Rocha, Sandra Lúcia Furlan Ribeiro, Witer Campos Lima, Salviano Antônio Guimarães Borges, Luiz Azevedo, Ângelo Fernando Fernandes, Júlio César Magalhães de Almeida, José Roberto Furquim da Silva, Maria Angélica R. Quemel, Marco Aurélio Branco Gonçalves, Franklin Roosevelt de Oliveira. Após a verificação de quorum e havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, passando a conduzir os trabalhos segundo a ordem do dia. Inicialmente, foi lida e aprovada a Ata da 22ª Reunião Ordinária do CONAM. Em seguida, o Senhor Presidente tratou da composição das Câmaras Técnicas. Na oportunidade, assinalou que desde a criação do CONAM fora prevista, em regimento, a figura das Câmaras Técnicas, só agora implantadas. Na perspectiva de otimização dos trabalhos, o Senhor Presidente facultou aos conselheiros oportunidade de escolha das áreas que lhes seriam mais adequadas ao desempenho individual, deixando para a próxima reunião sua completa integração. Além disso, distribuiu aos presentes um exemplar do documento Política Ambiental do Distrito

Federal, elaborado pela assessoria da SEMATEC, pedindo, destarte, de cada conselheiro, contribuições aperfeiçoadoras, tendo em conta o resgate do tempo, que ora se faz, e o privilégio de caber ao atual Conselho sua pioneira aprovação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando eu, Alessandra Andrade Romeiro Menezes, Secretária Executiva do CONAM, a presente Ata que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA
Presidente do CONAM

ALESSANDRA A. R. MENEZES
Secretária Executiva do CONAM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Administração e da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE				11.000
08.046.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 003970 0082 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	31.90.13	100	11.000	11.000
01061/1 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	11.000

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				150.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL Ref: 002074 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.03	100	150.000	150.000
01061/2 - 200080 * As transferências não constam do Total			TOTAL	150.000

ANEXO III

ORÇAMENTO FISCAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE				11.000
08.046.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 003970 0082 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	31.90.11	100	6.000	11.000
	31.90.16	100	5.000	
01061/3 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	11.000

ANEXO IV

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				150.000
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL Ref: 002074 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.01	100	150.000	150.000
01061/4 - 200081 * As transferências não constam do Total			TOTAL	150.000

PORTARIA Nº 335, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 063.000.242/99, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 20.004, de 13 de janeiro de 1999.
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

ANEXO I

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
A C R É S C I M O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				317
13.075.0428.2120 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref. 002451 0004 ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	45.90.92	220	317	317
01065/1 - 200080 *As transferências não constam do Total				TOTAL
				317

ANEXO II

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
R E D U Ç Ã O				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				317
13.075.0428.2120 COLETA DE SANGUE E PREPARAÇÃO DE HEMODERIVADOS				
Ref. 002451 0004 ANÁLISES LABORATORIAIS DE AMOSTRAS DE SANGUE	45.90.52	220	317	317
01065/2 - 200081 *As transferências não constam do Total				TOTAL
				317

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Tornar públicas as listas de precatórios de natureza alimentar e não alimentar, constantes dos anexos.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITADOS CONTRA O DISTRITO FEDERAL/EXERCÍCIO 1999 (SECRETARIAS DE ESTADO, ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, PCDF, CBMDF, PMDF e TCDF)

AÇÕES DE NATUREZA ALIMENTAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DATA DE ENTRADA	Nº DA AÇÃO Nº DO PRECATÓRIO	VALOR EM REAL
020.000.064/95 16.01.95	1.983/89 - 7ª JCJ OF. TRT-006/95	4.802,40
020.000.065/95 16.01.95	541/90-7ªJCJ OF. TRT-008/95	2.692,86
020.000.212/95 14.03.95	21197/89 - 2ª VFP 005/95	6.805,63
020.000.223/95 21.03.95	22406/89 - 2ª VFP 002/95	39.046,40
020.000.229/95 27.03.95	1884/89 - MS 004/95	84.841,59
020.000.261/95 31.03.95	1894/89 - MS 007/95	1.842,59
020.000.255/95 31.03.95	9987/86 - 3ª VFP 008/95	191.674,51
020.000.259/95 31.03.95	3714/89 - 3ª VFP 009/95	800,26
020.000.250/95 31.03.95	23.395/83 - 3ª VFP 011/95	7.306,88
020.000.260/95 31.03.95	2386/84 - 3ª VFP 014/95	1.011.914,42
020.000.302/95 13.04.95	1435/89 - 2ª JCJ OFTRT - 298/95	400,39
020.000.464/95 25.05.95	1.750/78 - 2ª VFP 022/95	988,94
020.000.465/95 25.05.95	15.105/84 - 2ª VFP 023/95	7.549,31

020.000.462/95 25.05.95	5666/89 2ª VFP 026/95	155.150,44
020.000.461/95 25.05.95	2911/91 - 1ª VFP 027/95	10.986,28
020.000.460/95 25.05.95	115263/73 - 2ª VFP 028/95	764,36
020.000.458/95 25.05.95	8978/84 - 2ª VFP 030/95	233.008,35
020.000.505/95 31.05.95	630/87 - 1ª VFP 032/95	1.640.400,09
020.000.543/95 08.06.95	19583/85 1ª VFP 035/95	3.677,03
020.000.573/95 19.06.95	1823/89 - 2ª VFP OFTRT-579/95	113.709,16
020.000.617/95 19.06.95	17.394/85 - 4ªVFP 037/95	199.991,54
020.000.621/95 27.06.95	15022 - 3ª VFP 040/95	31.447,04
020.000.620/95 27.06.95	5110/89 - 3ª VFP 042/95	60.945,06
020.000.619/95 27.06.95	2.214/84 - 3ª VFP 043/95	465.394,22
020.000.618/95 27.06.95	5081/90 - 2ª VFP 044/95	88.504,65
020.000.626/95 28.06.95	3243/93 - MS 039/95	718.926,90
020.000.656/95 03.07.95	441/76 - 1ª VFP 045/95	19.192,82
020.000.657/95 03.07.95	2.279/93 - 2ª VFP 047/95	178.712,82
020.000.655/95 03.07.95	974/87 - 1ª VFP 048/95	12.004,68
020.000.658/95 03.07.95	28/87 - 1ª JCJ OFTRT-835/95	6.843,94
020.000.731/95 12.07.95	451/88 - 1ª JCJ OFTRT-885/95	335,84
020.000.947/95 24.08.95	361/93 - TJDF 053/95	15.656,19
020.000.977/95 25.08.95	160402/76 - 2ª VFP 055/95	83.386,80
020.001.060/95 04.09.95	26717/92 - 2ª VFP 056/95	3.626,30
020.001.118/95 06.09.95	145585/75 - 1ª VFP 057/95	37.108,94
020.001.149/95 13.09.95	24536/90 - 2ª VFP 060/95	17.819,48
020.001.150/95 13.09.95	19128/86 - 1ª VFP 061/95	269.140,33
020.001.160/95 14.09.95	2932/92 - MS 062/95	85.359,60
020.001.239/95 25.09.95	1984/89 - 6ª JCJ OF. TRT 1086/95	4.109,13
020.001.369/95 09.10.95	10935/89 - 4ª VFP 063/95	13.352,30
020.001.539/95 24.10.95	10935/89 - 4ª VFP 074/95	35.494,50
020.001.597/95 30.10.95	24820/83 - 2ª VFP 075/95	225.901,81
020.001.628/95 01.11.95	4027/89 - 3ª VFP 076/95	6.264,07
020.001.679/95 08.11.95	4493/90 082/95	8.076,98
020.001.680/95 08.11.95	969/92 - 5ª JCJ OF. TRT 1233/95	4.716,92
020.001.743/95 13.11.95	22296/89 - 1ª VFP 083/95	185.555,59
020.001.836/95 22.11.95	21.563/84 - 1ª VFP 087/95	15.880,47
020.001.988/95 26.11.95	18.971/89 089/95	16.902,86
020.002.019/95 11.12.95	27.866/87 090/95	14.701,25
020.002.018/95 11.12.95	3148/92 - MS 091/95	20.281,11
020.002.081/95 19.12.95	22913/90 - 4ª VFP 094/95	172.407,72
020.002.147/95 21.12.95	4905/87 - 2ª VFP 095/95	82.848,20
020.002.199/95 28.12.95	5868/89 - 3ª VFP 097/95	75.283,29
020.000.137/96 29.01.96	1982/87 - 6ª JCJ OF. TRT 071/96	1.584,70
020.000.255/96 14.02.96	1086/89 - 5ª JCJ OFTRT-164/96	4.448,45
020.000.374/96 20.02.96	1060/92 - 8ª JCJ OF. TRT 226/96	1.435,19
020.000.405/96 04.03.96	4369/84 - 2ª VFP 002/96	453.780,79
020.000.407/96 04.03.96	10.642/89 - 3ª VFP 03/96	10.344,26
020.000.404/96 04.03.96	3875/89 - 3ª VFP 006/96	16.231,73
020.000.403/96 04.03.96	4845/85 - 3ª VFP 007/96	47.234,81

020.000.402/96 04.03.96	2270/84 - 3ª VFP 008/96	30.447,20	23.12.96	118/96	
020.000.597/96 18.03.96	2.187/83 - 3ª VFP 012/96	103.352,86	020.003.396/96 24.12.96	1.435/89 - 2ª JCJ OF. TRT-1523/96	317,75
020.000.609/96 19.03.96	2551/90 013/96	7.631,89	020.000.350/97 21.03.97	145/97	36.143,13
020.000.687/96 26.03.96	6779/82 - 1ª VFP 015/96	114.939,94	020.000.353/97 24.03.97	34.968/95 - 3ª VFP 144/97	200,00
020.000.685/96 26.03.96	23.847/90 3ª VFP 018/96	661,51	020.000.354/97 25.03.97	20.207/88- 2ª VFP 140/97	13.348,84
020.000.721/96 29.03.96	OF. TRT 400/96	53.715,22	020.000.423/97 02.04.97	25.548/92 - 3ª VFP 146/97	18.424,30
020.000.750/96 04.04.96	4564/85 - 3ª VFP 020/96	2.670,47	020.000.440/97 07.04.97	21.949/91 - 1ª VFP 132/97	82.532,19
020.001.234/96 02.05.96	1222/92 - 4ª JCJ OF. TRT 541/96	352,79	020.000.547/97 28.04.97	14.014/92 - 3ª VFP 164/97	2.124,25
020.001.279/96 09.05.96	10537/82 - 1ª VFP 028/96	39.764,50	020.000.584/97 06.05.97	1.493/89 - 10ª JCJ OF. TRT 294/97	103.608,96
020.001.280/96 09.05.96	25.630/89 - 3ª VFP 029/96	279.878,90	020.000.608/97 06.05.97	21.559/84 - 2ª VFP 166/97	42.550,81
020.001.338/96 13.05.96	1725/89 OF. TRT 590/96	9.456,05	020.000.698/97 23.05.97	21.624/94 - 2ª VFP 173/97	37.129,55
020.001.374/96 17.05.96	19522/85 - 4ª VFP 034/96	91.754,90	020.000.742/97 04.06.97	31.455/89 - 3ª VFP 176/97	223.055,25
020.001.434/96 21.05.96	20.867/94 2ª VFP 035/96	35.392,24	020.000.837/97 25.06.97	1.220/92 - 7ª JCJ OF. TRT 555/97	107,10
020.001.432/96 21.05.96	037/96	662,45	020.000.846/97 26.06.97	71/90 - 5ª JCJ OF. TRT 569/97	736,60
020.001.433/96 21.05.96	10.567/78- 1ª VFP 038/96	1.641.034,58	020.000.874/97 01.07.97	1.819/92 - 9ª JCJ OF. TRT 617/97	724,40
020.001.445/96 23.05.96	23.302/90 - 2ª VFP 040/96	92.044,66	020.000.878/97 02.07.97	13.696/92 197/97	336.249,25
020.001.444/96 23.05.96	23.830/90 - 2ª VFP 041/96	1.369.064,95	020.000.907/97 07.07.97	4.951/82 - 4ª VFP 194/97	11.856,35
020.001.746/96 19.06.96	3492/90 - 1ª VFP 044/96	43.001,33	020.000.905/97 07.07.97	4.495/90 - 3ª VFP 201/97	668,73
020.001.745/96 19.06.96	26.731/92 - 1ª VFP 046/96	43.152,87	020.000.938/97 07.07.97	24.532/90 - 4ª VFP 202/97	762,32
020.001.744/96 19.06.96	4.337/89 - 1ª VFP 049/96	32.558,47	020.000.963/97 09.07.97	3.154/92 - 203/97	85.911,63
020.001.446/96 23.06.96	25.686/95 - 3ª VFP 042/96	18.789,70	020.001.113/97 22.08.97	25.437/89 - 4ª VFP 205/97	8.992,34
020.001.865/96 28.06.96	2.556/90 - 1ª VFP 053/96	16.722,34	020.001.112/97 22.08.97	20.843/89 - 4ª VFP 206/97	116.348,30
020.001.890/96 01.07.96	3154/92 - MS 056/96	123.961,03	020.001.214/97 27.08.97	02.252/90 - MS 210/97	2.943.264,44
020.001.905/96 01.07.96	1.778/89 - 1ª JCJ OF. TRT-826/96	13.813,28	020.001.217/97 10.09.97	02.559/90 - 3ª VFP 211/97	1.245,46
020.001.924/96 03.07.96	14288/93 - 3ª VFP 060/96	71.996,24	020.001.354/97 06.10.97	32.544/92 - 3ª VFP 216/97	22.659,52
020.001.926/96 03.07.96	12.017/88 - 3ª VFP 064/96	230.543,64	020.001.356/97 06.10.97	930/91 - 3ª VFP 219/97	585,79
020.001.942/96 08.07.96	1.339/89 - 2ª JCJ OF. TRT - 913/96	70.518,86	020.001.355/97 06.10.97	8.152/89 - 3ª VFP 220/97	365,84
020.002.240/96 16.08.96	1.986/89 OF. TRT-985/96	52.016,68	020.001.357/97 06.10.97	24.970/94-1ª VFP 222/97	733,55
020.002.241/96 16.08.96	16.493/91 - 2ª VFP 069/96	2.071,40	020.001.353/97 06.10.97	4.343/94 -3ª VFP 225/97	3.584,07
020.002.238/96 16.08.96	9.343/90 - 2ª VFP 070/96	28.570,15	020.001.368/97 07.10.97	2.283/92 - 3ª JCJ OF. TRT 846/97	558,38
020.002.440/96 05.09.96	19.115/90 - 2ª VFP 072/96	42.616.705,80	020.001.401/97 14.10.97	30.830/94-4ª VFP 231/97	3.610,04
020.002.472/96 06.09.96	1496/89 - 3ª JCJ OF. TRT -1069/96	85.111,39	020.001.405/97 15.10.97	0786/93-4ª JCJ OF. TRT 873/97	524,24
020.002.829/96 18.09.96	3.154/92 - MS 074/96	63.858,70	020.001.425/97 17.10.97	24.803/91- 2ª VFP 236/97	48.887,04
020.002.837/96 18.09.96	7.222/89 083/96	33.028,21	020.001.475/97 30.10.97	11.546/90 3ª VFP 240/97	13.546,97
020.002.888/96 25.09.96	9.506/96 079/96	443,43	020.001.476/97 30.10.97	3.157/90 - 1ª VFP 241/97	14.541,91
020.002.978/96 10.10.96	1.536/88 - 1ª VFP 087/96	169.117,37	020.001.538/97 13.11.97	645/93 - 2ª VFP 245/97	19.845,29
020.002.975/96 10.10.96	089/96	40.816,36	020.001.537/97 13.11.97	22.181/92 - 2ª VFP 246/97	23.795,72
020.002.994/96 15.10.96	5242/89 - 4ª VFP 091/96	48.157,10	020.001.587/97 25.11.97	31.778/89 - 1ª VFP 252/97	609,37
020.003.028/96 22.10.96	4984/92 - 1ª VFP 096/96	103.686,81	020.001.609/97 02.12.97	782/91 - 8ª JCJ OF. TRT 1.007/97	44,79
020.003.029/96 22.10.96	3.293/92 - 1ª VFP 97/96	65,37	020.001.642/97 08.12.97	20.517/88 - 1ª VFP	811.931,15
020.003.102/96 29.10.96	4459/89 - 4ª VFP 101/96	30.742,72	020.001.635/97 08.12.97	8799/92 - 1ª VFP 254/97	156.326,83
020.003.158/96 07.11.96	1.983/89 - 6ª JCJ OF. TRT 1302/96	6.580,37	020.001.633/97 08.12.97	24.534/90 1ª VFP 255/97	1.286,54
020.003.239/96 26.11.96	1.738/86 - 5ª JCJ OF. TRT 1343/96	630.371,05	020.001.634/97 08.12.97	14.863/90 - 1ª VFP 256/97	1.063,41
020.003.263/96 28.11.96	105/96	171.528,68	020.001.650/97 09.12.97	21.135/85 - 2ª VFP 259/97	1.625,24
020.003.322/96 09.12.96	1.643/92 - 7ª JCJ OF. TRT 1440/96	88.600,26	020.001.668/97 16.12.97	07.144/94 - 3ª VFP 261/97	22.344,73
020.003.330/96 10.12.96	25.062/83 - 4ª VFP 108/96	181.220,53	020.001.686/97 22.12.97	227/94 - 2ª VFP 263/97	225.879,29
020.003.394/96 23.12.96	24.640/90 - 3ª VFP 115/96	277,84	020.001.693/97 26.12.97	31.777/89 - 2ª VFP 264/97	1.054,05
020.003.392/96	8.979/84 - 1ª VFP	141.875,57	020.000.160/98 13.02.98	4.073/89 - 4ª VFP 040-6/98	13.688,52

020.000.159/98 13.02.98	1.953/89 - 4ª VFP 041-4/98	110.149,87
020.000.226/98 11.03.98	18.970/89 - 3ª VFP 355-8/98	1.052,66
020.000.248/98 16.03.98	21.198/89 - 3ª VFP 459-5/98	1.498,70
020.000.268/98 19.03.98	17.134/82 - 4ª VFP 465-0/98	30.208,14
020.000.269/98 19.03.98	29.511/89 - 4ª VFP 486-2/98	6.280,41
020.000.278/98 20.03.98	1.220/89 - 8ª JCJ OF. TRT 165/98	60.564,49
020.000.333/98 27.03.98	7.497/94 - 2ª VFP 592-3/98	21.334,31
020.000.346/98 31.03.98	23.368/90 - 2ª VFP 661-0/98	52.268,77
020.000.347/98 31.03.98	17.378/90 - 2ª VFP 674-0/98	240.509,12
020.000.355/98 01.04.98	24.758/89 - 2ª VFP 685-5/98	431,63
020.000.369/98 03.04.98	7.401/89 - 3ª VFP 721-9/98	104.064,52
020.000.374/98 03.04.98	24.325/88 - 4ª VFP 754-3/98	3.054,48
020.000.382/98 08.04.98	18.165/85 - 3ª VFP 771-3/98	71.531,18
020.000.381/98 08.04.98	24.533/90 - 3ª VFP 772-0/98	30.859,05
020.000.443/98 27.04.98	2.033/88 - 5ª JCJ OF. TRT 198/98	361,63
020.000.459/98 05.05.98	12.390/89 - 2ª VFP 999-9/98	13.105,73
020.000.476/98 07.05.98	A01536/88 - 1ª VFP 1047-5/98	308.733,75
020.000.507/98 14.05.98	149.837/75 - 2ª VFP 1110-6/98	467.066,69
020.000.270/98 19.05.98	24.531/90 - 2ª VFP 480-5/98	738,94
020.000.590/98 03.06.98	452/90 - 9ª JCJ OF. TRT 456/98	1.653,46
020.000.598/98 09.06.98	27.691/92 - 1ª VFP 1426-6/98	9.859,08
020.000.600/98 09.06.98	2.552/90 - 2ª VFP 1437-0/98	964,51
020.000.632/98 16.06.98	1721/89 - 9ª JCJ OF. TRT 495/98	49.689,60
020.000.637/98 17.06.98	26.392/93 - 1ª VFP 1526-2/98	39.204,44
020.000.639/98 17.06.98	27.678/93 - 3ª VFP 1531-9/98	64.925,34
020.000.638/98 17.06.98	25.559/92 - 3ª VFP 1566-8/98	18.873,50
020.000.670/98 24.06.98	19.449/81 - 1ª VFP 1652-6/98	60.521,53
020.000.678/98 26.06.98	8.430/89 - 1ª VFP 1669-7/98	26.952,26
020.000.676/98 26.06.98	26.682/90 - 4ª VFP 1681-8/98	4.157,99
020.000.677/98 26.06.98	27.950/92 - 2ª VFP 1694-8/98	24.681,09
020.000.692/98 01.07.98	748/92 - 8ª JCJ OF. TRT 563/98	48,30
020.000.693/98 01.07.98	35.865/95 - 8ª VFP 1726-3/98	500,00
020.000.694/98 01.07.98	2.272/90 1779-9/98	87.153.612,05
020.000.700/98 02.07.98	1.221/92 - 6ª JCJ OF. TRT 791/98	1.539,50
020.000.695/98 02.07.98	2.525/92 - 6ª JCJ OF. TRT 792/98	57,44
020.000.696/98 02.07.98	1.719/89 - 6ª JCJ OF. TRT 802/98	14.619,42
020.000.699/98 02.07.98	1222/92 - 3ª JCJ OF. TRT 818/98	579,25
020.000.707/98 03.07.98	33.248/92 1ª VFP 1763-6/98	75.652,47
020.000.708/98 03.07.98	25.555/92 - 1ª VFP 1771-7/98	21.288,02

020.001.146/94 20.12.94	4.226/94 - 1ª VFP 039/94	3.601,30
020.001.155/94 23.12.94	3.270/83 - 2ª VFP 043/94	189.273,44
020.000.192/95 07.03.95	7.567/89 - 1ª VFP 001/95	803,19
020.000.206/95 10.03.95	15.133/92 - 2ª VFP 003/95	1.693,03
020.000.256/95 03.04.95	19.399/89 - 2ª VFP 006/95	2.214,34
020.000.253/95 03.04.95	8.127/86 - 3ª VFP 012/95	1.022,25
020.000.254/95 03.04.95	38.823/87 - 3ª VFP 013/95	1.246,95
020.000.258/95 03.04.95	9.734/95 - 3ª VFP 015/95	25.714,29
020.000.252/95 03.04.95	24994/88 - 3ª VFP 016/95	2.067,30
020.000.257/95 03.04.95	6.288/88 - 3ª VFP 017/95	1.300,78
020.000.459/95 26.05.95	22.817/88 - 2ª VFP 029/95	12,29
020.000.457/95 26.05.95	11315/88 - 4ª VFP 031/95	1.968,50
020.000.501/95 01.06.95	4113/90 - 2ª VFP 024/95	4.542,72
020.000.542/95 09.06.95	3.848/91 - 2ª VFP 033/95	2.158,99
020.000.544/95 09.06.95	13.468/91 - 1ª VFP 034/95	210,06
020.000.648/95 30.06.95	2.661/89 - 4ª VFP 046/95	1.446,58
020.000.759/95 14.07.95	68.407/70 - 1ª VFP 051/95	1.164,80
020.000.976/95 25.08.95	30.390/91 - 2ª VFP 054/95	147,88
020.001.130/95 12.09.95	30.334/92 - 2ª VFP 058/95	1.613,22
020.001.368/95 09.10.95	585/60 - 2ª VFP 065/95	60.495,50
020.001.367/95 09.10.95	10.033/92 - 2ª VFP 067/95	7.153,25
020.001.371/95 09.10.95	8.941/90 - 2ª VFP 068/95	6.912,05
020.001.451/95 17.10.95	18.653/88 - 1ª VFP 069/95	2.468,52
020.001.436/95 17.10.95	24.498/89 - 2ª VFP 070/95	2.385,45
020.001.437/95 17.10.95	158.002/75 - 2ª VFP 071/95	9.921,26
020.001.481/95 19.10.95	4299/83 - 2ª VFP 066/95	17.155,82
020.001.632/95 01.11.95	5943/90 - 4ª VFP 077/95	6.795,27
020.001.630/95 01.11.95	32.252/91 - 3ª VFP 078/95	6.301,44
020.001.866/95 24.11.95	20.089/91 - 3ª VFP 088/95	1.753,24
020.002.050/95 15.12.95	22.295/90 - 2ª VFP 092/95	11.408,35
020.000.401/96 04.03.96	5.140/94 - 3ª VFP 004/96	5.057,67
020.000.406/96 04.03.96	14.169/89 - 4ª VFP 005/96	10.231,27
020.000.400/96 04.03.96	12.955/91 - 3ª VFP 009/96	587.874,94
020.000.399/96 04.03.96	9715/89 - 1ª VFP 010/96	9.077,05
020.000.610/96 19.03.96	24987/88 - 4ª VFP 014/96	3.363,39
020.000.688/96 27.03.96	9873/93 - 3ª VFP 016/96	2.746,98
020.000.734/96 01.04.96	32.280/89 - 4ª VFP 019/96	112.703,58
020.000.751/96 03.04.96	4.743/87 - 4ª VFP 023/94	1.686,63
020.001.145/96 25.04.96	1.972/89 - 3ª VFP 022/96	14.444,89
020.001.146/96 25.04.96	25.348/87 - 3ª VFP 023/96	47.167,00
020.002.146/95 29.04.96	22432/83 - 2ª VFP 096/95	1.344,52
020.001.314/96 10.05.96	33.058/93 - 3ª VFP 030/96	8.351,10
020.001.315/96 10.05.96	026.380/92-3ª VFP 031/96	5.572,70
020.001.361/96 16.05.96	3759/89 - 3ª VFP 032/96	1.375,81
020.001.431/96 21.05.96	28.990/89 - 1ª VFP 039/96	151.771,29
020.001.441/96 23.05.96	6914/93 - 2ª VFP 036/96	848,09
020.001.553/96 05.06.96	27645/89 - 1ª VFP 043/96	77.204,41
020.001.866/96 28.06.96	25.196/89 - 2ª VFP 052/96	13.742,09

OBSERVAÇÕES:
• Precatórios com valores de face.

**RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITADOS CONTRA O DISTRITO FEDERAL/EXERCÍCIO 1999
(SECRETARIAS DE ESTADO, ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, PCDF, CBMDF, PMDF e TCDF)**

AÇÕES DE NATUREZA NÃO ALIMENTAR

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DATA DE ENTRADA	Nº DA AÇÃO Nº PRECATÓRIO	VALOR EM REAL
020.001.107/94 05.12.94	71.436/85 - 1ª VFP 035/94	642,46
020.001.104/94 05.12.94	995/90 - 1ª VFP 038/94	664,36

020.001.891/96 01.07.96	22.147/88 - 3ª VFP 050/96	31.443,22
020.001.892/96 02.07.96	27.857/94 - 3ª VFP 051/96	8.619,65
020.001.893/96 02.07.96	4686/92 - 4ª VFP 054/96	1.658,05
020.001.925/96 03.07.96	28.988/89 - 4ª VFP 062/96	63.383,17
020.001.928/96 03.07.96	12.955/91 - 3ª VFP 063/96	210.935,45
020.001.927/96 03.07.96	22.700/85 - 3ª VFP 065/96	1.167,40
020.001.931/96 04.07.96	24.803/11 - 2ª VFP 058/96	300,00
020.001.929/96 04.07.96	A-018.622/90 - 3ª VFP 061/96	232,91
020.002.441/96 05.09.96	1.288/90 - 2ª VFP 071/96	77.394,91
020.002.442/96 05.09.96	13.523/90 - 4ª VFP 073/96	72,12
020.002.853/96 20.09.96	10185/90 - 2ª VFP 086/96	1.998,20
020.002.889/96 25.09.96	20.471/93 - 3ª VFP 076/96	2.221,99
020.002.890/96 25.09.96	2839/93 - 3ª VFP 078/96	48.678,57
020.002.900/96 26.09.96	17.221/85 - 3ª VFP 080/96	1.615,74
020.002.991/96 14.10.99	OF STF 543/p	39.148,05
020.003.027/96 22.10.96	12.719/94 - 2ª VFP 95/96	300,00
020.003.101/96 29.10.96	21.637/93 - 3ª VFP 99/96	724,53
020.003.159/96 08.11.96	35.849/93 - 3ª VFP 103/96	329,86
020.003.332/96 10.12.96	40.762/87 - 2ª VFP 109/96	2.158,08
020.003.333/96 10.12.96	22.229/85 - 3ª VFP 111/96	2.428,13
020.003.331/96 10.12.96	32.790/93 - 3ª VFP 112/96	211,06
020.003.353/96 16.12.96	18.465/95 - 3ª VFP 114/96	7.448,69
020.003.352/96 16.12.96	25.197/93 - 3ª VFP 116/96	2.157,79
020.003.393/96 23.12.96	15.452/95 110/96	1.655,12
020.003.397/96 24.12.96	22.070/89 - 1ª VFP 100/96	2.993,20
020.003.398/96 24.12.96	642/93 - 4ª VFP 117/96	9.410,30
020.000.220/97 28.02.97	2.375/93 - 2ª VFP 129/97	5.768,61
020.000.289/97 13.03.97	6.536/90 - 3ª VFP 136/97	5.771,37
020.000.299/97 14.03.97	16.026/90 - 1ª VFP 133/97	542,25
020.000.298/97 14.03.97	50.957/95 - 8ª VFP 135/97	951,61
020.000.352/97 21.03.97	21.552/94 - 3ª VFP 143/97	1.166,43
020.000.351/97 25.03.97	23.003/93 - 3ª VFP 141/97	187,72
020.000.349/97 25.03.97	38.345/94 - 3ª VFP 142/97	8.040,89
020.000.457/97 10.04.97	16.154/95 - 2ª VFP 148/97	500,0
020.000.467/97 10.04.97	19.115/90 - 2ª VFP 157/97	4.261.705,80
020.000.472/97 15.04.97	28.932/91 - 4ª VFP 158/97	68.411,94
020.000.473/97 15.04.97	28.932/91 - 4ª VFP 159/97	91.917,76
020.000.487/97 16.04.97	18.087/92 - 1ª VFP 149/97	112,37
020.000.485/97 16.04.97	31.019/92 - 1ª VFP 162/97	7.155,27
020.000.537/97 24.04.97	B24014/91 - 2ª VFP 153/97	2.318,34
020.000.671/97 19.05.97	12.326/89 - 3ª VFP 171/97	4.390,20
020.000.670/97 19.05.97	11.185/93 - 3ª VFP 172/97	1.548,11
020.000.704/97 27.05.97	160.102/75-1ª VFP 174/97	25.353,23
020.000.750/97 05.06.97	17.247/85 - 2ª VFP 177/97	170.538,07
020.000.749/97 05.06.97	4.492/90 - 3ª VFP 178/97	997,56
020.000.762/97 06.06.97	27.831/92 - 4ª VFP 175/97	12.347,95
020.000.785/97 12.06.97	8.372/86 - 4ª VFP 180/97	723,23
020.000.806/97	9.726/85 - 4ª VFP	20.520,12

18.06.97	182/97	
020.000.808/97 18.06.97	821.565/84 183/97	335,39
020.000.807/97 18.06.97	2.560/90 2ª VFP 185/97	1.652,95
020.000.834/97 25.06.97	8.194/90 - 4ª VFP 189/97	3.863,16
020.000.843/97 26.06.97	20.280/90 - 2ª VFP 190/97	18.060,99
020.000.880/97 02.07.97	12.545/90 - 4ª VFP 193/97	2.738,12
020.000.879/97 02.07.97	31.331/87 - 4ª VFP 198/97	17.500,16
020.000.891/97 03.07.97	E1.020/90 - 4ª VFP 191/97	863,44
020.000.906/97 07.07.97	14.209/88 - 4ª VFP 195/97	37.396,60
020.001.056/97 12.08.97	2.873/92 - 2ª VFP 204/97	75.906,79
020.001.128/97 27.08.97	32.545/92 - 3ª VFP 209/97	20.397,42
020.001.387/97 10.10.97	38.699/87-4ª VFP 228/97	5.285,46
020.001.386/97 10.10.97	13.353/86-2ª VFP 230/97	13.007,07
020.001.408/97 15.10.97	6691/90-1ª VFP 233/97	2.617,66
020.001.438/97 22.10.97	12.330/94 - 2ª VFP 226/97	360,00
020.001.454/97 24.10.97	9.957 - 1ª VFP 238/83	946,93
020.001.456/97 24.10.97	21.511/92- 4ª VFP 238/97	19.015,42
020.001.523/97 10.11.97	A-1.910/83-3ª VFP 243/97	45.351,25
020.001.588/97 25.11.97	4.476/86 - 2ª VFP 250/97	14.644,16
020.001.586/97 25.11.97	26.281/95 - 2ª VFP 251/97	3.816,73
020.000.229/98 11.03.98	20.084/87 - 1ª VFP 008/93	1.610,97
020.000.228/98 11.03.98	14.543/89 - 3ª VFP 353-3/98	154,90
020.000.227/98 11.03.98	9.045/91 - 3ª VFP 356-6/98	54.841,04
020.000.225/98 11.03.98	7.711/93 - 2ª VFP 363-9/98	5.088,79
020.000.280/98 20.03.98	9.287/96 - 7ª VFP 551-8/98	301,92
020.000.345/98 31.03.98	10.967/92 - 2ª VFP 669-3/98	1.697,91
020.000.503/98 14.05.98	5541/94 - 1ª VFP 1048-3/98	9.828,26
020.000.502/98 14.05.98	19.425/93 - 4ª VFP 1111-4/98	3.293,27
020.000.562/98 28.05.98	12.339/95 - 3ª VFP 1290-5/98	1.050,40
020.000.599/98 09.06.98	4.482/94 - 4ª VFP 1444-4/98	3.425,75

OBSERVAÇÕES:

- Precatórios com valores de face.

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL
Em 21 de dezembro de 1999

Processo nº 020.001.980/99

Interessado: CODEPLAN - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

Assunto: Dispensa de Licitação

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação, a favor da CODEPLAN - CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, conforme Nota de Empenho nº 434, para cobrir despesas com serviços de informática, no valor total de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais).

A Dispensa de Licitação está fundamentada no Artigo 24, inciso XVI, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do Processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para as providências cabíveis.

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Adjunto

2ª SUBPROCURADORIA

PARECERES APROVADOS PELA PROCURADORA-CHEFE
REFERENTES AO TARF - MÊS DE NOVEMBRO/99

PROCURADORES: DR.ª CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.
DR.ª MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM.
DR.ª JULIANA TAVARES ALMEIDA.
DR.ª KARLA A. DE S. MOTTA.

PARECER Nº: 105/99

ASSUNTO: EMENTA: IPTU. BASE DE CÁLCULO - FINALIDADE ATUAL DO IMÓVEL - ERRO DE LANÇAMENTO - INTEMPESTIVIDADE DO REQUERIMENTO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA PARCIAL. A base de cálculo do IPTU, também, tem por base a finalidade do imóvel, sendo o imóvel utilizado para fins residencial e comercial aplica-se a alíquota referente a imóvel comercial. Devido ao erro de lançamento na taxa de limpeza urbana, deve a mesma ser corrigida.

PARECER Nº 106/99

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ICMS – GUIAS PAGAS E NÃO APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE – RETIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Em função da não apresentação da documentação comprobatória dos pagamentos, deve a obrigação de recolher o crédito tributário ser cumprida, deduzido do Auto de Infração os valores já pagos e apresentados posteriormente. Recurso parcialmente provido.

PARECER Nº: 113/99

ASSUNTO:EMENTA: IPTU- RECLAMAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. 1. Não se conhece a reclamação formulada fora do prazo a que alude o art. 40, da Lei nº 16.106, de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.993, de 24 de janeiro de 1997, face a preempção do direito de reclamar. 2. A alegação de que o Documento de Arrecadação somente foi entregue pelos correios sete dias antes da apresentação da reclamação é irrelevante quando não comprovada nos autos.

PARECER Nº: 114/99

ASSUNTO:EMENTA: IPTU- RECLAMAÇÃO – REVISÃO DE ALÍQUOTA. EXISTÊNCIA DE ÁREA CONSTRUÍDA. A existência de área construída, por si, não beneficia o contribuinte com a alíquota reduzida de 0,3%, isto porque, de acordo com a Lei Complementar nº 54, de 1997, o imóvel para fins tributários, somente será considerado edificado se: a) for expedida Carta de Habite-se; b) o contribuinte espontaneamente apresentar até o último dia do novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, declaração da área construída; c) for constatada pela fiscalização tributária a existência de área construída. Não ocorrendo nenhuma dessas hipóteses o imóvel não pode ser considerado edificado para efeitos tributários.

PARECER Nº: 115/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL. Não estando a autuada elencada no rol do § 3, do art. 23, da Lei 16.102/94, de 1994, e não restando comprovado nos autos que as mercadorias foram adquiridas para fins comerciais, não se pode obrigar a recorrida a se inscrever no Cadastro Fiscal como contribuinte do ICMS.

PARECER Nº: 116/99

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESPROVIMENTO. É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante” (Ac 2ª Câmara n 104/97, REO nº 596/96).

PARECER Nº: 117/99

ASSUNTO:EMENTA: IPTU. DISCORDÂNCIA QUANTO AO VALOR VENAL. IMÓVEL NÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL. ALÍQUOTA. 1. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel apurado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, não podendo ser alterada ante a simples inconformidade do sujeito passivo destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento fiscal. 2. Sobre o imóvel residencial também destinado à atividade comercial, aplica-se a alíquota de 1%, prevista no do inc. II, do art. 16 do Dec. 16.100 de 1994.

PARECER Nº: 118/99

ASSUNTO:EMENTA: IPTU - IMÓVEL NÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL. ALÍQUOTA. Sobre o imóvel residencial aplica-se a alíquota de 1% prevista no do inc. II, do art. 16, do Dec. 16.100 de 1994, ainda que apenas uma pequena parte do imóvel seja utilizado para fins não residenciais.

PARECER Nº: 121/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. RECURSO VOLUNTÁRIO. ARBITRAMENTO. EXTRAVIO DE LIVROS FISCAIS. INIDONEIDADE DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DO AUDITOR FISCAL. EMPRESA SIMILAR CARACTERIZAÇÃO. CORREÇÃO DOS CÁLCULOS NA FASE DE PREPARO. NÃO INTIMAÇÃO DO AUTUADO. MULTA POR SONEGAÇÃO. 1. Constatado, em processo de Ação Fiscal, que o imposto foi recolhido a menor, e não existindo documentos fiscais idôneos que comprovem as operações realizadas, pode a autoridade fiscal arbitrar o imposto devido, conforme dispõe o art. 458, do Dec. 16.102, de 1994, cobrando o valor não pago. 2. O Auditores Tributários são autoridades fiscais, sendo, portanto, competentes para proceder o arbitramento, conforme previsto no art. 18, do Código Tributário do Distrito Federal. 3. Para classificar uma empresa como similar a outra é necessário verificar se possuem a mesma realidade econômica, sendo esta medida pela potencialidade que elas têm de contribuir de forma semelhante não pelo montante do tributo efetivamente recolhido. 4. O fato de não constar nos autos os dados que levariam a conclusão de que as empresas são de porte similar, não invalida o Auto de Infração, quando o recorrente não prova a inexistência de similaridade. 5- Se a correção dos cálculos, na fase de preparo, importa em redução do crédito tributário, não há que se falar em cerceamento de defesa, face a não intimação do autuado para se manifestar sobre os novos valores. 6- Constatado que o recolhimento da empresa recorrente foi feito a menor, impõe-se a aplicação da multa por sonegação. RECURSO DE OFÍCIO. CORREÇÕES DE CÁLCULOS. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo Auditor Tributário.

PARECER Nº: 122/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. REMESSA DE VEÍCULO DESTINADO À EXPOSIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ISENÇÃO. 1. O regime de substituição tributária dos veículos não é aplicado às remessas em que as mercadorias devam retornar ao estabelecimento remetente, ex vi do § 3º, item 3º, Cláusula 1ª do Convênio n. 132, de 1992. 2. É isento de ICMS as operações de saídas de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data da saída. (Caderno I, do Anexo I – item 47, do Dec. 16.102 de 1994).

PARECER Nº: 123/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA PARA COMPOR O ATIVO FIXO DA EMPRESA. 1. Aquele que realizar operações de circulação de mercadoria com intuito comercial deverá inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, antes da realização da primeira operação, inclusive a da aquisição de ativo permanente. 2. Cabe ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e interestadual, referente às aquisições de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final aqui estabelecido ou para integralizar o seu ativo imobilizado. Todavia, encontrando-se a mercadoria em situação fiscal irregular, aplica-se a alíquota interna, nos termos do art. 19, inc. V, da Lei 1.254/96. 3. A inscrição do contribuinte do Cadastro Fiscal é condição essencial a determinar a regularidade do estabelecimento perante o fisco, sujeitando-se aquele que comercializa mercadorias naquele local ao pagamento do imposto e multa por sonegação.

PARECERES Nº: 124/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO - ESTOQUE EXISTENTE À DATA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS FISCAIS PELO CONTRIBUINTE - COMPARECIMENTO DA REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA DAR BAIXA NA INSCRIÇÃO DA EMPRESA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA - INAPLICABILIDADE DE SEUS BENEFÍCIOS. O fato do contribuinte comparecer à Repartição Fazendária para dar baixa na inscrição de sua empresa, não configura denúncia espontânea para fins de obtenção de seus benefícios; é mero procedimento administrativo determinado pela legislação competente.

PARECER Nº: 126/99

ASSUNTO:EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. OPERAÇÕES SUJEITAS AO ICM REGISTRADAS COMO SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS PELO ISS. MULTA. Comprovado nos autos que houve emissão de notas fiscais com erro na identificação da operação, aplica-se a multa de 100%, prevista no art. 456, II, b, Dec. 16.106/94, tendo em vista a inexistência de intenção de lesar o fisco.

PARECER Nº: 128/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - 1) DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - 2) EQUÍVOCO NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - RECOLHIMENTO A MENOR - 3) IMPOSTO ESCRITURADO - MULTA DE 50% - 1. O diferencial de alíquota de ICMS deve ser recolhido independentemente da apuração de saldo do imposto, não permitindo a legislação tributária que o contribuinte o compense com eventuais saldos credores obtidos na apuração normal do imposto. 2) O pagamento do tributo sem a devida atualização monetária equivale a recolhimento a menor que o devido, sendo legítima a exigência da diferença. 3) O não recolhimento de ICMS devidamente escriturado configura sujeita o contribuinte ao pagamento da multa de 50% do imposto.

PARECER Nº: 129/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO - APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL - REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - MERAS ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVAS - INSUFICIÊNCIA PARA ILIDIR A AÇÃO FISCAL - FÉ DO AGENTE DO FISCO- Meras alegações desacompanhadas de provas não são suficientes para ilidir a ação fiscal, que é respaldada na fé pública de que goza o agente do Fisco, além dos demonstrativos próprios do procedimento fiscalizatório.

PROCURADORES: DR.ª MARIA WILMA DE A. S. MANSUR

DR.ª JULIANA TAVARES ALMEIDA

DR.ª KARLA A. DE S. MOTTA

PARECER Nº: 096/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. NOTA FISCAL INIDÔNEA - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL - TRANSPORTE DE MERCADORIA POR ELA ACOBERTADO. APREENSÃO - SONEGAÇÃO FISCAL. Incorre no vício da inidoneidade a nota fiscal emitida sem a devida inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal, fato que enseja a apreensão da mercadoria. Por constituir-se em integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal, sujeitando o infrator ao pagamento do tributo acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal.

PARECER Nº: 107/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO - ALÍQUOTA INTERESTADUAL - DERIVADOS DE PETRÓLEO - AQUISIÇÃO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. A imunidade tributária incidente sobre operações interestaduais com derivados de petróleo, prevista no art. 155, X, “b”, da Constituição Federal, não se aplica à compra e venda realizada entre distribuidor e consumidor final, mas apenas àquela realizada entre distribuidores atacadistas. Se o adquirente da mercadoria é consumidor final e contribuinte do imposto, está sujeito ao recolhimento de alíquota interestadual aos cofres do Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, VII, “b” da Carta Magna.

PARECER Nº: 108/99

ASSUNTO:EMENTA: IPVA - PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO - DIVERGÊNCIA QUANTO À BASE DE CÁLCULO APLICADA - VEÍCULO USADO - APLICAÇÃO DA PAUTA DE VALORES PREVISTA PELA LEI N. 1.809/97 - INAPLICABILIDADE DO VALOR PREVISTO NA NOTA FISCAL DE COMPRA - IMPROCEDÊNCIA. No caso de veículos usados, utilizam-se, para obtenção dos valores das bases de cálculo do IPVA, as pautas de valores venais previstas pelas leis distritais editadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, não servindo como base as notas fiscais de compra.

PARECER Nº: 109/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS - 1) PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA A SUA MANUTENÇÃO - 2) ICMS - NÃO RECOLHIMENTO OU RECOLHIMENTO A MENOR - IMPOSTO LANÇADO PELA RECORRENTE EM SEUS LIVROS FISCAIS - CONFISSÃO DE DÍVIDA - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE - MERAS ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE PROVA - IMPROCEDÊNCIA. 1) Inatável a preliminar de nulidade de sentença de 1º grau, tendo em vista que a decisão possui todos os requisitos exigidos pelo art. 458 do Código de Processo Civil, pelo art. 25 da Lei 657/94 e pelo art. 37 do Decreto nº 16.106/94. 2) O lançamento de ICMS devido nos próprios livros fiscais pela Recorrente importa em confissão de dívida. Mera alegação de inobservância do princípio da não cumulatividade do ICMS, desacompanhadas de provas, não é suficiente para ilidir a ação fiscal.

PARECER Nº: 110/99

ASSUNTO:EMENTA: IPVA - PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO - DIVERGÊNCIA QUANTO À BASE DE CÁLCULO APLICADA. INTEMPESTIVIDADE. Verificada a intempestividade da reclamação contra o lançamento do IPVA, apresentada fora do prazo previsto na legislação tributária, opera-se a preclusão do direito de reclamar, o que impede o exame de mérito pelo julgador de primeira instância, impondo-se o não conhecimento da impugnação.

PARECER Nº: 111/99

ASSUNTO:EMENTA: ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS - ANOTAÇÕES PARALELAS - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO - VALIDADE. As anotações particulares divergentes dos Livros Fiscais exigidos na legislação que denotem prejuízo para o Fisco pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado.

PARECER Nº: 119/99

ASSUNTO:EMENTA: IPTU/TLP - LANÇAMENTO ADITIVO- Impõe-se a expedição de lançamento aditivo se constatada, através da vistoria realizada no imóvel, a existência de área construída que, pela idade aparente detectada, já existia quando da ocorrência do fato gerador mas não era de conhecimento de autoridade tributária por ocasião do lançamento anterior.

PARECER Nº: 120/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. TRÂNSITO DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL - AUSÊNCIA DE SONEGAÇÃO - MULTA ACESSÓRIA. O trânsito de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal, quando verificada a ausência de intenção de lesar o Fisco, não importa em sonegação fiscal, sujeitando o infrator apenas à multa por descumprimento de obrigação acessória.

PARECER Nº: 125/99

ASSUNTO:EMENTA: ICMS. I) PRELIMINARES: a) DA NULIDADE DO AIA POR INCORREÇÃO EM SUA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA. b) DA NULIDADE DO AIA EM FACE DA ILEGIMIDADE DE PARTE EM RELAÇÃO À NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. c) DA NULIDADE DO AIA EM FACE DA APLICAÇÃO DA MULTA POR SONEGAÇÃO: REJEIÇÃO - ANÁLISE DO MÉRITO DA QUESTÃO. d) DA NULIDADE DO AIA EM FACE DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS GUIAS DE INFORMAÇÃO MENSAL ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO DECRETO Nº 16.106/94 AO PERÍODO DE 1991 A 1996 - REJEIÇÃO - IRRELEVÂNCIA - INCIDÊNCIA DA MULTA EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 1994 A 1996- II) MÉRITO: a) IMPOSTO ESCRITURADO E RECOLHIDO A MENOR OU NÃO RECOLHIDO - IMPROCEDÊNCIA- MERAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA DE PROVA - b) NÃO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO IMOBILIZADO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL ADEQUADA - IMPROCEDÊNCIA - INCIDÊNCIA DO ICMS. I - a- b- c) Não se discute, em sede preliminar, o mérito da questão.

I - d) O Decreto nº 16.106/94 é inteiramente aplicável aos fatos geradores ocorridos durante a sua vigência, motivo pelo qual deve ser mantida a multa aplicada. II) a) Meras alegações desacompanhadas de provas não são suficientes para ilidir a ação fiscal, que é respaldada na fé pública que goza o agente do Fisco, além dos demonstrativos próprios do procedimento fiscalizatório. b) A aquisição de bens usados para o ativo fixo da empresa configura fato gerador do ICMS, acarretando a incidência do imposto sobre a operação.

PARECER Nº: 127/99

ASSUNTO: EMENTA: **ICMS - NÃO RECOLHIMENTO - CARACTERIZAÇÃO DE EXCESSO DE RECEITA BRUTA - MICROEMPRESA - DESCUMPRIMENTO DE NORMA PARA PERMANÊNCIA NO REGIME ESPECIAL - DESENQUADRAMENTO EX OFFICIO** - A pessoa jurídica enquadrada como microempresa será excluída do regime, *ex officio*, se constatado o descumprimento de normas para a fruição do benefício fiscal, ficando, em consequência, sujeita ao pagamento do tributo resultante da aplicação da alíquota normal.

PARECER Nº: 130/99

ASSUNTO: EMENTA: **ICMS - PEDIDO DE PARCELAMENTO ANTERIOR A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA** - Impõe-se a improcedência do auto de infração se, antes de sua lavratura, o imposto exigido, decorrente da saída do estoque final na ocasião do encerramento da empresa, há havia sido objeto de parcelamento junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a eficácia do efeito suspensivo dos recursos contra decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, e o constante do Processo nº 2.271/99, resolve:

Art. 1º O efeito suspensivo, a que se referem os arts. 34, 35, § 2º, e 47 da citada Lei Complementar nº 1/94, somente ocorrerá se for formalmente conhecido, pelo Plenário, o recurso cabível, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O recurso cabível, referido no artigo anterior, será entregue no setor de protocolo do Tribunal, que o encaminhará, imediatamente, à Inspeção a que esteja vinculado o respectivo processo, para manifestar-se, no prazo de três dias úteis, quanto à observância dos requisitos necessários à sua admissibilidade.

§ 1º Na instrução de admissibilidade do recurso, dever-se-á verificar se foram observadas as devidas exigências legais e regimentais, especialmente quanto à legitimidade da parte recorrente, à tempestividade, bem assim ao disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo poderá ser dilatado, automaticamente, no caso de justificada excepcionalidade, observada sempre a urgência que a matéria requer.

Art. 3º O recurso, instruído pela Inspeção, terá tratamento prioritário e será distribuído a Relator que, após consignar o seu voto ou proposta de decisão, submeterá o assunto à apreciação plenária.

Parágrafo único. No período de recesso regimental, o Presidente do Tribunal poderá decidir sobre a admissibilidade do recurso, levando o ato à apreciação na primeira Sessão Ordinária que se seguir.

Art. 4º A decisão plenária em que se conhecer, ou não, do recurso será comunicada aos interessados, bem assim à autoridade administrativa responsável, para ciência, inclusive quanto ao efeito suspensivo, quando for o caso.

Art. 5º Conhecido o recurso, a Inspeção competente procederá ao exame de mérito da peça recursal, encaminhando o processo diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos casos de audiência obrigatória previstos no Regimento Interno.

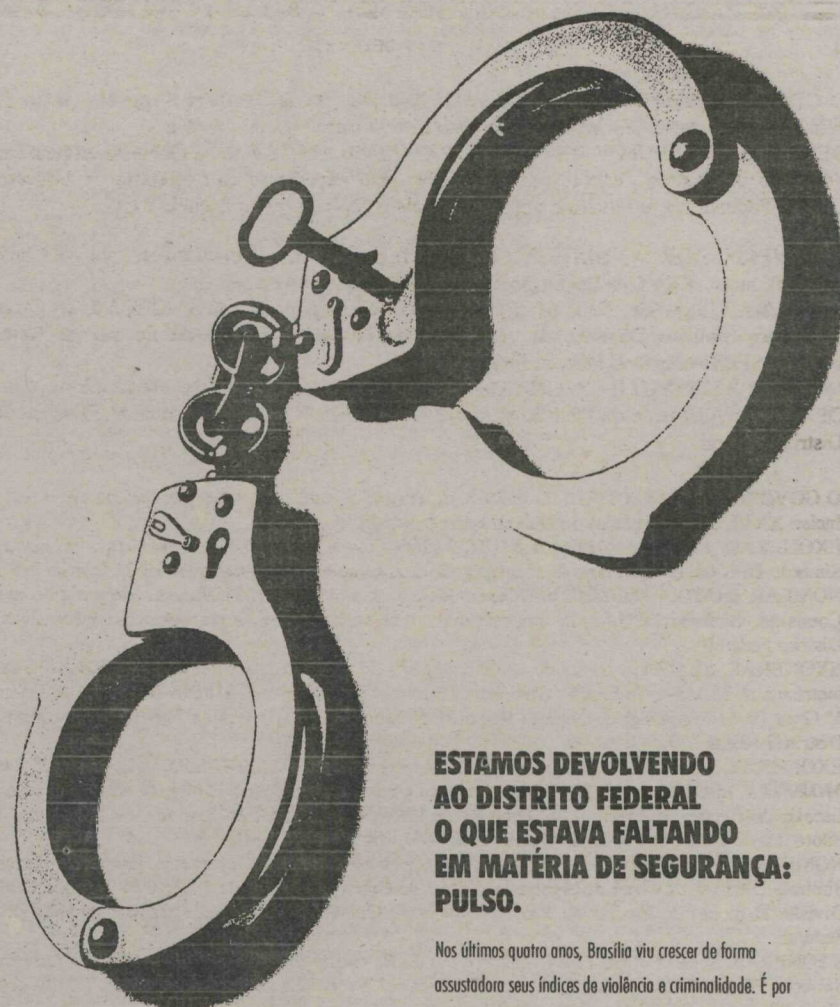
Art. 6º O disposto nos arts. 2º a 5º anteriores será observado no recurso de revisão previsto no art. 36 da citada Lei Complementar nº 1/94, salvo quanto ao efeito suspensivo.

Art. 7º O efeito suspensivo de que trata o art. 35, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, quando conhecido o recurso, será contado a partir da data de vigência da decisão recorrida.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Resolução nº 91, de 14 de outubro de 1997, e as demais disposições em contrário.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

**Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal**

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
DESIGNAR **VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação do Distrito Federal, para responder pelo expediente da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nas ausências e impedimentos eventuais da titular daquela Pasta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, **BERNARDO JOSÉ DE SALES**, matrícula nº 52.022-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ASTROGILDA MARIA DA CUNHA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino do Gama da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, **FABIANA BITTES VEYL**, matrícula nº 28.892-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Secretário da Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SANDRA MARTA DE SOUSA MOTA**, matrícula nº 20.117-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Secretário da Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de novembro de 1999, **MAURÍLIO PALMEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 25.549-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 10 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de novembro de 1999, **EDILEUSA ALVES DE MELO MOREIRA**, matrícula nº 45.785-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Lago Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **INÊS MENDES QUIRINO**, matrícula nº 68.103-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Lago Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **MARIA CRISTINA CALVO VILLAR**, matrícula nº 67.173-8, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Setor Leste da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SHEILA CRISTINA DA SILVA MOREIRA**, matrícula nº 63.862-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Setor Leste da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 25 de outubro de 1999, **SHIRLEY ALTOE VENANCIO DA SILVA**, matrícula nº 77.795-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Parque 210/211 Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SAMUEL MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 24.730-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente da Escola Parque 210/211 Norte da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 05 de dezembro de 1999, **LUIZ GONÇALO DIAS FERREIRA**, matrícula nº 56.823-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional Paulo Freire da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **MAIONE MENDES ALENCAR PEREIRA**, matrícula nº 23.110-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Boqueirão da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MAIONE MENDES ALENCAR PEREIRA**, matrícula nº 23.110-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de outubro de 1999, **RAIMUNDO NONATO SOUSA SALES**, matrícula nº 29.273-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 03 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **MARIA DE FÁTIMA MARTINS TURIBIO**, matrícula nº 25.381-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 03 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a contar de 11 de outubro de 1999, **MIRIAM PEREIRA DE AMORIM**, matrícula nº 57.409-0, da Função Gratificada, Símbolo FG-05, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **LUIZ BATISTA DE MORAES SOBRINHO**, matrícula nº 97.221-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional EIT da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ALOIZIO JUSTINO ORNELAS**, matrícula nº 31.748-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional EIT da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **HUMBERTO VIEIRA JUNTOLLI**, matrícula nº 23.961-5, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º

Grau 08 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ROBERTA RAMOS POSSEBON**, matrícula nº 62.122-6, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 08 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 30 de outubro de 1999, **WANDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA MORAIS**, matrícula nº 62.348-2, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 08 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **HUMBERTO VIEIRA JUNTOLLI**, matrícula nº 23.961-5, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 08 de Taguatinga da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a contar de 09 de novembro de 1999, **LÚCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DUARTE**, matrícula nº 67.143-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 52 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 67.315-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 52 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 1999, **JOSÉ MARCOS BARREIROS ALVES**, matrícula nº 28.915-9, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Juscelino Kubitschek da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **DEMILSON GOMES ORNELAS**, matrícula nº 63.191-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Juscelino Kubitschek da Divisão Regional de Ensino de Planaltina da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Declarar Vago, por motivo de falecimento, a contar de 24 de julho de 1999, o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 308 do Recanto das Emas, da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANALICE GUEDES BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe de Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 308 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 17 de novembro de 1999, **JOSEMIRA DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 58.860-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Material, Patrimônio e Serviços da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 16 de novembro de 1999, **FRANCISCA TEIXEIRA COSTA**, matrícula nº 32.385-3, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional 04 de Sobradinho da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **CLÁUDIO MONTURIL CASTRO**, matrícula nº 43.785-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 03 de novembro de 1999, **ANDRÉA BORGES BOTTINO**, matrícula nº 43.605-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 03 do Núcleo Bandeirante da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **IVAN NONATO DA SILVA**, matrícula nº 33.461-8, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 22 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 10 de setembro de 1999, **ALESSANDRA DO NASCIMENTO FIGUEREDO**, matrícula nº 37.086-X, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 115 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **SUZY-ANNE NUNES BANDEIRA**, matrícula nº 32.768-9, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 115 do Recanto das Emas da Divisão Regional de Ensino de Santa Maria da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ELIZETE ALVES FONSECA**, matrícula nº 57.204-7, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Assistente do Centro Educacional EIT da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal.

NOMEAR **ANTÔNIO CLÉSTIO LINHARES**, matrícula nº 29.185-4, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-01, de Assistente do Centro de Ensino Especial 02 de Brasília da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de Nomeação de **HELENA DE SOUZA PAIVA PENA**, matrícula nº 92.506-3, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro Educacional EIT da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 1999, página 31.

EXONERAR **SANDRA PINHEIRO LIMA**, matrícula nº 49.933-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Assistente do Centro de Ensino Especial 02 de Brasília da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **EDILAMAR DE SOUZA**, matrícula nº 40.942-1, da Função Gratificada, Símbolo FG-02, de Vice-Diretor da Escola Classe 22 de Ceilândia da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR **LUIZ SÉRGIO DA NÓBREGA MACHADO**, matrícula nº 18.873-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Pesquisa do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR **REGINALDO BISPO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 29.362-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Divisão de Pesquisa do Departamento de Planejamento Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 19 de novembro de 1999, **SOLANGE MORAES COSTA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 71.922-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Rural Polo Agrícola da Torre da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de dezembro de 1999, **MADELENE PORPINO CORDEIRO**, matrícula nº 51.847-6, da Função Gratificada, Símbolo FG-04, de Diretor da Escola Classe 30 de Ceilândia, da Divisão Regional de Ensino de Ceilândia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro cargo, ABEL ENRIQUE DUARTE, matrícula nº 94.050-X, do Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-10, do Serviço de Desenvolvimento da Divisão de Informática da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nomear ABEL ENRIQUE DUARTE, matrícula nº 94.050-X, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Exonerar ROBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 95.138-2, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Nomear MARCO AURÉLIO DE ANDRADE COURA, matrícula nº 40.600-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-10, do Serviço de Desenvolvimento da Divisão de Informática da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Exonerar JOSÉ WASHINGTON MAJOR PEREIRA, matrícula nº 95.349-0, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Órgãos Colegiados da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a contar de 06 de dezembro de 1999.

Nomear MARIA DE FÁTIMA GOMES LEAL, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Órgãos Colegiados da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Nomear GISLAINE GREGÓRIO DE CARVALHO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 36.440-1, para exercer o cargo em comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Avaliação Progressão e Promoção Funcional, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 92.088-6, para exercer o cargo em comissão de Encarregado, símbolo DFG 02, do Serviço de Controle de Pagamento, da Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto publicado no DODF nº 212, de 05 de novembro de 1999, página 10, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Exonerar, a pedido, RITA DE CASSIA PEDROSA VIEIRA.....

LEIA-SE: Exonerar, a pedido, a contar de 05 de outubro de 1999, RITA DE CASSIA PEDROSA VIEIRA.....

ONDE SE LÊ: Nomear ADEL ADELINA STANDNIKI MORATO.....

LEIA-SE: Nomear ADEL ADELINA STANDNIKI MORATO.....

No Decreto publicado no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 1999, página 5, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Nomear MARCOS ANTÔNIO COSTA.....

LEIA-SE: Nomear MARCOS ANTÔNIO COSTA, matrícula nº 71.543-3.....

No Decreto publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 1999, página 14, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Nomear GESSLEIDE FERREIRA OLIVEIRA DA ROCHA.....

LEIA-SE: Nomear GICILEIDE FERREIRA OLIVEIRA DA ROCHA.....

No Decreto publicado no DODF nº 02, de 05 de janeiro de 1998, página 26, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Nomear BEATRIZ MARCONDES PEREIRA DE BEZANETTE FERREIRA, matrícula nº 52.056-X.....

LEIA-SE: Nomear BEATRIZ MARCONDES PEREIRA DO BÉ ZANETTE FERREIRA, matrícula nº 62.056-4.....

No Decreto publicado no DODF nº 02, de 05 de janeiro de 1999, página 24, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Nomear MARILDA DE FÁTIMA OLIVEIRA.....

LEIA-SE: Nomear MARILDA DE FÁTIMA ARAÚJO.....

No Decreto publicado no DODF nº 180, de 17 de setembro de 1999, página 20, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Nomear NILTON COELHO..... Símbolo FG-02.....

LEIA-SE: Nomear NILTON COELHO..... Símbolo FG-04.....

No Decreto publicado no DODF nº 86, de 12 de maio de 1998, página 16, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Nomear ROSINEI MARIA BAPTISTA.....

LEIA-SE: Nomear ROSINEI MARIA BAPTISTA DE OLIVEIRA.....

No Decreto publicado no DODF nº 05, de 07 de janeiro de 1999, página 4, da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal:

ONDE SE LÊ: Nomear JOAQUIM DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 81.752-X, para exercer o Cargo em Comissão.....

LEIA-SE: Nomear JOAQUIM DOS SANTOS BARBOSA, para exercer o Cargo em Comissão.....

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 24, do Decreto 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 1998, resolve:

Mandar Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete – Assistente-GEG-02, da servidora ELDA PEREIRA DOS REIS DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 95.826-3, a contar de 15 de dezembro de 1999.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso V, do Decreto nº 15.177, de 01 de novembro de 1993, resolve:

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 145, § único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída através da Ordem de Serviço de 25 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 226, de 26 de novembro de 1999, incumbida de apurar os fatos referente a denúncia contra o servidor RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR, Matrícula nº 94.867-5, Diretor da Divisão de Serviços Públicos da Administração Regional de Brasília - RA I.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições prevista no termo da Lei nº 510 de 28 de julho de 1993, resolve: DESIGNAR, o servidor GUILHERME RIOS DIAS, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras, matrícula 96.503-0 para substituir RAUL CEZAR BRIGAGÃO, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento de Obras, matrícula 24.743-X, no período de 03/01/2000 a 01/02/2000. Sem acúmulo de vencimentos.

RUBENS ALVES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das suas atribuições prevista no termo da Lei nº 510 de 28 de julho de 1993, resolve: DESIGNAR, os servidores ADRIANA MOREIRA DIAS, Técnico de Administração Pública, matrícula 42.881-7; ALDO HATABE, Analista de Administração Pública, matrícula 91.529-7 e NEUDO DE PAULA SILVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 91.426-6, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial para levantamento dos valores a serem devolvidos pelo senhor JOSÉ ATAÍDE DE CARVALHO, conforme Decisão nº 8.519/97 do TCDF, ratificada pela Decisão nº 3.894/98, constantes do processo nº 145.000.276/99.

RUBENS ALVES GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituída pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, ao respectivo servidor, de acordo com a Portaria nº 40/95/SEA.

Servidor: ROBERTO DE OLIVEIRA FRAGA- matrícula : 97.324-6

Dependente: Rayssa Batista Fraga - nascimento : 18.01.94

Admissão : 28.10.99

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, aprovadas pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR: LUIZ FERNANDO ALVES MACHADO, Chefe do Serviço de Exame de Aprovação de Projetos - SEAP, matrícula nº 95.824-7, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, ADEMAR FERNANDES DE CARVALHO, Chefe do Serviço de Cálculo - SEC, matrícula nº 24.750-2, no período de 03 de janeiro de 2000 à 01 de fevereiro de 2000, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR: TIMÓTEO DE FREITAS, Chefe da Seção de Promoções da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, matrícula nº 96.406-9, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, LEÓNIDAS

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti

R\$ 87,12

Remessa
via Correios

R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

JOAQUIM DE BARROS NETO, Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo, matrícula nº 94.091-7, no período de 17 de janeiro de 2000 à 15 de fevereiro de 2000, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto 16.098/94 e o constante do Processo nº 082.011596/99, resolve: Designar HÉLVIA MIRANDA PARANAGUÁ FRAGA, matrícula nº 71.790-8, como executor interno do Contrato nº 42/99-FEDF, firmado entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA.

MARISTELA DE MELO NEVES

INSTRUÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Retificar a instrução de 14 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 113, do dia 15 de junho de 1999, que reviu a Pensão Temporária de JOSÉ CÂNDIDO DA CRUZ NETO e JORDÂNIA ARAÚJO LIMA DA CRUZ, filhos do ex-servidor FRANCISCO DE ASSIS LIMA DA CRUZ, matrícula nº 69.551-3, no cargo de Agente de Educação/Vigilância, classe única, padrão XIV do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal e que incluiu Pensão Vitalícia a VALDECIRA ARAÚJO LIMA, viúva, para considerar VALDECIRA ARAÚJO LIMA CRUZ, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 082.002769/99.

Conceder aposentadoria a NERI MARIA DE OLIVEIRA DE CASTRO, matrícula nº 56.375-7, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e § 3º, Artigo 1º da Lei nº 1.864 de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.005305/99.

Aposentar SHEILA MIGUEZ E SILVA, matrícula nº 21.365-9, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, classe única, padrão VIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, in fine, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.015856/99.

Aposentar PEDROLINA CHAVES DA SILVA, matrícula nº 49.003-2, no cargo de Auxiliar de Educação/Serviços Gerais, classe única, padrão VIII, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.015711/99.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO Nº:082.018057/96; INTERESSADO: CID LUÍS DE SOUSA VALE; ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

Autorizo o afastamento do servidor CID LUÍS DE SOUSA VALE, matrícula nº 53.381-5, do cargo de Analista de Educação/Medicina, desta Fundação, nos termos do Artigo 120 da Lei 8.112/90 e Pareceres 428/97-CJ e 5.117/97-1ª SPR e Instrução Normativa nº 01/95-SRH/SEA, a partir de 28/01/99, data da nomeação e enquanto permanecer no Cargo Comissionado de Diretor do Hospital de Apoio de Brasília.

MARISTELA DE MELO NEVES

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, resolve:

AUTORIZAR LICENÇA À ADOTANTE para servidora RISOLETA DAS NEVES COSTA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 54.756-5, por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 23/11/99, conforme processo nº 082.018586/99.

MARIA APARECIDA R. GOMES
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:

1 - Retificar a averbação do tempo de serviço de **DEA BERENICE DE OLIVEIRA PAGY**, matrícula nº 32.419-1, processo nº 082.012308/97, publicada no DODF nº

149 de 07.08.98, página nº 22, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 11.09.90 a 18.06.91; 19.06.91 a 15.04.1997; 2.409 dias para efeitos de aposentadoria. LEIA-SE: 11.09.90 a 18.06.91; 19.06.91 a 03.03.97; 04.04.97 a 15.04.97; 2.378 dias para efeitos de aposentadoria, tendo em vista concomitância com período trabalhado anteriormente nesta FEDF.

Retificar a averbação do tempo de serviço de **DÉCIO CARVALHO DE RESENDE**, matrícula nº 83.183-2, processo nº 082.004536/96, publicada no DODF nº 093, de 15.05.96, página 3953, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.01.53 a 31.12.59; 01.07.67 a 21.04.69; 01.04.76 a 31.12.79; 4.587 dias para efeitos de aposentadoria. LEIA-SE: 01.01.53 a 18.04.54; 473 dias para efeitos de aposentadoria, tendo em vista que o servidor utilizou os demais períodos em sua aposentadoria no Ministério da Agricultura e Abastecimento, conforme termo de desaverbação, fol. 06 dos autos.

Retificar a averbação do tempo de serviço de **ESTER LEMOS ALENCAR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 36.611-0, processo nº 082.014670/99, publicada no DODF nº 227, de 29.11.99, página 20, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.09.93 a 05.08.94; 01.02.94 a 31.03.97; 1.494 dias para efeitos de aposentadoria. LEIA-SE: 01.09.93 a 05.08.94; 06.08.94 a 31.03.97, 1.308 dias para efeitos de aposentadoria, tendo em vista período concomitante.

Retificar a averbação do tempo de serviço de **FRANCISCO MENDES GARCIA**, matrícula nº 84.735-6, processo 082.011104/90, publicada no DODF nº 013, de 18.01.91, página 13, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 03.03.45 A 26.05.68; 3.846 dias para efeitos de aposentadoria. LEIA-SE: 01.01.45 A 31.12.51; 02.06.64 A 20.02.65; 01.07.65 A 15.09.65; 2.897 dias para efeitos de aposentadoria, em atendimento a determinação constante da Decisão nº 8064/99, fol. 55, do processo de aposentadoria de nº 082.008932/92, para excluir o período de 11.10.65 a 26.05.68, por ter sido aproveitado em outra aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de **HODNEY ROSA DA SILVA**, matrícula 36.320-0, processo nº 082.019918/98, publicada no DODF nº 237, de 15.12.98, página 24, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.08.93 a 18.01.98; 1.632 dias para efeitos de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço (anuênios). LEIA-SE: 01.08.93 a 19.01.98; 1.633 dias para efeitos de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço (anuênios), em atendimento à solicitação do servidor, fol.05 dos autos e apresentação de nova certidão de tempo de serviço com alteração por parte do próprio órgão.

Retificar a averbação do tempo de serviço de **ISABEL CIPRIANO S. PORTILHO**, matrícula nº 56.100-2, processo nº 082.003407/92, publicada no DODF nº 091, de 08.05.92, página 20, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 2.374 dias para efeitos de aposentadoria e padrão. LEIA-SE: 2.374 dias para efeitos de aposentadoria, padrão e adicionais por tempo de serviço (anuênios), em atendimento à solicitação da servidora, fol. 04 dos autos, haja vista Parecer nº 299/95.

Retificar as averbações do tempo de serviço de **LIA REGINA GOMES TABORDA**, matrícula nº 44.367-0, processo nº 082.001936/95, para estender os benefícios, também, para efeitos de adicional por tempo de serviço (anuênios), conforme se segue: Na publicação no DODF nº 050, de 13.03.95, página 78, LEIA-SE: 4.413 dias para efeitos de aposentadoria, padrão e adicionais por tempo de serviço (anuênios); No DODF nº 088, de 09.05.95, página 07, LEIA-SE: 582 dias para efeitos de aposentadoria, padrão e adicionais por tempo de serviço (anuênios) e no DODF nº 139, de 20.07.95, página 17, LEIA-SE: 440 dias para efeitos de aposentadoria, padrão e adicionais (anuênios), atendendo à solicitação da interessada, fol. 27 dos autos.

Retificar a averbação do tempo de serviço de **ROSSELENE BARROSO BASTOS**, matrícula nº 99.304-2, processo nº 082.011701/91, publicada no DODF nº 222, de 08.11.91, página 09, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 2.210 dias para efeitos de aposentadoria e 2.170 dias para adicionais por tempo de serviço (anuênios). LEIA-SE: 2.210 dias para efeitos de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço (anuênios), tendo em vista o contido na diligência do TCDF, fol. 49, do processo de aposentadoria nº 082.020777/94.

2 - Na retificação da averbação do tempo de serviço de **JOAQUIM LAERTE ALVES FLORINDO**, matrícula nº 53.830-2, processo nº 082.001629/92, publicada no DODF nº 216, de 13.11.98, página 31, ONDE SE LÊ: 15.07.76 a 19.03.81; 01.08.81 a 03.02.82; 1.870 dias para efeitos de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço (anuênios) e 20.03.81 a 31.07.81; 134 dias para efeitos de aposentadoria, padrão e adicionais por tempo de serviço (anuênios). LEIA-SE: 15.07.76 a 19.03.81; 31.01.82 a 03.02.82; 1.707 dias para efeitos de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço (anuênios); 20.03.81 a 31.07.81; 133 dias para efeitos de aposentadoria, padrão e adicionais por tempo de serviço (anuênios); e 01.08.81 a 30.01.82; 183 dias para efeitos de aposentadoria, padrão e adicionais por tempo de serviço (anuênios); certidão expedida pela Secretaria de Administração/SRHMI - Mato Grosso do Sul/MT, prestados na função de Professor, atendendo solicitação do interessado através do requerimento nº 131403, de 22.11.99, fol. 20 dos autos.

3 - Tornar sem efeito a averbação do tempo de serviço de **LEÃO SOMBRA DO NORTE FONTES**, matrícula nº 83.799-7, processo nº 082.000855/92, publicada no DODF nº 191, de 08.05.92, página 18, prestados à Secretaria de Administração de Teresina-PI, relativo ao período de 25.09.54 a 29.03.64, perfazendo o total de 3.474 dias, por ter sido aproveitado em outra aposentadoria, tendo em vista determinação do TCDF na Decisão nº 9276/99, fol. 52, do processo de aposentadoria nº 082.008235/92.

4 - Averbar o tempo de serviço de **ROSILDA DE MORAES BARBOSA**, matrícula nº 88.216-X, Ficha: 21.021, processos nº 082.014203/97, função: Diversos/Aux./Outros, certidão expedida: INSS/BRASILIA-DF, no período de 11.03.87 a 21.11.90, 1.352 dias para efeitos de aposentadoria.

1 - Retificar a averbação do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (anuênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Nome: DALVINA CARDOSO BALESTRERI	Matrícula: 73.936-7
Processo: 082.000932/93	Dias: 112
Nome: HELENITA PEREIRA VASCONCELOS	Matrícula: 94.797-0
Processo: 082.003232/96	Dias: 340
Processo: 082.006055/95	Dias: 700

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 29 de setembro de 1999 publicada no DODF nº 190, de 01 de outubro de 1999, página 41, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ANDREA ALVES FERREIRA, matrícula nº 66.581-9, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: ANDREA ALVES PEREIRA

Leia-se: ANDREA ALVES FERREIRA

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
Respondendo

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e considerando o que consta na Resolução nº 4.377, de 16 de dezembro de 1993, resolve:

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos:

Nome: CRISTINA MARIA PATRÍCIO VIGNOLI, Matrícula: 78.237-8
Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO, Quinquênio(s): 1º 29.04.79 a 06.05.84; 2º 07.05.84 a 06.05.89.

Esta concessão anula a anterior, concedida nos termos da Lei nº 1.711/52, publicada no DODF nº 254, de 26.12.91, referente ao 1º decênio.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

1-Retificar a Ordem de Serviço de 16 de agosto de 1995, publicada no DODF nº 160, de 18 de agosto de 1995, página 18, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à CRISTINA MARIA PATRÍCIO VIGNOLI, matrícula nº 78.237-8, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 29.11.89 a 28.11.94

Leia-se: 3º quinquênio: 07.05.89 a 06.05.94

2-Retificar a Ordem de Serviço de 22 de outubro de 1999, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 1999, página 34 e 35, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à EDNAMAR THOMAZ DE FIGUEIREDO, matrícula nº 23.594-6, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 20.04.94 a 19.04.99

Leia-se: 1º quinquênio: 20.04.94 a 19.04.99

3-Retificar a Ordem de Serviço de 27 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 243, de 30 de novembro de 1992, página 10, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VANDA CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 98.064-1, lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 28.07.81 a 01.08.86

3º quinquênio: 02.08.86 a 01.08.91

Leia-se: 2º quinquênio: 28.07.81 a 03.08.86

3º quinquênio: 04.08.86 a 05.08.91

4-Retificar a Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 246, de 19 de dezembro de 1996, página 10.473, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à VANDA CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 98.064-1, lotado(a) DRE/SAMAMBAIA, conforme se segue:

Onde se lê: 4º quinquênio: 02.08.91 a 01.08.96

Leia-se: 4º quinquênio: 06.08.91 a 05.08.96

5-Retificar a Ordem de Serviço de 16 de novembro de 1994, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 1994, página 15, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à BETÂNIA MIDIAN PORTO, matrícula nº 66.723-4, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 09.05.89 a 08.09.94

Leia-se: 1º quinquênio: 09.05.89 a 08.05.94

6-Retificar a Ordem de Serviço de 03 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 1999, página 11 e 12, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à BETÂNIA MIDIAN PORTO, matrícula nº 66.723-4, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê: 2º quinquênio: 09.09.94 a 08.09.99

Leia-se: 2º quinquênio: 09.05.94 a 08.05.99

7-Retificar a Ordem de Serviço de 01 de dezembro de 1994, publicada no DODF nº 233, de 06 de dezembro de 1994, página 31, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à LUIZ RASIA, matrícula nº 65.515-5, lotado(a) DRE/PP-CRUZEIRO, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 24.08.87 a 31.12.92

Leia-se: 1º quinquênio: 24.08.87 a 27.12.92

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
Respondendo

ORDEN DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:

CONCEDER Licença para Doação de Sangue ao servidor JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 43.877-4, no dia 06/10/99.

1-Anular a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio: 15.04.94 a 14.09.99, publicado no DODF nº 234, de 09.12.99, à JORGE SILVA DIAS, matrícula nº 23.487-7, DRE/GAMA.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES
Respondendo

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEN DE SERVIÇO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 555, de 05 de março de 1996, considerando o disposto no Decreto n.º 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar JOSÉ CARLOS TELLES DE MACEDO, matrícula n.º 24.564-X, Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, símbolo DFG-07, de 01/12/99 a 31/12/99 devido a Licença Médica para tratamento de saúde da professora ELIZABETH ELEOTÉRIO DA SILVA, matrícula n.º 73.685-6, em prorrogação do afastamento da titular iniciado em 26/08/99.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Inciso III, Alínea "b" da Lei n.º 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Nojo ao servidor Antonio de Padua Gomes, matrícula n.º 24.999-8, Professor, pelo período de 10/12/99 a 17/12/99.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1999, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe Padrão I(Médico), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 045/99-FHDF.

CLÍNICA MÉDICA.

Paulo César de Oliveira Zica; Erika Lavinia Xavier de Melo; José Roberto de Deus Macedo.

GINECOLOGIA.

Keny Soares Rodrigues; Valéria Coutinho dos Santos.

MÉDICO DO TRABALHO.

Walter Simões Filho.

JOFRAN FREJAT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.26, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Designar o servidor EMERSON PEREIRA DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 133.425-5, para substituir o servidor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA, Assistente Intermediário de Saúde, Agente Administrativo, Matrícula 118.058-4, Enc. Receb. Armaz. e Exp. do A. Central da Administração Central do Departamento de Recursos Materiais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, tendo em vista o afastamento do titular, por motivo de Licença Médica, nos períodos de 04/10/99 a 19/11/99 e 19/11/99 a 20/01/2000.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEN DE SERVIÇO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução No. 05 de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor (es) (as) abaixo, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.

Nome: VERA LÚCIA PEREIRA BOSCO DE SOUZA

Matrícula: 128300-6

Função: ASS - MÉDICA PEDIATRA

Observação: Pelo nascimento da filha NATÁLIA BOSCO ASSAD DE SOUZA, nascida em 09/11/1999.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item II, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo 87, da Lei 8112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91 aos seguintes servidores:

NOME: DEBORA SIMONE LOPES MENDES

MATRÍCULA: 135.279-2

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PERÍODO: 1º QUINQUÊNIO, 10/11/94 À 09/11/99

PROCESSO: 061.039.703/99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEN DE SERVIÇO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME :ELIFAS LEVI CAPRISTANO F. NOBRE
MATRÍCULA : 124.835-9 REF.:AIS 02-II
FUNÇÃO :MOTORISTA
FILHO: VINICIUS BESERRA CAPSTRANO, NASCIDA EM 30.11.99

NOME :COSMA R. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 135.662-3 REF.:AIS 35-II
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FILHO: GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA NASCIDO EM 22.11.99

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME :ISABEL BONFIM
MATRÍCULA : 133.595-2 REF.:AIS 36-II
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 29/ 11/ 99 A 06/12/99
PELO FALECIMENTO DE SEU IRMÃO DOMINGOS GONÇALVES BOMFIM EM 29.11.99

NOME :NILTON GONCALVES BOMFIM
MATRÍCULA : 122.801-3 REF.:AIS 02-II
FUNÇÃO :TECNICO EM RADIOLOGIA
NO PERÍODO DE 29/ 11/ 99 A 06/12/99
PELO FALECIMENTO DE SEU IRMÃO DOMINGOS GONÇALVES BOMFIM EM 29.11.99

Conceder LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

NOME :ELIFAS LEVI CAPRISTANO F. NOBRE
MATRÍCULA : 124.835-9 REF.:AIS 02-II
FUNÇÃO :MOTORISTA
NO PERÍODO DE 30/ 11/ 99 A 04/11/99
FILHO: VINICIUS BESERRA CAPSTRANO, NASCIDA EM 30.11.99

Autorizar a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME :DOUGLAS P. DA CRUZ JUNIOR
MATRÍCULA : 131.530-7 REF.:AIS 24-II
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 17/ 11/ 99 A 17/11/99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME :MARDELIA S.O.F. GOMES
MATRÍCULA : 134.423-4 REF.:AS36
FUNÇÃO :MEDICO - CIRURGIA PLASTICA
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO: DANILO OLIVEIRA MARCOLINO GOMES EM 20/11/ 1.999.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME :GILDETE MOURA DA SILVA
MATRÍCULA : 352.069-2 REF.:AI31
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 04/ 12/ 99 A 11/12/99
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI ALVINO MOURA DA SILVA EM 04/12/1.999.

NOME :MARIA IVONETE F. DE SA
MATRÍCULA : 124.229-6 REF.:AI02
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 12/ 12/ 99 A 19/12/99
PELO FALECIMENTO DE SEU ESPOSO GUILHERME DE ASSUNÇÃO COSTA NETO EM 12/12/1.999

NOME :CLAUDIA SERRA DE BRITO
MATRÍCULA : 125.987-3 REF.:AI04
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 08/ 12/ 99 A 15/12/99
PELO FALECIMENTO DE SUA MÃE MARIA ALICE SERRA DE BRITO EM 08/12/1.999.

NOME :MARIA DE LOURDES SOUSA
MATRÍCULA : 123.638-5 REF.:AI05
FUNÇÃO :AOSD - ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 03/ 12/ 99 A 10/12/99
PELO FALECIMENTO DE SUA IRMÃ ISABEL TEREZA DA SILVA CARDOSO EM 03/12/99

Conceder LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

NOME :JOSE LUIS ATAIDE DE MELO
MATRÍCULA : 136.221-6 REF.:AI35
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 09/ 12/ 99 A 13/12/99
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO: GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA ATAIDE, NASCIDO EM 09/12/1.999

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de CASAMENTO, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME :IVANILDA P. DOS SANTOS
MATRÍCULA : 131.914-1 REF.:AI25
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 03/ 12/ 99 A 10/12/99
PELO SEU CASAMENTO EM 03/12/1999

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:

Designar os servidores Fátima Rodrigues da Silva Fonseca, matrícula 123.476-5, Maria Rosemere Travassos Pereira, matrícula 136.499-5, Deusvaldo Pereira da Silva, matrícula 127.588-7, para sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos processos nºs 061.012632/99 e 061.012633/99.

CRISTIANE HENRIQUES SOARES DE PAIVA LOPES

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo nº 101.000.896/99, resolve:

Aplicar ao servidor ANTONIO ALVES FILHO, matrícula nº 392478-5, a penalidade prevista no Art. 127, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por inflição ao Art. 116, inciso IX, daquela Lei, devendo tais registros serem cancelados dos apontamentos funcionais do mesmo após 03 (três) anos, conforme preceitua o Art. 131 do já citado diploma legal, caso nenhuma nova infração disciplinar seja imputada àquele.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos X e XI, do Decreto N.º 4.037-B, de 30.12.77, e o que consta do Processo n.º 030.007.629/98, resolve:

I- Designar o Servidor MANOEL LUIZ CAMILO DE MORAIS ANTUNES, matrícula 44.150-3, Analista de Orçamento, da Secretaria da Criança e Assistência Social, como Executor Técnico do Contrato de Prestação de Serviços de nº 03/99, firmado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal e a PISORAMA - Pisos, Revestimentos e Decorações Ltda, cabendo ao designado as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29.11.94 e demais normas inerentes ao assunto.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, incisos X e XI, do Decreto N.º 4.037-B, de 30.12.77, e o que consta do Processo n.º 030.003.582/90, resolve:

I- Designar a Servidora MÁRCIA REGINA SOARES DOS SANTOS, matrícula 96.736-X, DFA-02, de Assistente da Divisão de Administração Geral/DAG, da Secretaria da Criança e Assistência Social, como Executora Técnica do Convênio n.º 026/99-SECRAS, celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a Entidade Associação Caminho de Luz-ACL, auxiliada pela servidora MARGARETH NICOLAU ALVES DA COSTA, matrícula n.º 07340-7, no que tange ao acompanhamento e emissão de Relatórios quanto ao funcionamento da Entidade, cabendo às designadas as atribuições previstas no Decreto n.º 16.098, de 29.11.94 e demais normas inerentes ao assunto.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias, resolve:

Designar a servidora LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES, matrícula nº 7954-5, Procuradora Fundacional, para substituir JORGE LUIZ PAPADÓPOLIS BOTTEGA, matrícula nº 8765-3, Chefe da Procuradoria Jurídica desta Fundação, por motivo de licença médica no período de 16/11 a 30/11/99.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve :
CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor abaixo:

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.001345/99 NOME: ESPEDITO FERREIRA DOS SANTOS MATRÍCULA: 5265-5	Nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, previstos no Art. 1º e seu § 8º, da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98 e do

CARGO: ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS
 CLASSE: ESPECIAL
 PADRÃO: III
 QUADRO: DE PESSOAL DA FSSDF.

Art. 186, Inciso I da Lei 8.112, de 11.12.99.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O CHEFE DE GABINETE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, inciso V, da Instrução nº 7, de 21 de outubro de 1999, e o que consta no processo nº 101.001.528/95, resolve:
 DESIGNAR a servidora MARIALDA MUNDIM RAMOS, matrícula nº 17.574, como Executora Técnica da Cessão de Uso nº 01/99. Celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e esta Fundação.

VICENTE DE PAULO E SILVA FILHO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993 e com base no Decreto nº 18.445 de 15.07.97, resolve:
 Designar a servidora TEREZA DA SILVA, matrícula 94.362-2, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, para substituir a servidora MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES, matrícula 92.375-3, Técnico de Atividades Rodoviárias, Chefe do Núcleo de Biblioteca da Diretoria Administrativa e Financeira, símbolo DFG-09, no período de 17/01/2000 a 15/02/2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: Nomear os servidores JOAQUIM RODRIGUES DE MEDEIROS, matrícula n. 93.448-8, EDSON ENEDINO DAS CHAGAS, matrícula n. 94.056-9, JOÃO BATISTA SOUZA BRANDÃO, matrícula n. 93.834-3, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula nº 94.205-7, MILTON BATISTA LEITE, matrícula n. 93.538-7, DORCÍLIO GREGÓRIO SANTANA, matrícula n. 93.618-9, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Inventário Físico dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do DER-DF, exercício de 1999.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTOS

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor GENUÍNO PEDRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 20.476, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol de beneficiários de pensão temporária, EDSON CARLOS DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA, PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, RONALDO CARLOS DE OLIVEIRA e GUTEMBERG CARLOS DE OLIVEIRA, a partir de 02 de agosto de 1982, 10 de janeiro de 1985, 15 de fevereiro de 1988, 21 de abril de 1991, 11 de março de 1993 e 23 de agosto de 1994, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 012.418/83.

Brasília, 15 de dezembro de 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor SEBASTIÃO VELLOSO, matrícula 20.809-4, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol de beneficiários de pensão temporária, FREDERICO VAZ VELLOSO, ANDERSON GONÇALVES VELLOSO, ROGERS GONÇALVES VELLOSO e RICARDO GONÇALVES VELLOSO, a partir de 02 de abril de 1991, 26 de janeiro de 1992, 08 de junho de 1995 e 20 de maio de 1998, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 050.000.176/92.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor ANTONIO EZEQUIEL DA SILVA, matrícula nº 20.213-4, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol de beneficiários de pensão temporária, NESTOR BORGES DA SILVA, a partir de 12 de outubro de 1983, por ter adquirido maioridade. Processo nº 110.499/82.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor NEI DE CASTRO MUNIZ, matrícula nº 20.059-X, Delegado de Polícia, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol de beneficiários de pensão temporária, GILBERTO PESSANHA MUNIZ e RODRIGO FICHE MUNIZ, a partir de 31 de março de 1986 e 29 de outubro de 1997, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 113.619/80.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 02.439-2, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol de beneficiários de pensão temporária, ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, CARLOS ANDRÉ FERREIRA DE SOUSA e CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA, a partir de 08 de junho de 1992, 02 de setembro de 1997 e 18 de novembro de 1999, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 030.006.354/89.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor LUIZ FELIPE DE CASTRO, matrícula nº 30.629, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol de beneficiários de pensão temporária, REMO SILVA DE CASTRO, a partir de 03 de março de 1987, por ter adquirido maioridade. Processo nº 114.036/80.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor JESUS BELO DAMASCENO, matrícula nº 20.577-X, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol de beneficiários de pensão temporária, ANDRÉ LUÍS DE MORAIS BELO, a partir de 03 de agosto de 1991, por ter adquirido maioridade. Processo nº 002.019/81.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor LUIZ GONZAGA DIAS COIMBRA, matrícula nº 20.483-8, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol de beneficiários de pensão temporária, WANDA REGINA PEREIRA COIMBRA e NILCE PEREIRA COIMBRA, a partir de 30 de outubro de 1982 e 31 de março de 1989, respectivamente, por terem contraído matrimônio, bem como FRANCISCO WADEK OLIVEIRA COIMBRA e NILTAIR PEREIRA COIMBRA, a partir de 04 de junho de 1982 e 18 de novembro de 1986, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 023.156/80.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor DELANY DA ROSA ANHAIA, matrícula nº 20.227-4, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol de beneficiários de pensão temporária, ROBSON FLAUSINA ANHAIA e JAMES DEAM DE ARAUJO, a partir de 07 de dezembro de 1988 e 12 de agosto de 1997, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 113.203/79.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor JOÃO FRANCISCO DE MACEDO, matrícula 28.377-0, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol de beneficiários de pensão temporária, JEFERSON BATISTA MACEDO, a partir de 18 de março de 1994, por ter adquirido maioridade. Processo nº 050.002.078/91.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor PAULO DOS SANTOS, matrícula nº 32.803, Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sejam excluídos do rol de beneficiários de pensão temporária, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS e JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, a partir de 15 de janeiro de 1986, 13 de maio de 1989 e 10 de junho de 1992, respectivamente, por terem adquirido maioridade. Processo nº 050.000.630/92.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão instituída pelo ex-servidor LAERTE TEBALDI, matrícula nº 30.445, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluído do rol de beneficiários de pensão temporária, PAULO MARCELO TEBALDI, a partir de 05 de março de 1986, por ter adquirido maioridade. Processo nº 113.277/80.

Brasília, 17 de dezembro de 1999
 WELLINGTON JOSÉ RIBEIRO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e combinado com o Capítulo X, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

- Designar KUMIKO MIZUTA, matrícula 56.066-9, Diretora Técnico-Científica, símbolo DFG-13, para substituir ORLANDO DE LIMA JÚNIOR, Diretor-Presidente, matrícula 5.063-4, símbolo CNE-05, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no período de 30/12 a 18 de janeiro de 2000, tendo em vista o afastamento do titular do cargo, por motivo de gozo de férias.
- Designar JUSCELINO DE ARAÚJO, matrícula 56.064-2, Chefe de Gabinete, símbolo DFG-14, para substituir ORLANDO DE LIMA JÚNIOR, Diretor-Presidente, matrícula 5.063-4, símbolo CNE-05, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no período de 19 a 28 de janeiro de 2000, tendo em vista o afastamento do titular do cargo, por motivo de gozo de férias.
- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 263, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999(*)

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 094.000.908/99 e, de acordo com os ditames da Lei 8.112/90, resolve:

- INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar as faltas ao serviço que vem incorrendo o servidor WALDEMAR ALVES RIBEIRO, matrícula 72.078-X, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, conforme consta do supracitado processo.

II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043 de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, pág. 23 de 10.03.98, alterada pela Instrução de Serviço "SLU" nº 282 de 21.12.98, publicada no DODF nº 243 de 23.12.98, da apuração dos fatos.
 III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

(*)Replicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 233, de 08/10/99, pg. 39.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 264, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999(*)

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 094.000.904/99 e, de acordo com os ditames da Lei 8.112/90, resolve:

- I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar as faltas ao serviço que vem incorrendo o servidor ROBERTO CÉSAR DE AGUIAR LOPES, matrícula 81.784-X, Auxiliar de Administração Pública, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, bem como apurar os atos de indisciplina praticadas conforme consta do supracitado processo.
- II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043 de 06.03.98, publicada no DODF nº 46, pág. 23 de 10.03.98, alterada pela Instrução de Serviço "SLU" nº 282 de 21.12.98, publicada no DODF nº 243 de 23.12.98, da apuração dos fatos.
- III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

(*)Replicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 233, de 08/12/99, pg. 40.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SLU" Nº 271, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- I - Constituir Comissão incumbida de realizar o Inventário Patrimonial do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1999.
- II - Designar os servidores Francisco do Nascimento Freitas, matrícula nº 84.296, Osvaldo Bento, matrícula nº 72.450-5, Estelamar de Oliveira, matrícula nº 83.563-3, Francisco Antonio Otaviano, matrícula nº 81.300-1, Francisco Alves Vieira, matrícula nº 82.632-4, Josemar Carlos da Rocha, matrícula nº 75.907-4, Antonio Maria Claret Guimarães, matrícula nº 74.593-6 e José Aparecido Lacerda de Souza, matrícula nº 83.313-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de que trata o item anterior.
- III - Incumbir a todas as Unidades Orgânicas o apoio necessário à Comissão no desenvolvimento dos trabalhos.
- IV - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do trabalho.
- V. Recomendar à Comissão que, à vista da inexistência de norma reguladora na Autarquia para a realização de inventários dessa natureza, observe as disposições contidas no Decreto nº 16.109/92.
- VI - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Tendo em vista o contido nos memorandos nº 084/99 e 114/98-SEME/DIPES, datado de 18.11.99 e 19.11.98, baseado nas informações constantes do Laudo de Inspeção do Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho SEME/SLU/DF, datado de 27.05.93; nos pronunciamentos do Chefe do Serviço de Medicina e da Diretoria Administrativo-Financeira; e amparado pelo disposto no artigo 68 da Lei nº 8.112/90, com o artigo 12 da Lei nº 8.270/91, DECIDO:

2- CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE aos servidores abaixo relacionados, todos do QD/SLU, sobre 10% do vencimento padrão, conforme data discriminada abaixo.

NOME	MATRICULA	GRAU	VIGENCIA
Antônio Matias da Silva	74.958-3	10%	30.08.99
Luiz Alberto Rodrigues	79.976-9	10%	30.08.99
Raimundo Viana da Silva	80.151-8	10%	30.08.99
Lilian Barbosa Lima Aboudib	80.640-4	10%	01.07.96
José Ferreira Maia	81.271-4	10%	30.08.99
Vilmar Mota Fernandes	81.479-2	10%	30.08.99
Valdir Tavares da Rocha	81.866-6	10%	30.08.99
Osmar Alves de Lima	82.261-2	10%	30.08.99
Pedro Alves Machado	82.298-1	10%	30.08.99

Tendo em vista o contido no memorando nº 084/99-SEME/DIPES, datado de 18 de Novembro, e baseado nas informações constantes do Laudo de Inspeção do Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho SEME/SLU/DF, datado de 27.05.93; nos pronunciamentos do Chefe do Serviço de Medicina e da Diretoria Administrativo-Financeira; e amparado pelo disposto no artigo 68 da Lei nº 8.112/90, com o artigo 12 da Lei nº 8.270/91, DECIDO:

1- CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE aos servidores abaixo relacionados, todos do QD/SLU, sobre 20% do vencimento padrão, conforme data discriminada abaixo.

SERVIDOR	MATRICULA	GRAU MÁXIMO	VIGÊNCIA
Ivani Bernardino de S. Boa Ventura	01.663-2	20%	19.05.99
João Divino do Amaral	75.825-6	20%	27.04.98
Ilton Martins da Silva	76.288-1	20%	04.01.99
Albino Antônio dos Santos	76.797-2	20%	01.01.99
Aldenora F. dos Santos Brito	77.147-3	20%	29.07.99
Maria da Paz Batista e Silva	77.203-8	20%	01.07.99
Dovismar Marques da Silva	77.296-8	20%	29.07.99
Sebastião Alvino Cotrim	77.959-8	20%	02.09.99
José Maria Lopes de Oliveira	78.818-X	20%	29.07.99
José Ubaldo Gomes dos Santos	79.246-2	20%	01.01.99
Manoel Aparecido de Abreu	79.910-6	20%	18.10.99
Maria do Livramento da C. Freitas	79.936-X	20%	03.03.99
Carlos Alves da Silva	80.489-4	20%	06.07.99
Jofre Antonio de Lemos	80.870-9	20%	27.09.99
Célia Moura de Lima	81.370-2	20%	29.07.99
Baltazar Alexandre de Oliveira	82.048-2	20%	03.01.99
Manoel Rodrigues de Souza	82.168-3	20%	29.07.99
José Benedito Caetano	82.477-1	20%	14.09.99
Nelson Alves de Sousa	82.483-6	20%	14.07.99
Domingos Carlos Marinho	82.635-9	20%	27.08.99

Francisco Omédio da Silva	82.773-8	20%	29.07.99
Raimundo Alexandrino de Souza	82.878-5	20%	29.07.99
Aurivan Dantas Lira	82.875-0	20%	29.07.99
Maria do Carmo A de Souza	82.988-9	20%	29.07.99
Antônio Ribeiro da Silva	83.067-4	20%	29.07.99
Marlene Elvira Feitosa	83.102-6	20%	08.10.99
Evandro Albuquerque de Carvalho	83.172-7	20%	29.07.99
Sônia das Graças Lima Araújo	83.203-0	20%	29.07.99
Taqueji Ricardo Allan Pontes	83.309-6	20%	01.03.99
Gilberto Rosa	83.371-1	20%	29.07.99
Juraci da Silva	83.382-7	20%	29.07.99
Ivanildes Alves dos Santos	83.389-4	20%	01.04.99
Neuzeni Alves do Carmo	83.436-X	20%	29.07.99
Alexandre de Lima Néias	83.485-8	20%	29.07.99
Raimunda Maciel Ferreira	83.625-7	20%	29.07.99
Francisca Lindomar G. Bento	83.634-6	20%	29.07.99
Miriam da Silva	83.695-8	20%	29.07.99
Nailta Alves Galdino	83.717-2	20%	29.07.99
Antônio Pereira da Silva	77.976-8	20%	06.01.99
João Ferreira Brandão	77.288-7	20%	27.05.99
Raimundo Antônio do Nascimento	78.339-0	20%	01.06.99
Joaquim Rodrigues Fernandes	80.296-4	20%	01.04.99
Francisco Ari Junior Costa Ferreira	80.346-4	20%	17.03.99
Maria Raimunda Lopes Menezes	80.597-1	20%	03.05.99
Antônio Carlos Custódio	81.491-1	20%	01.06.99
Mauro Rodrigues da Silva	82.824-6	20%	01.05.99
Maria do Socorro N. Martins	83.700-8	20%	29.03.99
Sônia Batista do Rego	83.761-X	20%	29.03.99
Rosimeire Alves de Araújo	83.772-9	20%	29.07.99
Anatônia de Jesus Santos	83.799-7	20%	29.07.99
Maria Pinto Brandão	83.820-9	20%	29.07.99
Edson Alves	83.842-X	20%	01.01.99

LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, designada através da Instrução de Serviço nº 137, de 22 de abril de 1999 do Diretor Geral do SLU, resolve:

1- Incluir na Ordem de Serviço nº 087, de 9 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 16 de novembro de 1999, por não constarem na mesma, os servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	GRAU	CONCEITO
00.470-7	MARIA TEREZA DE ARAÚJO	4,90	EXCELENTE
00.992-X	ANA GONÇALVES DA SILVA	4,86	EXCELENTE
01.308-0	GERALINA PEREIRA CAIXETA DE ARAÚJO	5,00	EXCELENTE
01.543-1	ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA SABINO	4,70	EXCELENTE
73.093-9	DEJANIRA CONCEIÇÃO SILVA	4,60	EXCELENTE
74.593-6	ANTÔNIO MARIA CLARET GUIMARÃES	4,70	EXCELENTE
75.249-5	VANDENY BATISTA DE BRITO	4,73	EXCELENTE
75.378-5	IRENI JOSÉ DIAS	4,70	EXCELENTE
75.393-5	ERMINA LOPES CARDOSO	4,90	EXCELENTE
75.507-9	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	4,80	EXCELENTE
76.272-5	PAULINO VALENTIM DA SILVA	5,00	EXCELENTE
76.702-6	JOÃO BATISTA MOREIRA	4,90	EXCELENTE
76.733-6	MOACIR BATISTA DE OLIVEIRA	4,55	EXCELENTE
77.402-2	CARMO ROSA MACENA	4,60	EXCELENTE
78.669-1	MARIA IZABEL PESTANA DE OLIVEIRA	4,73	EXCELENTE
78.687-X	JAIRO FLEURY MOREIRA	4,60	EXCELENTE
78.971-2	ELIZETE ALVES CARVALHO	4,70	EXCELENTE
79.034-6	GUILHERME CAETANO CORDEIRO	5,00	EXCELENTE
79.632-8	ANTÔNIO MENDES RODRIGUES	5,00	EXCELENTE
79.710-3	ANTÔNIO AVELINO DE MELO	4,90	EXCELENTE
80.003-1	ANTÔNIO ALVES CAETANO	5,00	EXCELENTE
80.085-6	BENÍCIO MEDEIROS LIMA	5,00	EXCELENTE
80.432-0	JOSÉ ISIDORO PEREIRA FILHO	4,51	EXCELENTE
80.787-7	RODINEI DE JESUS DIAS	4,70	EXCELENTE
80.795-8	CLAÚDIA CONCEIÇÃO SILVA	4,90	EXCELENTE
80.849-0	TERESINHA RODRIGUES DE ALMEIDA	4,97	EXCELENTE
80.886-5	PEDRO ALVES DO CARMO	5,00	EXCELENTE
80.923-3	MILTON LUIZ BRITO	5,00	EXCELENTE
80.937-3	VANDERLEI DA SILVA	5,00	EXCELENTE
80.954-3	FREDERICO MARX OLIVEIRA SILVA	4,73	EXCELENTE
80.976-9	JOSÉ RIBEIRO ALVES NETO	4,73	EXCELENTE
81.007-X	EDUARDO BRAZ DE MEDEIROS	4,90	EXCELENTE
81.032-0	NORMA ENY DE ASSIS DA SILVA	4,80	EXCELENTE
81.234-X	MARILZA ALVES DA CONCEIÇÃO	4,86	EXCELENTE
81.258-7	TEOTÔNIA DE SOUZA PASTOS	4,67	EXCELENTE
81.281-1	JORGE ANTÔNIO DA COSTA	4,77	EXCELENTE
81.399-0	DAMIÃO MARTINS	4,80	EXCELENTE
81.408-3	MARIA ALBURINA DE OLIVEIRA	4,80	EXCELENTE
81.430-X	LUIZ DE SOUZA SILVA	5,00	EXCELENTE
81.453-9	FRANCISCO LOPES BARBOSA	4,77	EXCELENTE
81.541-1	VALMAR PEREIRA DO NASCIMENTO	5,00	EXCELENTE
81.635-3	FRANCISCO SOARES FILHO	4,80	EXCELENTE
81.676-0	VALDIVINO BATISTA DA SILVEIRA	5,00	EXCELENTE
81.862-3	OSMANO JOSÉ DE MESQUITA	4,70	EXCELENTE
82.087-3	FRANCISCO ASSIS DE LIMA	4,70	EXCELENTE
82.182-9	FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO	5,00	EXCELENTE
82.185-3	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	4,90	EXCELENTE
82.459-3	MAURÍCIO PAULINO FREIRE	5,00	EXCELENTE
82.486-0	LUIZ CARLOS CARNEIRO	4,70	EXCELENTE
82.503-4	HELISINETO JOSÉ MACHADO	4,66	EXCELENTE
82.659-6	ODÍLIO RAMOS MOURA	5,00	EXCELENTE
82.771-1	MARLÚCIA EL VIRA FEITOSA	4,95	EXCELENTE
82.786-X	GILSON RODRIGUES FERREIRA	5,00	EXCELENTE

ANEXO

82.819-X	JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS	5,00	EXCELENTE
82.824-8	MAURO RODRIGUES DA SILVA	4,70	EXCELENTE
82.827-0	MARIA DE NAZARÉ GAMA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
82.836-X	CREUMA DOS SANTOS AZEVEDO SILVA	4,66	EXCELENTE

82.851-3	ONILDA SOARES DA CUNHA	4,86	EXCELENTE
82.854-8	MARIA GORETE VIANA CAFÉ	5,00	EXCELENTE
82.924-2	CÍNTIA BARBOSA DE ARAÚJO	4,60	EXCELENTE
82.962-5	MARIA CIRENE LOPES DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
83.020-8	HELOIZA ALVES BATISTA	4,68	EXCELENTE
83.022-4	HELENA BATISTA DOS SANTOS	4,90	EXCELENTE
83.031-3	MARILENE ELVIRA FEITOSA	5,00	EXCELENTE
83.053-4	SEBASTIÃO CAETANO FILHO	4,30	BOM
83.069-0	LUCÍLIA SANTANA DE OLIVEIRA	4,73	EXCELENTE
83.094-1	ADAUTO FERNANDES DOS REIS	4,93	EXCELENTE
83.102-6	MARLENE ELVIRA FEITOSA	5,00	EXCELENTE
83.137-9	MARIA AUGUSTA MACHADO BRITO	5,00	EXCELENTE
83.145-X	ESMERALDA PEREIRA RAMOS	4,70	EXCELENTE
83.150-6	ERONDINA FRANCISCA DAS NEVES BARBOSA	5,00	EXCELENTE
83.185-9	QUÉZIA ALCÂNTARA VILA NOVA	4,73	EXCELENTE
83.187-5	NILDA FERREIRA DE PAULA	4,80	EXCELENTE
83.207-3	AVELANGE PEREIRA DURÃES	4,60	EXCELENTE
83.223-5	MARIA DO DESTERRO BRITO FARIA	4,80	EXCELENTE
83.254-5	IVONETE CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA	4,66	EXCELENTE
83.261-8	BRIGIDALINA MARIA DUARTE	5,00	EXCELENTE
83.317-7	ANNE AMARO OLIVEIRA	4,90	EXCELENTE
83.334-7	MARIA ELISABETE ALVES DUARTE	4,90	EXCELENTE
83.346-0	MARINEIDE DE SOUSA TOLOSA ECHAVARRIA	4,86	EXCELENTE
83.377-0	LINDOMAR CELESTINO CIRQUEIRA	5,00	EXCELENTE
83.387-6	WILSON GOMES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
83.452-1	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES	4,40	BOM
83.506-4	ADELINA MARIA DE JESUS	4,73	EXCELENTE
83.559-5	ALBERTO CORRÊA BORGES	4,50	EXCELENTE
83.592-7	MARLEIDE FERREIRA DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
83.603-6	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CRUZ	4,66	EXCELENTE
83.641-9	ZÉLIA DE FÁTIMA ANDRADE	5,00	EXCELENTE
83.653-2	EDUARDO FONSECA DA GAMA	5,00	EXCELENTE
83.720-2	MARIA GORETE DOS SANTOS MENDES	4,26	BOM
83.746-6	TERESA MARIA DA SILVA	4,82	EXCELENTE
83.757-1	GEOVANI BOTELHO DE ANDRADE	4,90	EXCELENTE
83.852-7	SHIRLEY LIMA DE MATOS COSTA	4,80	EXCELENTE
83.856-6	JOÃO BERNARDINO DE SOUZA	4,80	EXCELENTE
83.886-1	RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS	4,78	EXCELENTE

MARLENE BICALHO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho

FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve,

1 - Constituir Comissão para proceder Incorporação Patrimonial de Bens Imóveis, referente ao Processo 192.000.249/96, composta pelos seguintes servidores:

- Ana Suelly Zebini, matrícula 80.209-3
- Mauricio Alfredo Teixeira, matrícula 80.060-0
- Rozetti Jácome de Medeiros, matrícula 80.166-6

2 - Estipular o prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve,

1 - Constituir Comissão para fins de levantar o Saldo de Caixa da Seção de Tesouraria desta Fundação no término do exercício de 1999, referente ao Processo 196.000.448/99, composta pelos seguintes servidores:

- Rozetti Jácome de Medeiros, matrícula 80.166-6 (Presidente)
- Geysa Ribeiro Rocha, matrícula 80.176-3 (Membro)
- Maria Sílvia Vieira Alves, matrícula 80.203-4 (Membro)

2 - Estipular o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 18/GAB/PRG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999(*)

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 8 de março de 1979, resolve:

Art. 1º Lotar os Procuradores a seguir elencados, no Centro de Contratos, Convênios e Licitações.

NOME	MATRÍCULA
GABRIEL DE BRITTO CAMPOS	96.935-4
JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA	96.938-9
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO	47.703-6
MÁRCIA CARVALHO GAZETA	49.254-X
MARCOS SOUSA E SILVA	96.921-4
RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	96.960-5

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

(*)Republicada por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF de 20/12/99.

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto/GDF nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, resolve:

I - Constituir Comissão para no prazo de 90 (noventa) dias, realizar o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais sob a guarda da Procuradoria Geral do Distrito Federal, composta por uma Coordenação Central e por Subcomissões Setoriais.

II - À coordenação central compete a supervisão, compilação e transcrição de informações e emissão do Relatório Final e será composta, sob a presidência do primeiro, pelos servidores:

Nomes	Matrículas
1 - IEDA MARIA CORREIA	26.690-6
2 - DARCI LUIZ DOS SANTOS	43.302-0
3 - EDIVALDO FERNANDES DA SILVA	33.672-6

O servidor Edivaldo Fernandes da Silva fará o Inventário Físico dos Bens do Gabinete e das Seções do DAGP.

III - Às Subcomissões terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentarem relatório consolidado à Comissão Central, constando registro patrimonial, descrição do bem, localização, estado de conservação, assim como sobre os bens que não constam da listagem e aqueles não localizados, e serão compostas pelos servidores:

Nomes	Matrículas	Setor de Atuação
FRANCISCA ALVES DA COSTA	36.957-8	1ª SPR
MARIA DE FÁTIMA S. NASCIMENTO	32.993-2	1ª SPR
DAVID GONÇALVES DOS SANTOS	41.608-8	2ª SPR
ROSIMEIRE RIBEIRO CAIXETA	42.987-2	3ª SPR
DORACINA APARECIDA DA S. SANTOS	31.287-8	3ª SPR
NILO ALEXANDRE FERNANDES	41.619-3	4ª SPR
NEMÉSIO SOUSA BATISTA	22.627-0	4ª SPR
MARLEIDE ROBERTO DA SILVA	31.058-1	5ª SPR
MÁRCIA PEIXOTO TONELINI	43.167-2	5ª SPR
CLEIDISMAR VAZ SILVA GONÇALVES	34.354-4	CEAJUR
RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA	34.360-9	CEAJUR
ALESSANDRA AGUIAR CASTRO CORREIA	93.521-2	BIBLIOTECA

IV - Os titulares das Unidades Administrativas deverão favorecer de toda forma possível o acesso das Comissões Setoriais nas dependências onde existem bens a inventariar.

V - Fica expressamente proibida a movimentação de bens patrimoniais no período, ressalvadas as decorrentes de bens novos.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade à Dra. RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS, matrícula nº 44.127-9, Procuradora do Distrito Federal de 1ª Categoria, no período de 03.01.2000 a 01.04.2000, referente ao 1º quinquênio, de 03.08.93 a 01.08.98, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 23.11.99.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 19/GAB/PRG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 4.591, de 8 de março de 1979, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo-relacionados para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, comporem Comissão com a finalidade de viabilizar o andamento dos processos que tratam de concessão de direito real de uso de áreas públicas, em subsolos.

NOME	CARGO
1. NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA	Diretor da Divisão de Assuntos Patrimoniais da 3ª SPR
2. LUCIANA BORGES	Assessora da 1ª SPR
3. FERDINAN TEIXEIRA CUTRIM	Assessor da 2ª SPR
4. JORGE BARBOSA TEODÓSIO	Assessor da 3ª SPR
5. MÁRCIA TEIXEIRA	Assessora da 4ª SPR
6. ALZIRA BORBA FREITAS	Assessora da 5ª SPR
7. LETÍCIA NERES A. DE CARVALHO	Chefe do Serviço de Documentação Imobiliária da 3ª SPR

Art. 2º. A Comissão desenvolverá os seus trabalhos na Divisão de Assuntos Patrimoniais da 3ª SPR e no Centro de Contratos, Convênios e Licitações.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999

O Procurador Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Designar HUMBERTO SARAIVA GOMES DE BARROS, Diretor de Informática, matrícula nº 93.224-8, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a MICROLOG-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., conforme Processo nº 020.000.187/98.

Designar HUMBERTO SARAIVA GOMES DE BARROS, Diretor de Informática, matrícula nº 93.224-8, para Executor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal, através da PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a MC WELCH COMPUTADORES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., conforme Processo nº 020.000.187/98.

O executor exercerá suas atividades na forma estabelecida no parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 242, de 21 de dezembro do mesmo ano, pag. 18, onde se lê Unidade de Assistência Judiciária da Infância, leia-se: Unidade de Assistência Judiciária da Infância e Juventude.

RACIB ELIAS TICLY

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 45/99

Data da Abertura: 04 de janeiro de 2000

Horário: 16h.

Local: Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 3º andar, sala 307.

Objeto: Contratação de firma especializada na prestação de serviço de lavanderia e tinturaria

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala 301, do endereço acima, podendo ser retirado, gratuitamente, até às 16h do dia 03 de janeiro de 2000.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
OSVALDO TEODORO
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE
RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 65, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR NÍVEL 2 E PROFESSOR NÍVEL 3 DA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no subitem 4.3.1 do Edital nº 47, de 10 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 216, de 11/11/99, torna público que ficam canceladas as inscrições das candidatas inscritas sob os números: 0397-2 e 02750-2 no Concurso Público para o Cargo de Professor Nível 2 e número 03411-8 no Concurso Público para o Cargo de Professor Nível 3 da Fundação Educacional do Distrito Federal.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

EDITAL Nº 66, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE MÚSICO DA ORQUESTRA
SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 52, de 23/11/99, publicado no DODF nº 225, de 25/11/99, comunica que:

1 Ficam convocados todos os candidatos inscritos no concurso público para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro para a Prova Prático-Oral, a realizar-se conforme discriminação a seguir:

LOCAL: Teatro Nacional Cláudio Santoro

Setor Cultural Norte - Via N 2 - Brasília - DF (próximo à Rodoviária de Brasília)

DATA	INSTRUMENTO	HORÁRIO
07/01/2000	VIOLINO	8 horas
	VIOLA	15 horas
08/01/2000	VIOLONCELO	8 horas
	CONTRABAIXO	15 horas
09/01/2000	CLARINETA	8 horas
	OBOÉ	15 horas
	FAGOTE	17 horas
10/01/2000	FLAUTA	8 horas
	HARPA	15 horas
	PERCUSSÃO	15 horas
	TUBA	15 horas
11/01/2000	TROMPA	8 horas
	TROMBONE	10h 30 min
	TROMPETE	15 horas

1.1 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário estabelecido para o seu início, munido do Comprovante de Inscrição e de um documento oficial e original de identidade.

1.2 Somente serão considerados como documento oficial de identidade, para efeito deste concurso, se em perfeito estado de conservação, e sem um dos quais o candidato será impedido de realizar a prova: Carteira de Identidade Civil, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Carteira de Identidade Militar, expedida por entidades militares, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Reservista, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia ou carteira expedida por órgãos ou conselhos de classe, que, por lei federal, equivalem a documento oficial de identificação.

1.2.1 Não será aceita fotocópia de documento oficial de identidade, ainda que autenticada.

1.2.2 Em caso de perda ou extravio de documento oficial de identidade, o candidato deverá registrar a ocorrência em órgão policial e apresentar, no dia da prova, o respectivo comprovante.

1.3 Nessa prova o candidato será examinado por uma banca examinadora composta de, no mínimo, quatro membros.

1.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato as providências quanto à contratação de pianista acompanhador.

1.5 O candidato será avaliado por meio de:

I - execução do repertório do instrumento específico;

II - execução de obras do repertório sinfônico, e

III - arguição sobre a história e o funcionamento de orquestras sinfônicas, abrangendo a postura ética de seus componentes.

1.6 Para realizar a Prova Prático-Oral, o candidato deverá apresentar-se com o instrumento musical próprio.

1.7 O IDR não aplicará prova fora do local predeterminado para sua realização.

1.8 Não haverá segunda chamada para a prova, seja qual for o motivo da ausência do candidato.

1.9 O não-comparecimento do candidato à prova acarretará sua eliminação do concurso.

1.10 Será automaticamente excluído do concurso o candidato que, durante a realização da prova:

a) portar-se de forma inadequada com qualquer um dos examinadores, auxiliares credenciados ou autoridades presentes, e

b) retirar-se do recinto de aplicação da prova sem a devida autorização.

1.11 No dia da realização da Prova Prático-Oral, o candidato deverá entregar à Banca Examinadora cópias do material musical (partituras) que executará.

2 As obras do repertório sinfônico encontram-se à disposição dos candidatos, no IDR, desde o dia 20/12/99, conforme dispõe o subitem 5.11 do Edital Normativo.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Superintendente

SECRETARIA DE FAZENDA

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 23/99

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO COPA, Grupo:03.01; MATERIAL PARA AGROPECUÁRIA, COUDELARIA E ZOOTECNIA, Grupo: 12.04; MATERIAL PARA LIMPEZA E HIGIENE, Grupos: 17.01, 17.02, 17.03, 17.04 e 17.05; MATERIAL PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICA E EM LABORATÓRIOS, Grupos:19.01 e 19.02; UTENSÍLIOS DE CURTA DURAÇÃO PARA COPA E COZINHA, Grupo:22.01. Abertura: 24/01/2.000 às 09:00. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago no BRB, através de DAR, código: 357-3 (Taxa de expediente), no valor de R\$ 4,96 (Quatro reais e noventa e seis centavos), fazendo constar no documento o número desta licitação: CONCORRÊNCIA Nº: 023/99-CECOM/SEF, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até o dia 21/01/2.000, das 09:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo fone: 342-1712 e fax: 342-1721.

CONVITE Nº 176/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Material para expediente e ensino; Abertura: 04/01/2.000 às 11:00 horas; Grupo: 14.07. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 177/99

Objeto: Aquisição de Material de Consumo: Material para expediente e ensino; Abertura: 04/01/2.000 às 17:00 horas; Grupo: 14.03. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CONVITE Nº 178/99

Objeto: Aquisição de Material Permanente: Veículos e equipamentos para veículos; Abertura: 05/01/2.000 às 11:00 horas; Grupo: 71.02. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a entrega da cópia autenticada do CRC do GDF ou certificado equivalente, no Núcleo de Licitações da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, Lote 2.310, Sala 05, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Concorrência nº 003/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

CONCORRÊNCIA Nº 13/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Habilitação da Concorrência nº 013/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços nº 022/99 - CECOM/SEF/DF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06, lote 2.310.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
BEATRIZ FERNANDES ALVES BITTAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contratada: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Objeto: Locação de equipamentos destinados à impressão eletrônica. Contrato: DIRAD/DESEG-99/099. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Assinatura: 21.12.99. Valor: R\$372.944,00 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais). Licitação: Dispensável de acordo com o Art. 25 da Lei 8.666/93. Processo: 420/99.

Contratada: VR VALES LTDA. Objeto: Prestação de serviços de alimentação coletiva para os empregados do BRB/BM. Contrato: DIRAD/DESEG-99/101. Vigência: 06 (seis) meses. Assinatura: 21.12.99. Valor: R\$ 2.580.462,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais). Licitação: Dispensável de acordo com o inciso IV o Art. 24 da Lei 8.666/93. Processo: 426/99.

Contratado: ROGÉRIO VIEIRA SANTIAGO. Objeto: Prestação de serviços de cobrança, inclusive judicial, dos créditos inadimplentes do BRB, BRB-CFI na praça de Belo Horizonte-MG. Contrato: DIRAD/DESEG-98/017 - II TERMO ADITIVO. Vigência: 12 (doze) meses a partir de 13.03.2000. Assinatura: 21.12.99. Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Licitação: Edital de Pré-qualificação DIRAD/CPLIC 97/017. Processo: 437/97.

Contratado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Objeto: Locação de equipamentos destinados à impressão eletrônica. Contrato: DIRAD/DESEG-96/067 - TERMO DE RESCISÃO. Assinatura: 21.12.99. Processo: 149/96.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 44/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 044/99 - Data de realização: 18.01.2000, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC-Certificado de Registro Cadastral: até 13.01.2000 - Objeto: execução da obra de edificação de edifício para funcionamento da Agência Riacho Fundo. Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 10,00 (dez reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A COMISSÃO

GERÊNCIA DE CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a contratação de consultoria para execução dos projetos de Fluxo de Caixa, Gap Analysis / VaR e Gestão de Crédito, com a empresa BDO DIRECTA., pelo valor global de R\$ 3.166.550,00, de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, torna público que a Diretoria Colegiada, ratificou o ato de dispensa de licitação em 21/12/99. Processo nº 437/99.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES
p/Gerência

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
NOVEMBRO/99

A Seção de Orçamento e Finanças/DAG/SE em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 938/95 - DF e Decisão n.º 3427/96 - TCDF, torna público a relação de compras, obras e serviços realizados durante o mês de novembro/99.

INEXIGÍVEL						
NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	UNIT.	TOTAL
418	Telebrasil-Telecomunicações de Brasília	Despesa para complementar a 99NE 00020 para atender despesas c/ serviços de Telecomunicações.	01	U	5.563,87	5.563,87
422	Editor Acadêmico Ltda	Despesa com aquisição de indicador educacional atualização 1998.	01	U	355,00	355,00
425	Banco de Brasília S/A	Despesa com vales transporte referente ao mês de novembro/99.	01	U	3.031,60	3.031,60
426	Viação Anapolina Ltda	Despesa com aquisição de vales transporte referente ao mês de novembro/99.	01	U	55,00	55,00
CONVITE						
NE	EMPRESA	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID	UNIT.	TOTAL
421	Representações - Montalvão e Siqueira Ltda	Despesa c/ aquisição de fita para gravador.	12	U	4,14	49,68
442	Braluz - Materiais Elétricos Ltda	Despesa c/ aquisição de pilha alcalina, tamanho pequeno.	10	PCT	1,64	16,40
DISPENSA						
420	Consertex Eletrônica Ltda-ME	Despesa com conserto de um circulador de ar.	01	U	85,00	85,00
441	Consertex Eletrônica Ltda-ME	Despesa c/ conserto de 01 (um) aparelho de Fac Simile.	01	U	115,00	115,00
TOMADA DE PREÇO						
431	Antônio Oliveira dos Santos - ME	Despesa c/ aquisição de: - Caixa arquivo em plástico; - Cartucho de toner p/ impressora preto; - Cartucho de toner p/ impressora colorido; - Toner preto p/	200 10 05 22	U U U U	1,79 42,00 64,90 354,00	358,00 420,00 324,50 7.788,00

		impressora laser; - Pasta de cartolina plastificada.	400	U	0,35	140,00
432	Comercial IPL Informática e Papelaria Ltda	Despesa c/ aquisição de: - Caneta esferográfica escrita vermelha; - Corretor líquido; - Papel almaço pautado; Cartucho de toner p/ impressora.	200 48 10 20	U U U U	0,16 0,55 8,90 75,00	32,00 26,40 89,00 1.500,00
433	Luma Papelaria Com. e Rep. Ltda	Despesa c/ aquisição de fita p/ impressora Panasonic.	25	U	11,20	280,00
434	Distribuidora ABC de Papéis Ltda	Despesa c/ aquisição de papel carbono filme, na cor preta.	05	U	13,90	69,50
435	Nastec - Serviços, Mat. e Maquinas Ltda	Despesa c/ aquisição de: - Toner p/ máquina copiadora Xerox; - Revelador p/ máquina copiadora Xerox.	01 01	U U	177,00 187,00	177,00 187,00
436	Type Máquinas e Serviços Ltda	Despesa c/ aquisição de: - Toner preto, marca Mita p/ copiadora Mita; - Revelador preto, marca Mita p/ copiadora Mita; - Toner preto, marca KTN p/ copiadora Mita; - Revelador preto, marca KTN p/ copiadora Mita.	03 03 03 03	U U U U	112,00 110,00 8,90 17,00	336,00 330,00 26,70 51,00

A SEÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/99

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que as firmas: Jufervir Mapas LTDA-ME, Zaca Comercial LTDA-ME, Cíviam Comércio, Importação e Exportação LTDA, Mícmem Comércio de Materiais LTDA, Livraria do Advogado de Brasília LTDA, Livraria Cultura de Brasília LTDA-ME, Librariu Comércio e Distribuidora LTDA e Brink-Mobil Indústria e Comércio de Brinquedos LTDA foram habilitadas. A firma Conhecer Distribuidora de Livros LTDA-ME foi inabilitada por não atender os itens 3.2 e 3.5 combinado com o item 3.15 do edital.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
ACHILLES DE SANTANA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

Edital	Processo	OBJETO	VENCEDOR/ITEM
03/99	061.009089/99	Gerador de vapor.	-Poli Engenharia Ltda - Item 01. -Desclassificada Cozil equipamentos Industriais Ltda.
17/99	061.010293/99	Aquisição de medicamentos.	-Pharmacia & Upjohn - Itens 03 e 08; -Laboratório Biosintético Ltda - Item 09; -Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospit. Ltda - Itens 04, 06 e 12; -Contrast Com. Exp. Imp. Representações Ltda - Item 02; -Quiral química do Brasil S/A - Itens 10 e 11; -Eli Lilly do Brasil Ltda - Item 05. -Pharmacia & Upjohn foi desclassificada - Item 01. Revogado o Item 01.

CONCORRÊNCIA

Edital	Processo	OBJETO	VENCEDOR/ITEM
01/99	061.002798/99	Aquisição de 33 (trinta e três) aparelhos de anestesia.	-Pinheiro Mat. Cirúrgico e Hospitalar Ltda - Item 01
03/99	061.010372/99	Aquisição de ventilador eletrônico volumétrico controlado por microprocessador.	-Mallinkrodt do Brasil Ltda - Item 01. -Desclassificadas: CTI Com. Repres. E Assist. Técnica Ltda e Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.
04/99	061.003487/99	Aparelho de Ultrasonografia.	-Ecovital Com. e Serviços Ltda - Item 01; -Micronal S/A - Itens 02 e 03. -Desclassificada Eletromedicina Berger Ind. e Comércio Ltda.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
001/00	061010866/99	05/01/00	14:15	LENÇOL DE BORRACHA DE LATEX P/ISOLAMENTO ABSOLUTO ESPESSURA MÉDIA COR ESCURA CAIXA C/52 UNIDADES / outros - total 25 itens.	1,00
002/00	061010519/99	05/01/00	15:15	GODIVA DE ALTA PLASTICIDADE / outros - total 51 itens.	1,00
003/00	061010944/99	05/01/00	16:15	SISTEMA DE TRIPLA VIA C/ADAPTADOR LUER LOCK E CONECTOR C/BICO MALEÁVEL ESTÉRIL / outros - total 04 itens.	1,00
004/00	061011209/99	05/01/00	17:15	ESCOVA P/COLETA DE MATERIAL ENDOCERVICAL	1,00
005/00	061010480/99	06/01/00	09:30	CONJUNTO P/FORNECER PRESSÃO AÉREA POSITIVA CONTÍNUA Nº 1 / outros - total 05 itens.	1,00
006/00	061011188/99	06/01/00	10:45	GLICERINA COMERCIAL 1000ML / outros - total 12 itens.	1,00
007/00	061023410/99	06/01/00	14:15	AZITROMICINA 250MG.	1,00
008/00	061010518/99	06/01/00	15:15	PONTA MONTADA TRIMER BRANCA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO TIPO PERA (P/PEÇA DE MAO) / outros - total 37 itens.	1,00
009/00	061011630/99	06/01/00	16:15	CIMETIDINA 200MG / outros - total 03 itens.	1,00
010/00	061010077/99	06/01/00	17:15	NOREPINEFRINA 1 MG/ML - 4 ML.	1,00
011/00	061012095/99	07/01/00	08:15	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EMULADOR DE TERMINAL "NETTERM" 32 Bits, última versão.	1,00
012/00	061011206/99	07/01/00	09:30	PLACA DE PETRI, VD BORO-SILIC. RESIST. AUTOCLAVAÇÃO 80x15MM / outros - total 24 itens.	1,00
013/00	060002778/99	07/01/00	10:45	BERÇO DE ACRÍLICO COM RODÍZIO para transporte e alojamento de Recém Nascido, construído em tubo de aço cromado...	1,00
014/00	061010234/99	07/01/00	14:15	TRINCHA P/PINTURA 2.1/2" / outros - total 21 itens.	1,00
015/00	060002771/99	07/01/00	15:15	BOLSA EM TECIDO DE LONA 100% ALGODÃO, impermeável, cor azul marinho, tipo tiracolo...	1,00
016/00	061010449/99	07/01/00	16:15	ACETONA PA 1000ML / outros - total 09 itens.	1,00
017/00	061009588/99	10/01/00	08:15	COPO DESCART. DE POLIETIL. P/ÁGUA C/CAPACIDADE P/180ML / outros - total 72 itens.	1,00
018/00	061010239/99	10/01/00	09:30	AZULEJO AZUL 15x15CM EXTRA / outros - total 05 itens.	1,00
019/00	061011882/99	10/01/00	10:45	PENICILAMINA 250MG.	1,00
020/00	061009080/99	10/01/00	14:15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO DE ECÓGRAFO TIPO ECHO CÂMERA.	1,00
021/00	061011218/99	10/01/00	15:15	COMPLEXO DE FERRO III - 5ML.	1,00
022/00	060002780/99	10/01/00	16:15	APARELHO DE FOTOTERAPIA com lâmpada halógena-dicrômica, possibilitando ajuste do foco em todas as posições, verticais e laterais...	1,00
023/00	061012140/99	10/01/00	17:15	CHASSIS DE PLÁSTICO COM MOLDURA DE POLÍMETRO RESISTENTE IMPACTO.../outros - total 05 itens.	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites - em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
330/99	061006516/99	14/01/00	09:30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE CONTRATO, de manutenção Preventiva e Corretiva nas Processadoras de Raios-X em Câmaras Identificadoras - total 28 itens.	4,00
001/00	061012497/99	11/01/00	09:30	SISTEMA P/ESTUDOS DE ELETROMIOGRAFIA E POTENCIAIS EVOCADOS DE 05 CANAIS.	2,00
002/00	061011881/99	11/01/00	10:45	TOXINA BOTULÍNICA 100UI LIOFILIZADA TIPO A.	2,00
003/00	062000107/99	11/01/00	14:15	SISTEMA PARA EXTRAÇÃO EM FASE SÓLIDA, COM CAPACIDADE PARA DOZE EXTRAÇÕES, ACOMPANHADO DE KIT DE VÁCUO E ACESSÓRIOS / outros - total 12 itens.	2,00
004/00	061006563/99	11/01/00	15:15	ESTAÇÃO DE TRABALHO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS: Cabine - tipo ATX microtorre com sistema de abertura e fechamento sem ferramentas.../ outros - total 07 itens.	2,00
005/00	061011004/99	11/01/00	16:15	EQUIPO C/CÂMARA GRAD. 100/150ML S/AG. C/INJ. LAT. C/ROLETE / outros - total 21 itens.	2,00
006/00	061008696/99	12/01/00	09:30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE CONTRATO, DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, FOTOLITAGEM E IMPRESSÃO DO BOLETIM INFORMATIVO DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO DF-SAÚDE, referente a 12 (doze) edições mensais...	4,00
007/00	061010080/99	12/01/00	10:45	APARELHO DE RAIOS-X PANORÂMICO...	2,00
008/00	063000195/99	12/01/00	14:15	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para manutenção Preventiva e Corretiva de Centrifugas refrigeradas com tombamento de nºs 0446, 0447, 0448 e 0449.	2,00
009/00	061011192/99	12/01/00	15:15	ALGODÃO HIDROFÍLICO 20CMx100CM C/MANTA UNIFORME SEPARADAS EM CAMADAS P/PERFIL PESO MIN. 500GR / outros - total 12 itens.	2,00
010/00	061010292/99	12/01/00	16:15	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 C/ORIFÍCIO TERMINAL E LATERAL DE BORDAS NÃO CORTANTES / outros - total 55 itens.	2,00
011/00	061010714/99	13/01/00	09:30	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ ENRIQUECIDO C/FERRO ACONDIC. SACO DE FILME PLÁSTICO POLIETILENO/POLIESTER OU SIMILAR C/1 KG / outro - total 02 itens.	2,00
012/00	061011006/99	13/01/00	10:45	AGULHA HIPODÉRMICA DESCART. 13x4,5 C/BISEL S/MANDRIL / outros - total 14 itens.	2,00

013/00	061011191/99	13/01/99	14:15	BOLSA PLÁSTICA DE TRANSFERÊNCIA 150ML / outros - total 15 itens.	2,00
014/00	061010183/99	13/01/00	15:15	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG 100/150ML / outros - total 15 itens.	2,00
015/00	061012838/99	13/01/00	16:15	FOCO CIRÚRGICO PRISMÁTICO... CADEIRA PARA NEUROCIRURGIA... - total 02 itens.	2,00
016/00	061023402/99	13/01/00	17:15	LÂMINA DE HEP-2 (EXCLUSIVO UPC/HRAN) / outros - total 14 itens.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 20/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Concorrência nº 020/99, proc. 061.002954/99, objetivando a Prestação de Serviços de reforma, atualização tecnológica, operação e manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) Usinas Concentradoras de Oxigênio..., será realizada no dia 28/12/99, às 14:15 horas.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 293/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa MEDICAL LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, interpôs recurso contra o resultado do julgamento, referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 293/99, proc. 061.008312/99.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 526/99 - PROC. 061.012043/99

Vencedoras/Itens

ESTRELA 2000 EQUIPAMENTOS LTDA - 01
MIC INFORMÁTICA LTDA - 02
POLINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 3

EDITAL Nº 531/99 - PROC. 062.000324/99

Vencedora/Item

PHILIPS DO BRASIL LTDA - 01

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 327/99 - PROC. 061.011539/99

Vencedora/Item

GREENPHARMA QUIM. E FARMAC. LTDA - 01

Brasília, 22 de Dezembro de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 14/97
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96

PROCESSO Nº 111.001.336/97-7 - PARTES: DF/SO/TERRACAP X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. DO OBJETO: Alteração Contratual nos termos do inciso I, alínea "b" c/c § 1º, todos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, da justificativa de fls. 416/429. Objetiva ainda a prorrogação do prazo de vigência, com base no Artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93. DA ALTERAÇÃO: O valor do Contrato é alterado em R\$ 370.646,39 (Trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), perfazendo o total global de R\$ 25.835.841,34 (Vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), recursos procedentes do orçamento do Distrito Federal os quais estão consignados no Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 31.12.99, fica prorrogado até 30.07.2000, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.058.0323-1082-0001, NATUREZA DA DESPESA: 45.90.51, FONTE DE RECURSOS: TERRACAP, NOTA DE EMPENHO: Os recursos serão empenhados no próximo exercício financeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de

Licitação, baseada no inciso VIII do art. 24, c/c e o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29.11.99. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Obras. Pelas CONTRATADAS: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, ALEXANDRE GONÇALVES, JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO e RONALDO MÁRCIO DO VALLE na qualidade de Presidente, Diretor Técnico e Chefe da Divisão Jurídica da TERRACAP, respectivamente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 114.000110/95-SO/NOVACAP. CONTRATANTE: NOVACAP através da Coordenadoria Especial do Metrô-DF. CONTRATADA: Construtora Artec Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo "I" ao Contrato nº 008/95-MC/NOVACAP. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/95/MC/NOVACAP. VALOR: R\$ 9.702,00 (nove mil, setecentos e dois reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 49001, Programa de Trabalho 09105721169, Natureza da Despesa 451351, Fonte de Recursos 100, Convênio 036/91, Nota de Empenho 1691043/99. DATA DA ASSINATURA: 08/12/99. PARTES: PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE, JOSÉ GERALDO MACIEL. PELA CONTRATADA: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, torna público o resultado do julgamento Convite nº 001/99-CEM-DF, da forma que se segue: empresa VIA ENGENHARIA S/A, vencedora do certame com o valor total de R\$ 148.137,38 (cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e oito centavos).

Brasília, 3 de dezembro de 1999
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Contrato nº 053/99-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e o Sr. GERALDINO GRECCO.; DATA DA ASSINATURA: 13.12.99; OBJETO: Aquisição, pela CEB, de redes de distribuição de energia elétrica.; PRAZOS: Para a CEB realizar a primeira inspeção na rede objeto da presente aquisição será de 30 (trinta) dias a partir da presente data; E para o CONSUMIDOR promover a regularização das pendências que eventualmente lhe forem apontadas naquela inspeção será de 60 (sessenta) dias após o recebimento da correspondente notificação de pendências. A CEB fará nova inspeção de 30 (trinta) dias após o recebimento de solicitação nesse sentido formulada pelo CONSUMIDOR.; PROCESSO Nº 000.575.267/80-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO e o SR. GERALDINO GRECCO; DEMAIS CONDIÇÕES: Em conformidade com o Contrato acima.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 061/99-G.SSU/CEB, celebrado entre a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e a ITAUTECH COMPONENTES E SERVIÇOS S/A. Objeto: ampliação de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor e a prorrogação dos prazos de execução e vigência. Processo nº 093001040/99 - Concorrência nº 004/99-CEB, RMM 068/99-GEPT, regidos pela Lei 8.666/93. Prazo: até 30 (trinta) dias. Valor: R\$ 123.350,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 21.12.1999. Despesas: CEB. Assinaturas pela CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e WALDIR LEAL DE ANDRADE e pela ITAUTECH: JORGE ÍTALO DIMATTEU TELLES e RAIMUNDO CARLOS PEREIRA.

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A", em Brasília-DF, torna público que receberá até às 16:00 horas do dia 07/01/2000, os envelopes contendo as propostas comerciais relativas à Tomada de Preços nº 019/99-CEB, para construção e/ou retirada de redes de distribuição de energia elétrica nas tensões de até 13,8 kv. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. O edital será vendido ao preço de R\$ 10,00 (dez reais).

Brasília, 20 de dezembro de 1999
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT n.º 3912. Processo: 092.002660/95. PARTES: CAESB X DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA. DATA DA ASSINATURA: 22/12/99. ASSINANTES: P/CAESB: Lélia Barbosa de Sousa sá - Superintendente de Expansão do Sistema de Água. P/ DAN-HEBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA : Gilnei Machado.

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB torna público que requereu junto ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA a Licença de Operação para o Sistema de Abastecimento de Água do Vale do Amanhecer – Planaltina – DF, através do Córrego Quinze. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Brasília, 23 de dezembro de 1999
ANTÔNIO MANOEL SOARES
Diretor

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/99

PROCESSO N.º 113.035.015/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC - TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Adequação do Traçado da Rodovia DF-003 (EPIA), para sua passagem sob dois viadutos a serem construídos no Balão do Colorado. - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 025/99. - VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30.06.2000 - EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias. - VALOR: R\$ 1.229.885,97 (hum milhão, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) - DATA DA ASSINATURA: 21.12.99 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: CÁSSIO ABREU ROSA MIARI.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/99

PROCESSO N.º 113.000.889/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e RRC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - OBJETO: Renova o contrato para o exercício de 2000, devendo encerrar-se em 31.12.2000, com valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). - DATA DA ASSINATURA: 21.12.99.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/99

Ref.: Processo n.º 095.000729/99 – TCB

Avisa aos interessados que realizará no dia 07 (sete) de janeiro de 2000 (dois mil), às 09hs.30min., Tomada de Preços com o objetivo de CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL de propriedade desta Sociedade, situado à Área Reservada nº 03 - Setor Leste da cidade satélite do Gama - Distrito Federal. O Edital da presente Tomada de Preços encontra-se à disposição dos interessados no SGON - QD 06 - BL A - Lote único - sala da CPL. Informações pelo tel: nº 325 6319 e ou FAX: 325.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
MARIA CÉLIA DE CASTRO
Presidente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Ref.: Processo n.º 095.000875/99 – TCB
Concorrência n.º 002/99 – CPL/TCB
Abertura: 04/11/99 às 09h30min.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento mensal de VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, avisa aos licitantes e interessados que após apreciados os recursos interpostos contra o julgamento da habilitação dos participantes do certame acima em referência, foi alterado o julgamento inicial, conforme indicação abaixo:

LICITANTES HABILITADAS:
- VR VALES LTDA,
- TRANSAMÉRICA SERVIÇOS ECOMERCIO LTDA,
- TICKET SERVIÇOS S/A,
- CARDÁPIO S/C LTDA

LICITANTES INABILITADAS:
- MANCHESTER REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

Dê-se ciência aos licitantes e providencie a publicação deste aviso no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como a sua afixação no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação para conhecimento dos demais interessados.

Os interessados poderão obter cópia de inteiro teor do PRONUNCIAMENTO N.º 013/99 – CPL/TCB, este que fundamentou a alteração ora procedida no TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO da licitação em tela; junto a esta Comissão, em horário comercial, no seguinte endereço: SGON. Quadra 06 Bloco A – Lote Único – Brasília – Distrito Federal.

MARIA CÉLIA DE CASTRO
Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo 097.000342/99. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF. CONTRATADA: Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A - EBEC. ESPÉCIE: Contrato nº 007/99-PJU. OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de locação de veículos leves. VALOR: R\$ 759.402,48 (setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dois reais e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos 100, Natureza de Despesa 34.90.39, Projeto de Atividade 16.007.0021.8501.0056. DATA DA ASSINATURA: 13/12/99. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA CONTRATADA: JORGE LASMAR JÚNIOR.

Processo 097.000342/99. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF. CONTRATADA: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. ESPÉCIE: Contrato nº 008/99-PJU. OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de locação de veículos pesados. VALOR: R\$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos 100,

Natureza de Despesa 34.90.39, Projeto de Atividade 16.007.0021.8501.0056. DATA DA ASSINATURA: 13/12/99. PARTES, PELA CONTRATANTE: PAULO VICTOR RADA DE REZENDE e JOSÉ GERALDO MACIEL; PELA CONTRATADA: JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/99

Objeto: Locação de máquinas copiadoras novas (sistema reprográfico) para fornecimento de fotocópias de documentos para o exercício de 1999.

A Comissão Permanente de Licitação informa que interpuseram impugnação ao edital da licitação em epígrafe as empresas Multiplik - Comércio e Representações Ltda. e Universo das Copiadoras - Papelaria e Informática Ltda. e a Associação das Empresas Revendedoras Autorizadas de Equipamentos Reprográficos. Comunica ainda aos interessados que decidiu conhecer as presentes impugnações e suspender "sine die" o presente certame para submetê-lo a análise técnica e posterior decisão quanto à alteração do Projeto Básico.

Local: Sala de Licitação - DAL/CBMDF, sito ao SAIN BL. D LT. E Brasília - DF.
Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147 Fax 343 - 9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas, a retirada do Edital deverá ser até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do formulário DAR, Código 215.1.

MARCELO SOUZA ROCHA - Maj. QOBM/Comb.
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS
NOVEMBRO/99

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de NOVEMBRO/99.

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO INEXIGIVEL	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0312	AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA REF. AO MÊS DE NOVEMBRO.	11.002,20	11.002,20	BANCO DE BRASILIA S/A
0313	AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA REF. AO MÊS DE NOVEMBRO/99	610,50	610,50	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
0314	CANCELAMENTO DO SALDO DA 99NE00272, POR MOTIVO DOS 6% (SEIS POR CENTO) DA REVERSÃO DO DESCONTO,	2.494,53	2.494,53	BANCO DE BRASILIA S/A
0319	SUPLEMENTAÇÃO DO SALDO DA 99NE00007, DESTINADA A ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA CONVENCIONAL DESTA SEMATEC, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	200,00	200,00	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA
0326	SUPLEMENTAÇÃO DA 99NE00007 PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	8.000,00	8.000,00	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA
0327	SUPLEMENTAÇÃO DA 99NE00016, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	2.500,00	2.500,00	TELEBRASILIA CELULAR S/A.
EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO TOMADA DE PREÇO	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0324	REBITE DE ALUMÍNIO DE 1/8 X 32X12, CAIXA COM 500 UNIDADES POP	7,50	60,00	FERRANGENS PINHEIRO LTDA
0325	PREGO 08 X 08, COM CABEÇA MARCA TRIANGULO.	3,50	7,00	PONTUAL E PONTUAL LTDA
	-BUCHA DE NYLON, S-6, COM PARAFUSO, MARCA SOFIX.	0,08	40,00	
	TOTAL...		47,00	
0337	-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP-660 PRETO, 516296, M/PH	42,00	840,00	ANTONIO OLIVEIRA SANTOS - ME
	-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP-660 COLORIDO, 51649, MARCA HP.	64,90	649,00	
	-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP-560 PRETO, 51626G, M/HP	42,00	210,00	

	-TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET-5, COR PRETOMARCA DATATONER	149,00	298,00	
	-PASTA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ABA E ELÁSTICO, TAM. OFÍCIO, COM VERDE OU AZUL, MARCA B.B	2,00	1.000,00	
	-PASTA DE CARTOLINA PLASTIFICADA, 12KG, COM ABA E ELÁSTICO, TAM. OFÍCIO, COR VERDE OU AZUL, MARCA B.B.	0,35	350,00	
	TOTAL...		3.397,00	
0338	-BROCA DE AÇO RÁPIDO, ¼ MARCA VONDER	1,80	18,00	ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA.
	-BROCA DE AÇO RÁPIDO, 1/8 MARCA VONDER.	0,90	18,00	
	TOTAL...		36,00	
0339	-AGENDA PERMANENTE MARCA TILIBRA.	12,80	256,00	COMERCIAL IPL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
	-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIE 700 REF. 51645G, COR PRETA, MARCA HP.	56,70	567,00	
	-CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP SÉRIE 700, REF 51649G, COLORIDO MARCA HP	77,00	770,00	
	TOTAL...		1.593,00	
0340	-PREGO 15X15 COM CABEÇA M/ MORLAN.	1,92	33,34	UNIAO COMERCIAL REZENDE LTDA.
	-PREGO 17X21 COM CABEÇA M/ MORLAN.	1,52	4,56	
	TOTAL...		8,40	
0346	TONER P/ IMPRESSORA OKIDATA OL8100E/PS, COR PRETO, MARCA HP.	99,90	199,80	DISTRIBUIDORA ABC DE PAPEIS LTDA
	-LAPISEIRA DE 0,7MM P/ DE SENHO, COM PONTA ALONGADA EM METAL MARCA PENTEL.	7,90	173,80	
	TOTAL...		373,60	
0347	GARDANAPO DE PAPEL MED. 20X23, PACOTE COM 100 UNIDADES, MARCA LIDER	0,30	15,00	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTES DE DES. E CHOCOLATES LTDA
EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO DISPENSA	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0318	VALOR QUE SE EMPENHA PARA AQUISIÇÃO DE 01 LICENÇA VERSÃO OFFICE 2000 PROFISSIONAL MICROSOFT,	925,50	925,50	MULTISHOPPING INFORMÁTICA LTDA
0321	-CONFECÇÃO DE 500 CAPAS MAIS CONTRACAPAS "CREME" NO FORMATO 210X330, CAPA 1	1,86	930,00	GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA.

	LÂMINA EM CORES, C/ 180GM, S/ IMPRESSÃO, ACABAMENTO CORTE ESPECIAL	1,45	725,00	
	-CONFECÇÃO DE 500 CAPAS MAIS CONTRACAPAS "CINZA" NO FORMATO 210X330, CAPA 1 LÂMINAEM CARTOLINA 180GM, S/ IMPRESSÃO ACABAMENTO CORTE ESPECIAL.			
0322	-SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA), COMPLETA COM AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA EM UMA MAQUINAD PIADORA MODELO FT-5733, SÉRIE A3044030100, TOMBAMENTO 296 729.	2.762,00	2.762,00	PRO-EXATTA COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REP. LTDA.
	-SERVIÇO GERAL DE RECUPERAÇÃO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) COMPLETA, COM AJUSTES, LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA EM UMA MÁQUINA COPIADORA MODELO FT4727 SÉRIE A3173010261, TOMBAMENTO 296.728.	1.395,00	1.395,00	
	TOTAL...		4.157,00	
0328	SUPLEMENTAÇÃO DA 99NE00022, PARA ATENDER DESPESAS COM ALUGUEL CONDOMÍNIO E DEMAIS DESPESAS ADVINDAS DO CONTRATO, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	37.200,00	37.200,00	PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
0329	SUPLEMENTAÇÃO DA 99NE00124, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE REPAROS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	300,00	300,00	TABOSA ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA LTDA - ME
0330	SUPLEMENTAÇÃO DA 99NE00167, PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, INSTALAÇÃO, EXTENSÃO DE RAMAIS EM APARELHOS TELEFÔNICOS E TELEFAX, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	300,00	300,00	EAS TECNOCOM EM TECNOLOGIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
0331	SUPLEMENTAÇÃO DA 99NE00185, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CARIMBOS, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	250,00	250,00	HBL CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA-ME
EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO CONVITE	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0323	-NOVO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA - AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA - NOVA FRONTEIRA.	74,99	149,98	LIVRARIA EDIÇÕES JURÍDICAS LTDA.

	TRABALHISTAS - SARAIVA. -CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E. C. 21 E 22 - SARAIVA/99.	7,99	7,99	
	-DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO - HELY LOPES MEIRELES - MALHEIROS/99.	43,40	43,40	
	TOTAL...		217,87	
0332	SUPLEMENTAÇÃO 99NE00186, PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS (REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS), DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	2.000,00	2.000,00	MONEY TURISMO LTDA
0336	CIRCULADOR DE AR, SEM COLUNA, TIPO PORTATIL, GRADE DIRECIONAL, COM 03 VELOCIDADES, MEDINDO 45X45CM 50/60 CICLOS - 20V, MARCA ARNO.	89,00	267,00	RICARDO AMARAL COM. DE MAQ. EQUIP. ESC. LTDA
0341	-ALICATE DE BICO CHATO, EM AÇO CROMO VANADIO DE 06 POLEGADAS, CABO ISOLADO MARCA TRAMONTINA.	8,88	26,64	CENTRAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
	-ALICATE TIPO UNIVERSAL EM AÇO CROMO VANADIO DE 08 POLEGADAS, CABO ISOLADO MARCA TRAMONTINA.	8,62	25,86	
	TOTAL...		52,50	
0348	-DICIONÁRIO DE SINÓNIMOS E ANTÓNIMOS DE LÍNGUA PORTUGUESA-FERNANDE, FRANCISCO ED. GLOBO, EDITAL 038/99	35,87	35,87	LIVRARIA DO ADVOGADO DE BRASÍLIA LTDA
	-LEI Nº 8.112/90 COMENTADA GRANJEIRO J. WILSON, VEST- CON. EDITAL 018/99	21,36	21,36	
	TOTAL...		57,23	
0349	NO-BREAK DE 1.0 KVA TENSÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE 220V. COM. BATERIA MARCA KVA. MODELO KSB 1000BS.	364,00	364,00	INFORDADOS COM. E REP. LTDA
0350	TRENA DE AÇO COM 05 (CINCO) METROS, MARCA LUJKIM	7,37	14,74	COFERMETA S.A
0351	ESTABILIZADOR AUTOMÁTICO DE 1KVA, QUATRO TOMADAS SAÍDA 110V. ENTRADA 110/220, MARCA: TRANSFERLINHA BR 1.000	32,95	131,80	SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Brasília, 15 de dezembro de 1999
MARIA DA GUIA P. DE MEDEIROS
Chefe

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/99

PROCESSO N.º: 094.001.298/98. PARTES: SLU/DF e CENTRO AUTOMÓTIVO LUBRICAR LTDA.. OBJETO: Alterar o valor total estimado do Contrato supra-enumerado, acrescentando-o em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, R\$ 17.366,16 (dezesete mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), mediante suplementação de recursos, estando, portanto, em conformidade com § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 041/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Terceira do Contrato supra-enumerado fica estimado em R\$ 86.830,77 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 16/12/1999, data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, PAULO VILELA COUTO, Sócio-proprietário.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/97

PROCESSO N.º: 094.000.765/97. PARTES: SLU/DF e SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.. OBJETO: Prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato n.º 074/97, e alterar seu valor total estimado, mediante a suplementação de recursos no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço n.º 25/97-CPL-SLU/DF e, a justificativa apresentada pela Diretoria de Manutenção do SLU/DF. VIGÊNCIA: 17/12/1999, data de assinatura. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R\$ 329.750,00 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, Sócio-gerente.

AVISOS DE LICITAÇÕES

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento dos interessados que os Editais das licitações abaixo, encontram-se à disposição, gratuitamente, na sala 242, 2º andar do Edifício Lex, localizado no SEP/Sul, Entrepraças 702/902, Bloco "A", no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CONCORRÊNCIA Nº 4/99

ABERTURA: 27/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para veículos da marca Mercedes-Benz, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

CONCORRÊNCIA Nº 5/99

ABERTURA: 28/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para equipamentos das marcas FNV, Planalto e Usimeca, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/99

ABERTURA: 13/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para veículos da marca Ford, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/99

ABERTURA: 14/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para equipamentos da marca Case, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 26/99

ABERTURA: 17/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para equipamentos da marca Caterpillar, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/99

ABERTURA: 18/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para veículos da marca Fiat, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/99

ABERTURA: 19/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para equipamentos da marca Valmet, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 29/99

ABERTURA: 20/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para equipamentos da marca Massey Ferguson, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/99

ABERTURA: 21/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para equipamentos da marca Komatsu, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/99

ABERTURA: 24/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para veículos "linha pesada" da marca Volvo, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/99

ABERTURA: 25/01/2.000 às 09:30 horas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para veículos da marca Volkswagen, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/99

ABERTURA: 26/01/2.000 às 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo aplicação de peças e/ou acessórios novos e genuínos, para equipamentos da marca Michigan-Clark, mediante contrato para suprir às necessidades do Órgão no decorrer do exercício de 2.000.

Brasília, 21 de dezembro de 1999
VANDIR RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADIT/CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/Nº 15/99. PROCESSO Nº. 102-126686/97. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a Firma Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda. OBJETO: Fica ampliado em 21,15% do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/98. CONDIÇÕES: Mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento ora aditado. DATA DA ASSINATURA: 09.12.99. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Nazareno Alves Sobrinho. P/CONTRATADA: Otávio Alves Neto.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO Nº 27/99
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRODECON/DF

Consoante as Leis nº 289/92 e 409/93 e o Parecer nº 28/95 - GAB/PRG, que regulam a concessão de incentivos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (PRODECON), a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizou a celebração de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

SETOR DE DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CEILÂNDIA/DF:

FL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CGC 38.062.766/0001-73, Lotes 14, 16 e 18, Quadra 1, Processo nº 160.002.104/94, Decisão nº 613/99.

3 IRMÃOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CGC 00.616.839/0001-59, Lotes 1, 3, 5 e 7, Quadra 1, Processo nº 160.000.157/98, Decisão nº 639/99.

MADEIREIRA RENASCENÇA LTDA, CGC 37.149.267/0001-55, Lotes 49 e 51, Quadra 1, Processo nº 160.001.996/94, Decisão nº 640/99.

MADEIREIRA OLIVEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME, CGC 03.600.418/0001-28, Lote 28, Quadra 1, Processo nº 160.002.315/94, Decisão nº 641/99.

DELFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CGC 00.701.508/0001-17, Lote 19, Quadra 1, Processo nº 160.001.991/94, Decisão nº 648/99.

CASA FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CGC 32.926.024/0001-62, Lotes 2, 4, 6, 8, 10 e 12, Quadra 1, Processo nº 160.002.306/94, Decisão nº 651/99.

SETOR PLACA DA MERCEDES DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DF:

ALCEU ALVES PINTO - ME, CGC 38.035.705/0001-17, Lote 5, Conjunto 8, Processo nº 160.001.348/94, Decisão nº 642/99.

FERRAGENS CARNEIRO LTDA - ME, CGC 32.905.937/0001-00, Lote 20, Conjunto 7, Processo nº 160.000.367/94, Decisão nº 644/99.

MARGARIDA CARVALHO DE SOUSA - ME, CGC 24.918.138/0001-32, Lote 21, Conjunto 7, Processo nº 160.000.467/94, Decisão nº 650/99.

M. DO CARMO A. SILVA - ME, CGC 00.742.676/0001-50, Lote 7, Conjunto 5, Processo nº 160.001.129/94, Decisão nº 652/99.

SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO "M" NORTE DE TAGUATINGA/DF:

SERRAFER ESQUADRIA METÁLICA LTDA - ME, CGC 38.054.490/0001-81, Lote 5, Conjunto "A", Quadra 3, Processo nº 160.002.031/94, Decisão nº 646/99.

SETOR DE OFICINAS NORTE DE BRASÍLIA/DF:

ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA - ME, CGC 00.664.573/0001-10, Lote 19, Conjunto "H", Quadra 4, Processo nº 160.001.536/94, Decisão nº 635/99.

VICENTE LUCIMAR GUIMARÃES ROCHA - ME, CGC 37.083.706/0001-74, Lote 3, Conjunto "B", Quadra 5, Processo nº 160.001.539/94, Decisão nº 638/99.

QUADRA DE OFICINAS DA CANDANGOLÂNDIA/DF:

HELENA MARIA DE ALMEIDA - ME, CGC 33.435.298/0001-11, Lote 9, Conjunto "E", Processo nº 160.001.356/90, Decisão nº 647/99.

Esta publicação se faz em cumprimento à Lei nº 8.666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

Brasília, 20 de dezembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO Nº 28/99
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Consoante a Lei nº 2427/99, que regula a concessão de incentivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF), a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizou a celebração de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra de terrenos em favor das seguintes empresas:

SETOR DE DEPÓSITOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CEILÂNDIA/DF:

MD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CGC 01.252.465/0001-00, Lotes 33, 35 e 37, Quadra 1, Processo nº 160.000.159/98, Decisão nº 645/99.

SETOR DE OFICINAS NORTE DE BRASÍLIA/DF:

ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME, CGC 00.814.860/0001-69,

Lotes 23, 24, 25 e 26, Conjunto "H", Quadra 4, Processo nº 160.000.135/98, Decisão nº 636/99.

SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DF:
AMV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC 00.947.336/0001-66, Lotes 20, 22 e 24, Conjunto "C", Quadra 3, Processo nº 160.000.727/98, Decisão nº 633/99.

SACOPEL EMBALAGENS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CGC 02.769.449/0001-44, Lote 19, Conjunto "C", Quadra 3, Processo nº 160.000.743/98, Decisão nº 634/99.

STYLO PEDRAS LTDA, CGC 26.990.986/0001-88, Lotes 4 e 6, Conjunto "B", Quadra 2, Processo nº 160.001.039/94, Decisão nº 649/99.

SETOR PLACA DA MERCEDES DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DF:
MODERLYNE - MÓVEIS E INTERIORES PANORÂMICO LTDA, CGC 26.997.817/0001-70, Lote 2, Conjunto 6, Processo nº 160.000.608/94, Decisão nº 637/99.

Esta publicação se faz em cumprimento à Lei nº 8666/93, relativamente à inexigibilidade de licitação.

Brasília, 20 de dezembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP toma público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, LICENÇA PRÉVIA, para a implantação do Complexo de Excelência em Saúde, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 13/99-IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 1.996ª sessão, realizada em 21.12.99, decidiu, com base no tópico 38, do Edital nº. 13/99-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.001.337/99, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 04 - CLASSER ENGENHARIA LTDA. - R\$ 141.000,00; ITEM 06 - HANNA YOUSSEF MASSOUH BASSAM MASSOUH - R\$ 385.000,00; ITEM 07 - ISRAEL DA SILVA - R\$ 39.101,00; ITEM 17 - HUGO CARDOSO DA ROCHA - R\$ 14.001,00; ITEM 18 - HEBER LUIZ MATIAS - R\$ 35.300,00; ITEM 24 - JERÔNIMO SANTOS COELHO - R\$ 390.000,00; ITEM 28 - MARCOS MOREIRA BARBOSA - R\$ 28.000,00; ITEM 29 - WALMIR MIRANDA SODRÉ DA MOTA - R\$ 26.100,00; ITEM 33 - VICENTE LÁZARO ALVES DA SILVA - R\$ 26.450,00; ITEM 37 - MAURILIA BARBOSA DE SOUSA - R\$ 15.553,50; ITEM 38 - CÍCERO VIEIRA DA SILVA - R\$ 20.909,00; ITEM 40 - POSTO ELLO LTDA. - R\$ 1.301.000,00; ITEM 41 - MARIA CARMEM AMORIM MADOZ - R\$ 52.820,00; ITEM 42 - EDUARDO RODRIGUES JUVENTINO - R\$ 46.111,00; ITEM 43 - MANOEL FERNANDES DOS REIS - R\$ 210.090,00; ITEM 44 - EDUARDO HIDEKI KOMINAMI - R\$ 53.871,00; ITEM 48 - ANTÔNIO AIRTON CARDOSO NUNES - R\$ 134.050,00; ITEM 52 - MEIO PROPAGANDA E MERCHANDISING LTDA. - R\$ 61.000,00; ITEM 53 - EDUARDO MIRANDA DA ROCHA - R\$ 63.000,00; ITEM 57 - SANTA LUZIA CONSTRUÇÃO COMERCIO E IND. LTDA - R\$ 43.406,00; ITEM 59 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 267.730,00; ITEM 65 - CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA. - R\$ 126.550,00; ITEM 66 - CARNEIRO E ANTÔNIO LTDA. - R\$ 102.300,00; ITEM 68 - SAMIR YUSUF HASAN - R\$ 160.200,00; ITEM 78 - RAUL FERNANDO ESTEVES - R\$ 237.630,00; ITEM 90 - CARLOS VIEIRA DA SILVA - R\$ 43.888,88; ITEM 94 - CÍCERO VIEIRA DA SILVA - R\$ 21.900,00; ITEM 95 - JEUANI MARQUES DE FARIA - R\$ 20.697,75; ITEM 97 - CÍCERO VIEIRA DA SILVA - R\$ 254.380,00; ITEM 98 - CHARLE KELDAY CONSTRUTORA COM E REP. - R\$ 61.230,00; ITEM 99 - CHARLE KELDAY CONSTRUTORA COM E REP. - R\$ 61.230,00; ITEM 100 - MTA ENGENHARIA LTDA. - R\$ 308.151,00; ITEM 102 - REINALDO HIROSHI MATSUNAGA E OUTRO - R\$ 80.220,00; ITEM 103 - REINALDO HIROSHI MATSUNAGA E OUTRO - R\$ 95.220,00; ITEM 105 - JULIÃO DO COUTO VILELA - R\$ 32.600,00; ITEM 106 - FRANCISCO RAMOS CAMELO - R\$ 31.000,00; ITEM 107 - LUIZ CLÁUDIO MORAES - R\$ 44.110,00; ITEM 110 - RAQUEL PEREIRA GUIMARÃES - R\$ 115.000,00 e ITEM 111 - RAUL FERNANDO ESTEVES - R\$ 588.830,00. Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, apresentando, no ato, cópia de documento comprobatório de sua residência e a 4. Via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou equivalente à entrada inicial, constante da referida proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 20 (vinte) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no tópico 46, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do tópico 52, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A, onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no tópico 13, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 45 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 14/99-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria nº 297/99-PRESI, de 24.5.99 e, face o contido no tópico nº 37, Capítulo IX, do Edital nº 14/99-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme processo nº 111.001.429/99. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 41, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 22 de dezembro de 1999
GERALDO RODRIGUES SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 7/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº 020.000.458/99 - PARTES: DF/PRG X FUNCIONAL MÓVEIS LTDA. OBJETO: Alteração contratual com vistas a aquisição de 30 (trinta) mesas com gavetas, tampo confeccionado em madeira aglomerada

revestida em laminada melamínico, BP (Baixa Pressão) marca Martinucci, nos termos do inciso I, alínea b e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e da Justificativa de fls. 401. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 10.12.99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700218501-0005; NATUREZA DA DESPESA: 459052; FONTE DE RECURSOS: 100000000; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101; NOTA DE EMPENHO Nº: 99NE00425, Ordinário, sob o evento 400091, em 06/12/99. SIGNATÁRIOS: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador-Geral e EMERSON LUIS NEMES, Sócio - Gerente. DAGP/PRG/DF.

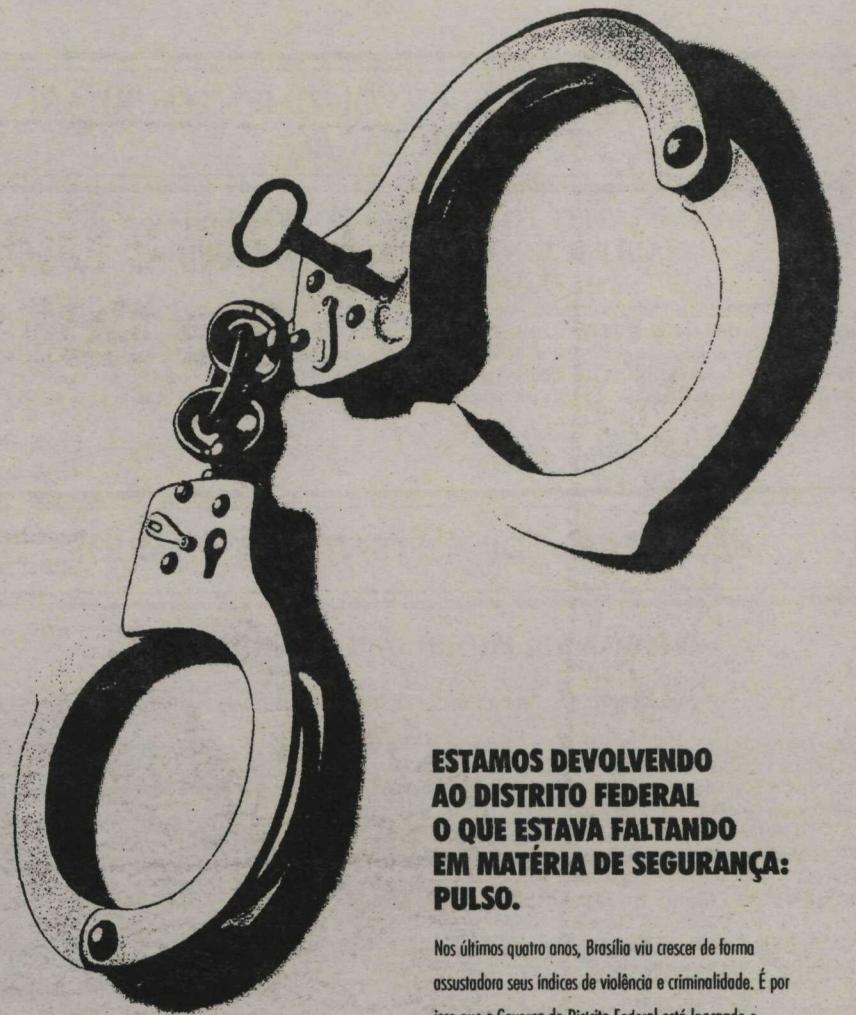
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 8/99
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/96

PROCESSO Nº 020.000.458/99 - PARTES: DF/PRG X MOVFLEX MÓVEIS LTDA. OBJETO: Alteração contratual com vistas a aquisição de 36 (trinta e seis) poltronas giratórias com braços, espaldar alto, assento e encosto confeccionados em madeira compensada e moldados anatomicamente, marca Runapel, nos termos do inciso I, alínea b e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e da Justificativa de fls. 401. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 10.12.99. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700218501-0005; NATUREZA DA DESPESA: 459052; FONTE DE RECURSOS: 100000000; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101; NOTA DE EMPENHO Nº: 99NE00424, Ordinário, sob o evento 400091, em 06/12/99. SIGNATÁRIOS: MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO, Procurador-Geral e SÉRGIO DOS SANTOS BATISTA, Representante - Comercial. DAGP/PRG/DF.

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.LEI COMPLEMENTAR 264, 14-12-1999.....	6
.LEI COMPLEMENTAR 265, 14-12-1999.....	7
.LEI COMPLEMENTAR 266, 15-12-1999.....	8
.LEI COMPLEMENTAR 267, 15-12-1999.....	9
.LEI ORDINÁRIA 2499, 07-12-1999.....	1
.LEI ORDINÁRIA 2506, 15-12-1999.....	3
.LEI ORDINÁRIA 2507, 15-12-1999.....	6
ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 20898, 22-12-1999.....	9
VICE-GOVERNADORIA	
.ATA, SUCAR/RA-III-TAGUATINGA, 20-09-1999.....	10
.DESPACHO, SUCAR, 17-12-1999.....	10
.DESPACHO-R, SUCAR, 21-12-1999.....	10
.DESPACHO, SUCAR/RA-KVII-RIACHO FUNDO, 22-12-1999.....	10
.TERMO, SUCAR/RA-V-SOBRADINHO, 21-12-1999.....	10
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 20-12-1999.....	11
.RESOLUCAO NORMATIVA 48, CDCA/DF, 22-12-1999.....	11
.RESOLUCAO ORDINARIA 15, CDCA/DF, 22-12-1999.....	11
SECRETARIA DE FAZENDA	
.ATO, SIMEC/DAT-DAR, 22-12-1999.....	11
.DESPACHO 3, TARF/PRESI, 22-12-1999.....	11
.DESPACHO 5, TARF/PRESI, 21-12-1999.....	14
.DESPACHO 40-R, TARF/PRESI, 14-12-1999.....	12
.DESPACHO 465-R, TARF/PRESI, 09-12-1999.....	12
.DESPACHO 479, TARF/PRESI, 02-12-1999.....	11
.DESPACHO 484, TARF/PRESI, 08-11-1999.....	11
.DESPACHO 517, TARF/PRESI, 13-12-1999.....	12
.DESPACHO, TARF/PRESI, 13-12-1999.....	12
SECRETARIA DE EDUCACAO	
.DESPACHO, SECRETARIA, 22-12-1999.....	14
SECRETARIA DE SAUDE	
.DESPACHO, ISDF, 16-12-1999.....	14
SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL	
.ATO-R, FSS/DF-CANSF, 22-12-1999.....	15
.DESPACHO, SECRETARIO, 20-12-1999.....	14
.PORTARIA 150, SECRETARIO, 22-12-1999.....	14
.PORTARIA CONJUNTA 2-*, FSS/DF, 15-12-1999.....	14
.RESOLUCAO 58, FSS/DF-CD, 16-12-1999.....	14
.RESOLUCAO 59, FSS/DF-CD, 16-12-1999.....	14
SECRETARIA DE AGRICULTURA	
.ATA, SAB, 29-10-1999.....	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, SECRETARIO, 21-12-1999.....	16
.PORTARIA 156, SECRETARIO, 21-12-1999.....	16
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA	
.ATA 23, CONAM/DF, 26-11-1999.....	16
.INSTR. DE SERV. 272, SLU/DF-DG, 21-12-1999.....	16
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
.PORTARIA 333, SECRETARIO, 20-12-1999.....	16
.PORTARIA 335, SECRETARIO, 21-12-1999.....	17
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	
.DESPACHO, 21-12-1999.....	20
.PARECER 105-R, 22-12-1999.....	20
.PORTARIA 20, 22-12-1999.....	17
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
.RESOLUCAO 113, PRESI, 14-12-1999.....	22

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO
E - DIARIO OFICIAL ELETRONICO



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Casme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Programa Segurança Sem Tolerância:

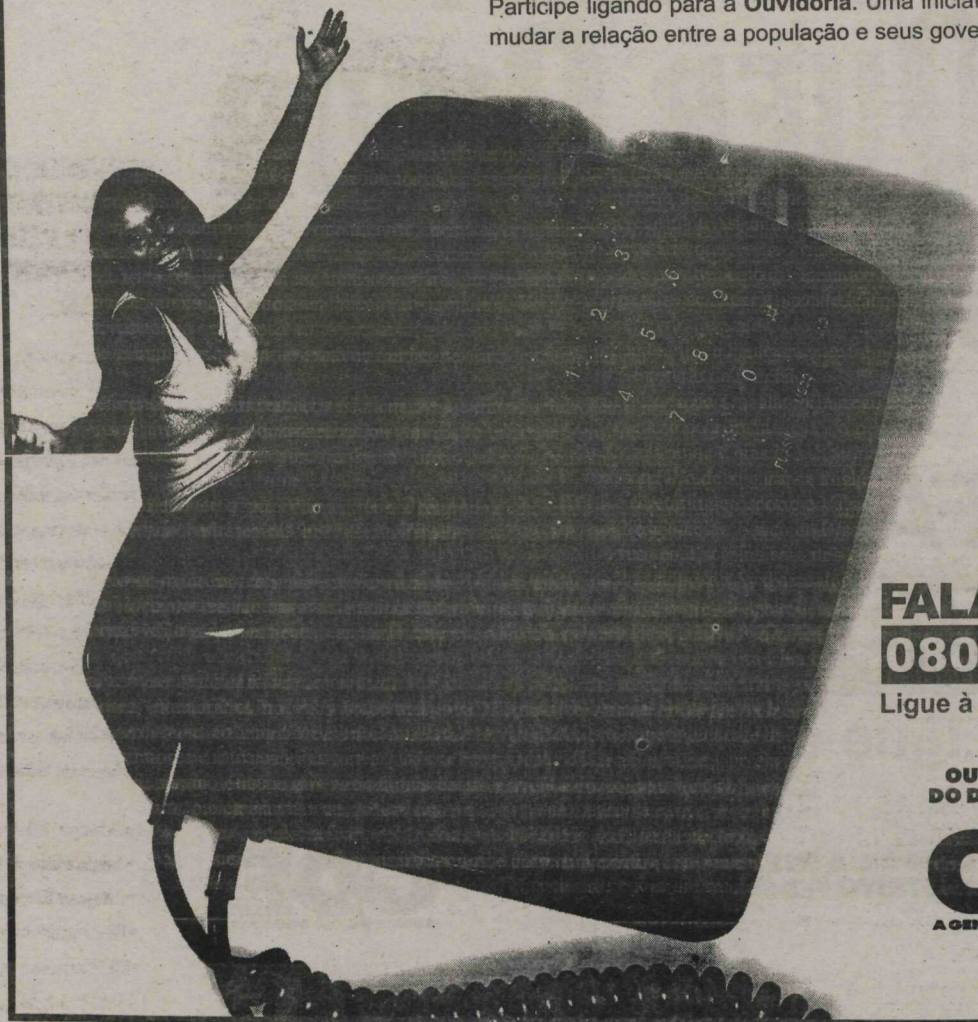
- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranquilidade.

**Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal**

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
AGENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO

0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAZ